

11-12 AGOSTO 2021 - FUNCHAL



CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

ANAIS
CLBGC
2021

Editora
Instituto
Ibero-americano
de **Compliance**

REALIZAÇÃO



Instituto
Ibero-americano
de **Compliance**



**ANAIS RESUMOS
CLBGC 2021
1º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E CONFORMIDADE**

Título

ANAIS ARTIGOS CLBGC 2021: 1º Congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade

Organização

Fabiana Guerra Machado Vecchio

Fabrizio Bon Vecchio

Francis Rafael Beck

Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Sancha de Campanella

Revisão Geral

Fabiana Guerra Machado Vecchio

Fabrizio Bon Vecchio

Edição

Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

Título Paginação e Design Gráfico

André Rieger

Data: © 1ª Edição | Porto Alegre, novembro de 2021

Formato: e-Book

Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui artigos em português e inglês. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio artigo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site. Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, "Título do artigo", In ANAIS RESUMOS CLBGC 2021: 1º congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade Funchal/Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Número de páginas."



Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis
Cristiane de Souza Reis
Débora Manke Vieira
Fabrizio Bon Vecchio

Fabiana Guerra Vecchio
Francis Rafael Beck
Leandro Vilella Cezimbra
Rui Manuel Mendonça Pedro
Sancha de Campanella

Comissão Científica

Aloísio Zimmer Jr.
André Luiz Pontin
Andréia Propp Arend
Antonio Francisco de Souza
Arthur Alves Silveira
Bóris de Assis
Camila Bugallo Smaha de Villaverde e Souza
Cássio Chechi de Assis
Cristiane Reis
Cristiano Colombo
Diego Dias Canhada
Diogo Goes
Eduardo Manuel Leite
Elvio Camacho
Fábio César Junges
Fábio Veiga
Fabiano Koff Coulon
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Francisco Rudnicki Martins de Barros
Isabel Danieli Nardon Siciliana
José Guimarães
Karina Contiero Silveira
Karine Dias Eslar

Leandro Vilella Cezimbra
Lucas Catharino de Assis
Luis Alberto Reichelt
Luis Claudio Martins de Araújo
Luís Sardinha
Luiz Geraldo Moura Jr.
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Marciano Buffon
Marco Aurélio Borges de Paula
Maria Neuma Lopes Sales
Nelson Abreu
Olívia Costa Lima Ricarte
Pablo Arruda
Patrícia Noll
Rachel Ximenes
Ronaldo Bezerra
Rose Giacomini
Rui Pedro
Sancha de Campanella
Sergio Teixeira
Sílvio Bitencourt
Tiago Oliveira de Castilhos
Wilson Engelmann
Zelei Crispim da Rosa

Moderadores

André Luiz Pontin
Cássio Chechi de Assis
Cristiane Reis
Débora Manke Vieira
Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira
Laura Becker Werlang
Leandro Vilella Cezimbra
Karine Dias Eslar
Michele Brasil

Apoiadores



SUMÁRIO

Palestrantes Convidados	9
Programação	16
Resumos	19
1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO	19
1.1. A OFERTA DE PRIVILÉGIOS ÀS EMPRESAS COM DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE E A NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO ADEQUADA	20
1.2. A RESPONSABILIDADE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO NO SUCESSO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	22
1.3. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO NA PREVENÇÃO DE FRAUDES EM EDITAIS AUDIOVISUAIS	25
1.4. CORRUPÇÃO E A ESTRATÉGIA NACIONAL PORTUGUESA ANTICORRUPÇÃO 2020-2024	27
1.5. O COMBATE À CORRUPÇÃO E SEUS ASPECTOS FUNDAMENTAIS	30
1.6. OS FUNDAMENTOS E A ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE NAS ORGANIZAÇÕES	32
2. TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL	35
2.1. COMPLIANCE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: O REGISTRO DE IMÓVEIS COMO UMA DAS FORMAS ADEQUADA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA	36
2.2. ESG E COMPLIANCE AMBIENTAL: ELEMENTOS COMPLEMENTARES NA ESFERA EMPRESARIAL	38
3. TEMÁTICA COMPLIANCE CONTRATUAL	41
3.1. A PRÁTICA DO COMPLIANCE CORPORATIVO PARA A IMPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS NA RELAÇÃO CONTRATUAL	42
4. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL	44
4.1 A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FACILITADORA NO TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO NAS EMPRESAS QUE ADOTAM O COMPLIANCE	45
4.2 BLOCKCHAIN COMO FERRAMENTA DE COMPLIANCE	48
4.3. COMPLIANCE DE DADOS - A LGPD COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AO NEGÓCIO	50
4.4. DUE DILIGENCE DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NA RELAÇÃO COM EMPRESA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE ATAQUES E VAZAMENTO DE DADOS	52
4.5. O COMPLIANCE DE DADOS E A LGPD: AS BOAS PRÁTICAS PARA RESGUARDAR OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS	55
4.6. O DIREITO À PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS: (IN) POSSIBILIDADE DO EMPREGADOR ACESSAR AS REDES SOCIAIS DO EMPREGADO	57
4.7. UM PLANO DE VIDA COERENTE, A PHRONESIS ARISTOTÉLICA E O ESG COMO ELEMENTOS ESTRUTURANTES DE UM MODELO DE PROGRAMA DE COMPLIANCE	59
4.8. USO DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN NO COMPLIANCE DE DADOS: UMA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE E ENTRAVES DE SUA APLICAÇÃO	61
5. TEMÁTICA COMPLIANCE E DIREITOS HUMANOS	64
5.1. ESG, COMPLIANCE E DIREITOS HUMANOS: O PAPEL FUNDAMENTAL NAS ORGANIZAÇÕES	65
6. TEMÁTICA COMPLIANCE NA ARBITRAGEM	68
6.1. ARBITRATORS' LIABILITY IN INTERNATIONAL ARBITRATION	69
7. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO	71
7.1. O COMPLIANCE NA GESTÃO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE	72

8. TEMÁTICA COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO	75
8.1 O COMPLIANCE EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS E O SELO AGRO MAIS INTEGRIDADE	76
9. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	78
9.1. A ASSEMBLEIA GERAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO	79
9.2. CARACTERÍSTICAS DO MERCADO E DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: OPORTUNIDADES, DESAFIOS E RISCOS PARA BANCOS DIGITAIS NO BRASIL	81
9.3. GOVERNANÇA PARA DEFINIÇÃO DO SCORE DE CRÉDITO: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA	85
9.4. IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA DE COMPLIANCE DAS FINTECHS COM A ISO 37.301	88
9.5. MOTIVADORES, RISCOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH POR REGULADORES E PROVEDORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS.	90
9.6. O ACORDO DE PARIS E OS IMPACTOS NAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	94
10. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO	96
10.1. COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO LEGISLATIVO	97
10.2. COMPLIANCE INTELIGENTE: NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	99
10.3. COMPLIANCE LICITATÓRIO: INSTRUMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS	101
10.4. COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO: ARMA NECESSÁRIA NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO	104
10.5. CONTROLES INTERNOS POR TECNOLOGIA COMO SOLUÇÃO DE CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	107
10.6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE PÚBLICO	111
11. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA	113
11.1. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICO UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE TRABALHISTA	114
11.2. COMPLIANCE COMO MEDIDA DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS TRABALHISTAS	116
11.3. COMPLIANCE TRABALHISTA COMO FERRAMENTA DE ATRATIVIDADE POR CREDIBILIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS.	119
11.4. DIVERSIDADE E INCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO COMO UM DOS PILARES NO PROGRAMA DE COMPLIANCE	121
11.5. OS LIMITES DA UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS DE E-MAIL CORPORATIVO DO COLABORADOR SUBMETIDO À PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA: ESTUDO SOB A ÓTICA DO DIREITO À INVOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA	124
12. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO	127
12.1. HOLDING E OFF-SHORE COMO MECANISMO DE GOVERNANÇA FAMILIAR E SUCESSÃO PATRIMONIAL EMPRESARIAL	128
12.2. NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA E COMPLIANCE: SISTEMA DE REGULAÇÃO FISCAL	132
13. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE	134
13.1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO FERRAMENTA DE COMPLIANCE NO PROCESSO PENAL	135
14. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	138
14.1. A INTRANSMISSIBILIDADE DE PARTE DA HERANÇA DIGITAL	139
14.2. LOOT BOXES SÃO JOGOS DE AZAR? A ANÁLISE DO MECANISMO DE MONETIZAÇÃO PRESENTE EM VIDEOGAMES FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRA E EUROPEIAS	142

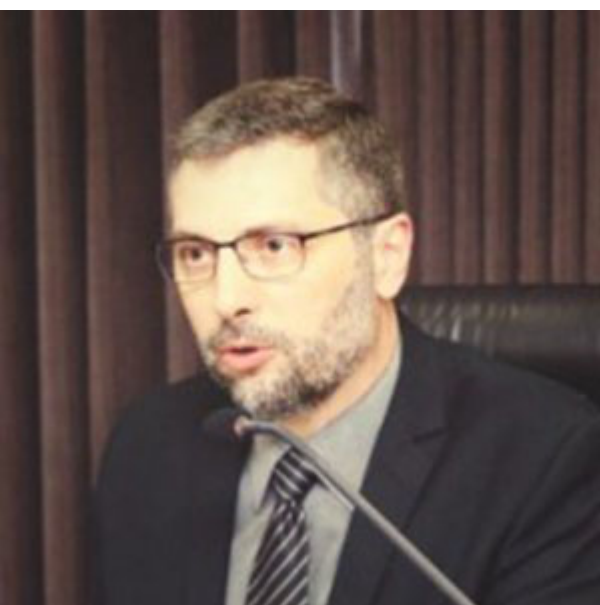
15. TEMÁTICA GOVERNANÇA	145
15.1. A IMPORTÂNCIA DA COMPLIANCE COMO PRÁTICA DE GESTÃO NAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS	146
15.2. A LGPD E A RISK-BASED APPROACH DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: A PRIMEIRA MEDIDA PARA O CONTROLADOR APLICAR OS PRINCÍPIOS	149
15.3. EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS: CRUZAMENTOS PARA POTENCIALIZAR A RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.	152
15.4. INSIDER TRADING: CHINESE WALL E SUA (IN) EFICÁCIA COMO BARREIRA NO MERCADO DE CAPITAIS.	154
16. TEMÁTICA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	156
16.1. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA E MONITORAMENTO NO PROGRAMA DE COMPLIANCE	157
16.2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TURISMO - UMA REVISÃO DA LITERATURA	160
16.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL VS. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NOVOS DESAFIOS PARA O DIREITO DA ERA TECNOLÓGICA	163
16.4. REGULANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A PARTIR DE MODELOS BASEADOS EM PRINCÍPIOS	165
17. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS	167
17.1. O PERDIMENTO DE BENS NO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: O PROBLEMA DA CONFUSÃO ENTRE PATRIMÔNIO LÍCITO E ILÍCITO	168
18. TEMÁTICA OUTROS	170
18.1. A CAPACIDADE DE AGIR E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	171
18.2. A REALIDADE DO COMPLIANCE NA AMÉRICA LATINA SOB O PONTO DE VISTA LEGISLATIVO	174
18.3. COMPLIANCE ANTIRRACISTA COMO INSTRUMENTO INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	176
18.4. COMPLIANCE: UM BREVE HISTÓRICO E RESGATE DO INSTITUTO MODERADOR, ÉTICO E ESTRUTURAL, BEM COMO SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE EMPRESARIAL	179
18.5. GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPLIANCE NO SETOR DO TURISMO	181
18.6. O COMPLIANCE DE STARTUPS: BENEFÍCIOS AO INVESTIDOR E ÀS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS	184
18.7. O IMPACTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 NA ESTRATÉGIA EMPRESARIAL NUMA PME - UM ESTUDO DE CASO	186
18.8. O ORÁCULO COMO ELO ENTRE A JURISDIÇÃO E OS SMART CONTRACTS	189
18.9. TEORIA DA AGÊNCIA E COMPLIANCE	192
19. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	194
19.1. A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR MEIO DO COMPLIANCE	195
19.2. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A NOVA REALIDADE EMPRESARIAL	198
19.3. A LGPD E OS NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	200
19.4. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM CONTRATOS ELETRÔNICOS NA EUROPA, NO BRASIL E ENTRE PAÍSES	202
19.5. BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS NAS STARTUPS	205
19.6. CESSÃO ONEROSA DE DADOS	207
19.7. LGPD - A PROTEÇÃO DE DADOS, O COMPLIANCE E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	209
19.8. O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS E A PROTEÇÃO DE DADOS: UMA PROPOSTA COMPLIANCE	211
19.9. O COMPLIANCE E AS REPERCUSSÕES LEGAIS DO VAZAMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS	213
19.10. OS CARTÓRIOS E A PROTEÇÃO DE DADOS	215
19.11. OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	217

PESSOAS NO BRASIL	
19.12. OS LIMITES E A LEGITIMIDADE DAS EXCEÇÕES DE APLICAÇÃO DA LGPD PARA O PODER PÚBLICO	219
19.13. PROTEÇÃO DE DADOS NO CAMPO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À LUZ DA LGPD.	221
20. TEMÁTICA SISTEMAS DE COMPLIANCE	223
20.1. OS PROGRAMAS DE COMPLIANCE A PARTIR DA NORMATIZAÇÃO ISO E ABNT	224

PALESTRANTES CONVIDADOS

Aloísio Zimmer Jr

Advogado e árbitro na Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). Palestrante e parecerista na área de Direito Público. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Econômico em diversas instituições, como Escola da Magistratura Federal (ESMAFE) e da Magistratura Estadual (AJURIS), Fundação Escola da Magistratura do Trabalho (FEMARGS) e Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).



André Luiz Pontin

Advogado e consultor especialista no segmento de Governança, Compliance, Proteção de dados e Gestão Empresarial. Formação de Auditor Líder em Sistemas Integrados de Gestão em Compliance/Antissuborno e Gestão da Segurança e da Privacidade de Informações. Especialização em Compliance, Pós-Graduação em Compliance na Área da Saúde. Especialização em Direito da Economia e da Empresa. Pós-Graduação em Direito Público. Professor em cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação. Palestrante e Debatedor em eventos e cursos com temas de Compliance, Riscos, Integridade e LGPD. Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RS. Secretário Geral da Comissão Especial de Compliance da OAB-RS. Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Ética e Compliance da FEDERASUL.

Cristiane Reis

Professora adjunta no departamento de Segurança Pública da UFF/RJ. É Doutora em Direito e em Sociologia pela Universidade de Coimbra (FDUC/FEUC). É Mestre em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes e possui Especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/Brasil. Foi Pesquisadora Sênior do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Brasil (no âmbito da CNV Brasília). É advogada e mediadora de conflitos certificada pelo ICFML.



Cristiano Colombo

Pós Doutor em Direito junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Professor Universitário.



Diogo Goes

Docente Assistente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL. Leciona História da Arte, História de Portugal e Património Cultural e Turismo na Licenciatura de Turismo. Investigador no CI-ISAL, Centro de Investigação Científica do ISAL. Editor chefe d'A Pátria - Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa. É colunista no Jornal Económico e na Revista Saber Madeira. Licenciado em Artes Plásticas - Pintura pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto. Formação em Gestão e Financiamento de organizações e projetos culturais, em Metodologias de investigação e nas áreas da Pedagogia. É revisor científico da Herança - Revista de História, Património e Cultura (Ponte Editora). Integra o conselho editorial consultivo da Assertiveness, Clarity, and Positivity in Health Literacy (publicado pela IGI Global).

Eduardo Manuel Leite

Graduado em Contabilidade e Gestão - Instituto Superior Entre Douro e Vouga (ISVOUGA), Santa Maria da Feira, Portugal. Mestre em Administração - Universidade Fernando Pessoa (UFP - Faculdade de Humanas e Ciências Sociais), Porto, Portugal. Doutor em Administração - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Vila Real, Portugal. Diretor da E3 - Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP, Portugal.



Elvio Camacho

Doutorando em Gestão pela Universidade Lusíada, Mestre em Gestão Estratégia do Turismo pela Universidade da Madeira, Pós-graduado em Mercados e Ativos Financeiros, INDEG-ISCTE, Licenciado em Gestão Financeira, Bacharel em Gestão de Bancas e Seguros, Bacharel em Gestão Finanças Empresariais pela Atlântico-Business Scholl, Chief Executive Officer da Accounting Support. Membro Colaborador Centro de Investigação COMEGI, Membro Colaborador do CITUR, Docente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL e na Universidade da Madeira.

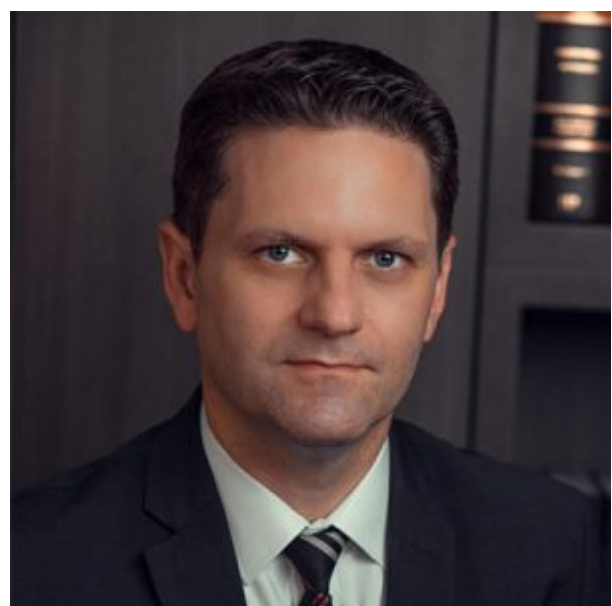


Fabrizio Bon Vecchio

Advogado e Professor universitário. É Investigador no Centro de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas - CIISAL e Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC). Possui Especialização em Direito Tributário pela ESMAFE/UCS, Pós-graduação em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Maastricht - Campus Bruxelas (UM - NL), Especialização em Compliance e Direito Penal pelo Instituto de Direito Penal Econômico Europeu da Universidade de Coimbra (IDPEE/UC - PT), É Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontificia Universidad Católica Argentina (UCA-AR). É Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados e Novas Tecnologias da Associação Brasileira de Advogados- ABA e Membro da Comissão Especial de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RS.

Francis Rafael Beck

Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especialização em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra; Especialização em Direito Penal pela Universidade de Salamanca; Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Pós-doutorando pela Universidade de Coimbra.



Karine Dias Eslar

Professora e palestrante. Coordenadora do curso de Pós-graduação em gestão de riscos em Compliance pelo Instituto Monte Pascoal. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/Goiás. Especialização *latu sensu* em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela PUC/Goiás. Certificada em Compliance pela Universidad del Cema - Argentina.



Luis Alberto Reichelt

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É professor em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atua como Procurador da Fazenda Nacional em Porto Alegre.

Luis Claudio Martins de Araújo

Pós-Doutor em Direito (Academic Visitor) pela University of Oxford (Oxford). Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) de categoria especial, com atuação no Gabinete do Advogado-Geral da União (SGCT) nas ações processadas no Supremo Tribunal Federal (STF), no Grupo de Assuntos Internacionais (GATAI) da Procuradoria-Geral da União (PGU) e nos cargos de Procurador-Seccional da União Substituto das Procuradorias-Seccionais da União em Petrópolis e em Volta Redonda.



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Advogado e economista. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande Sul (PPGD/UFRGS); Professor permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Professor da Graduação da Escola de Direito da Unisinos Porto Alegre LES - Law, Economics and Society e da Escola de Direito da Unisinos São Leopoldo. Vice-Presidente da Comissão Especial de Energia, Mercado de Capitais e Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).



Marciano Buffon

Professor na Universidade de Sevilha. Pós-Doutor em Direito pela Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla - ES. Doutor em Direito com ênfase em Direito do Estado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período de pesquisa na Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Público. Advogado Tributarista, com especialização em Direito Empresarial. Professor de Direito Tributário na Unisinos e em cursos de Pós-graduação (Especialização) em Direito Tributário. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Unisinos.

Marco Aurélio Borges de Paula

Doutorado em Direito pela Universidade de Salamanca/Espanha. Mestrado em Ciências Jurídico-Econômicas pela Universidade de Coimbra/ Pós-graduado (com título de especialização) em Ciências Jurídico-Econômicas e Pós-graduado (com título de especialização) em Direito Penal Econômico e Europeu, ambas pela Universidade de Coimbra. Possui cursos de especialização em Compliance Anticorrupção (pelo Insper, pela Universidade de Coimbra e pela Legal Ethics and Compliance). Foi Coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Presidente do Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos de Mato Grosso do Sul (CEPEJUS), Editor-Chefe da "Systemas: Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas" e, mais recentemente, Coordenador de Transparência e Anticorrupção na Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência da Prefeitura de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Tem livros e artigos publicados sobre direito, economia política e ciências políticas.



Rafael Chacón Villagrán

Doutor em Direito CESCJUC; Mestre em Direito pela National Autonomous University of Mexico, Diploma Studies pela Harvard University e pelo Center for Research and Teaching Economics CIDE. Pesquisador com diversas publicações sobre Violência de Gênero, Direito Constitucional, Direitos Humanos, Captação de Recursos, Desenvolvimento Sustentável, entre outros.

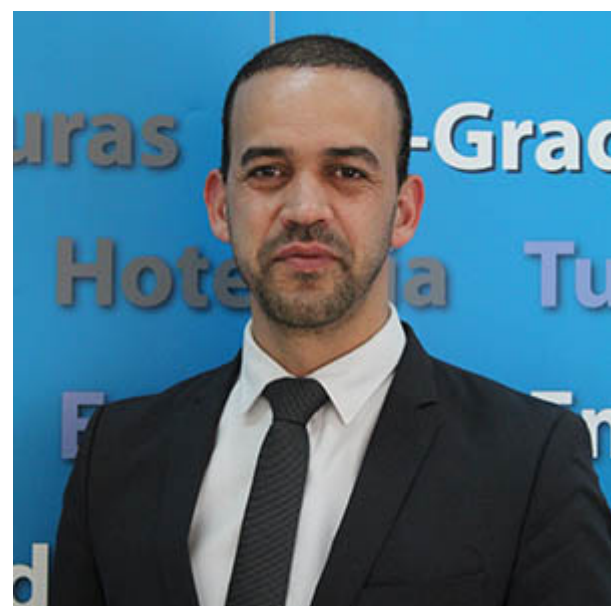


Sancha de Campanella

Vice-diretora geral do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, ISAL. Membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. Associada da JALP - Associação de Jovens Advogados de Língua Portuguesa e membro da Comissão Especializada de Família e Menores desta Associação. É docente do Ensino Superior, Diretora do Curso de Gestão de Empresas e Coordenadora Pedagógica de várias Pós-Graduações. Mediadora de Conflitos Cíveis e Comerciais e Familiares.

Sérgio Teixeira

Doutor em Gestão. Professor Auxiliar do Instituto Superior de Administração e Línguas - ISAL. Coordenador de Gestão de Graduação e Turismo de Graduação. É Investigador no CI-ISAL, Centro de Investigação Científica do ISAL e Investigador Externo do NECE - Unidade de Investigação em Ciências Empresariais, UBI, Portugal.



Silvio Bitencourt

Doutor em Administração de Empresas pela UNISINOS. É professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia. É Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS.



Wilson Engelmann

Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Coordenador executivo, professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios; Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, ambos da UNISINOS; Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. É pesquisador colaborador do Latin American Nanotechnology & Society Network; Pesquisador associado - Portucalense Institute for Legal Research; Pesquisador associado do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade, comitê de assessoramento da FAPERGS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.

PROGRAMAÇÃO

FUNCHAL/PORTUGAL – VIA PLATAFORMA DIGITAL

Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

08:45HS - 09:00HS (BR) 12:45HS - 13:00HS (PT)	ATO OFICIAL DE ABERTURA CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR) FABRIZIO BON VECCHIO (BR) LEANDRO VILELLA CEZIMBRA (BR) MIGUEL GOUVEIA (PT) SANCHA DE CAMPANELLA (PT)
09:00HS - 09:15HS (BR) 13:00HS - 13:15HS (PT)	PALESTRA DE ABERTURA "OS DESAFIOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE ONLINE" WILSON ENGELMANN (BR)
09:15HS - 09:30HS (BR) 13:15HS - 13:30HS (PT)	"COMPLIANCE E ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO" SANCHA DE CAMPANELLA (PT)
09:30HS - 09:45HS (BR) 13:30HS - 13:45HS (PT)	"COMPLIANCE CONSTITUCIONAL" LUIS CLAUDIO MARTINS DE ARAÚJO
09:50HS - 11:50HS (BR) 13:50HS - 15:50HS (PT)	GRUPO DE TRABALHO 1 TEMÁTICA: COMPLIANCE DIGITAL/DIREITO DIGITAL/INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL MODERAÇÃO FABRIZIO BON VECCHIO (BR) DÉBORA MANKE VIEIRA (BR)
11:55HS - 13:00HS (BR) 15:55HS - 17:00HS (PT)	GRUPO DE TRABALHO 2 TEMÁTICA: COMPLIANCE PÚBLICO/COMPLIANCE TRABALHISTA/SISTEMAS DE COMPLIANCE MODERAÇÃO FERNANDA ULYSSÉA PEREIRA (BR) LAURA BECKER WERLANG (BR)
	INTERVALO
13:30HS - 13:45HS (BR) 17:30HS - 17:45HS (PT)	"COMPLIANCE NAS ORGANIZAÇÕES CULTURAIS" DIOGO GOES (PT)
13:45HS - 14:00HS (BR) 17:45HS - 18:00HS (PT)	"CRIMINAL COMPLIANCE NA ATUALIDADE" FRANCIS RAFAEL BECK
14:00HS - 14:15HS (BR) 18:00HS - 18:15HS (PT)	"A ISO 37301:2021 – NOVA NORMA SOBRE SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPLIANCE" SILVIO BITENCOURT
14:25HS - 16:25HS (BR) 18:25HS - 20:25HS (PT)	GRUPO DE TRABALHO 3 TEMÁTICA: COMPLIANCE CONTRATUAL/COMPLIANCE AMBIENTAL/COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO/COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/ COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

MODERAÇÃO

LEANDRO VILELLA CEZIMBRA (BR)

DEBÓRA MANKE VIEIRA (BR)

16:30HS - 18:00HS (BR)

20:30HS - 22:00HS (PT)

GRUPO DE TRABALHO 4

TEMÁTICA:

ANTICORRUPÇÃO/CRIMINAL COMPLIANCE/ LAVAGEM DE CAPITAIS

MODERAÇÃO

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR)

FABRIZIO BON VECCHIO (BR)

18:00HS - 18:15HS (BR)

22:00HS - 22:15HS (PT)

"DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA E CONFORMIDADE"

LUIS ALBERTO REICHELT (BR)

18:15HS - 18:30HS (BR)

22:15HS - 22:30HS (PT)

"INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPLIANCE"

FABRIZIO BON VECCHIO (BR)

18:30HS - 18:45HS (BR)

22:30HS - 22:45HS (PT)

"EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL"

MARCIANO BUFFON (BR)

18:45HS - 19:00HS (BR)

22:45HS - 23:00HS (PT)

"A RELAÇÃO ENTRE COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"

ALOÍSIO ZIMMER JR. (BR)

Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021

08:30HS - 08:45HS (BR)

12:30HS - 12:45HS (PT)

"INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A CENTRALIDADE NO SER HUMANO"

CRISTIANO COLOMBO (BR)

08:45HS - 09:15HS (BR)

12:45HS - 13:15HS (PT)

"GESTÃO DE COMPLIANCE NO SETOR DO TURISMO"

SÉRGIO TEIXEIRA (PT)

09:15HS - 09:30HS (BR)

13:15HS - 13:30HS (PT)

"ÉTICA E LIDERANÇA EM TEMPOS DE EESG"

MARCO AURÉLIO BORGES DE PAULA (BR)

09:30HS - 09:45HS (BR)

13:30HS - 13:45HS (PT)

"EL SISTEMA ANTICORRUPCION DESDE LA NORMA ISO 37001"

RAFAEL CHACÓN VILLAGRÁN (MX)

09:45HS - 10:00HS (BR)

13:45HS - 14:00HS (PT)

GOVERNANÇA E COMPLIANCE

ÉLVIO CAMACHO (PT)

10:00HS - 12:30HS (BR)

14:00HS - 16:30HS (PT)

GRUPO DE TRABALHO 5

TEMÁTICA:

OUTROS

MODERAÇÃO

CRISTIANE REIS (PT)

KARINE DIAS ESLAR (BR)

INTERVALO

13:30HS - 13:45HS (BR)

17:30HS - 17:45HS (PT)

"O DIREITO SISTÊMICO APLICADO NAS EMPRESAS"

CRISTIANE REIS (PT)

- 13:45HS - 14:00HS (BR) **A PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL COMO EXERCÍCIO DE DIREITOS"**
17:45HS - 18:00HS (PT) KARINE DIAS ESLAR (BR)
- 14:00HS - 14:15HS (BR) **"PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:IMPLICAÇÕES**
18:00HS - 18:15HS (PT) **ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE"**
ANDRÉ LUIZ PONTIN (BR)
- 14:15HS - 14:30HS (BR) **"GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE NA EUROPA DE HOJE"**
18:15HS - 18:30HS (PT) EDUARDO MANUEL LEITE (PT)
- 14:40HS - 17:20HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 6**
18:40HS - 21:20HS (PT) **TEMÁTICA:**
PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE/ GOVERNANÇA
MODERAÇÃO
ANDRÉ LUIZ PONTIN (BR)
MICHELE BRASIL (BR)
- 17:20HS - 17:40HS (BR) **"ESG E COMPLIANCE SOB O PRISMA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO"**
21:20HS - 21:40HS (PT) MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
- 17:40HS - 18:00HS (BR) **ENCERRAMENTO**
21:40HS - 22:00HS (PT) FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
SANCHA DE CAMPANELLA (PT)

TEMÁTICA
ANTICORRUÇÃO

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

A OFERTA DE PRIVILÉGIOS ÀS EMPRESAS COM DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE E A NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO ADEQUADA

Mariana Fantinel
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Bacharel em Direito¹

RESUMO: O presente trabalho abordará o tema centrado na possibilidade de que o Estado promova método compensatório para empresas que desenvolvam um departamento de Compliance e, dessa forma, implementem sistemas efetivos que conduzam, de fato, a uma resolução do conflito, não se qualificando como mera burocracia figurativa, visando a obtenção de lucro e enriquecimento de má-fé, além do risco de ferir a isonomia entre as empresas, despendendo vantagens injustas, de maneira que haja fiscalização concreta. A pesquisa objetiva, primeiramente, expor os benefícios em oferecer privilégios e premiação monetária através de descontos tributários às empresas que materializem um projeto de Compliance a fim de promover a mediação interna entre as problemáticas que o dia a dia empresarial desenvolve, incentivando-as a resolverem atritos da maneira mais simples e satisfatória para todos os envolvidos, com as mínimas expensas possíveis, bem como promovendo a confiança e estabilidade corporativa, utilizando suas próprias normativas, seu regramento e seus procedimentos particularizados. Após, apresentará alternativas que impeçam um comportamento fraudulento, em que a pessoa jurídica introduz apenas no papel as diretrizes e políticas, mas não impulsiona sua execução, viabilizando esquemas que enobrecem a imagem da instituição, porém, não façam jus à realidade. A metodologia escolhida é a qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, utilizando o método hipotético-indutivo. A justificativa para o estudo em comento se perfaz na extrema burocratização legal que pode, em diversos momentos, impulsionar o exaurimento de sua existência em documentos, permitindo que a estratégia de beneficiar empresas pela formação de um setor para solução de embaraços coadune com intenções corruptivas e desleais, inclusive para com outras corporações que honestamente atuem. A hipótese que se parte na

¹ marianaffantinel@hotmail.com

pesquisa é a de que há conveniência no oferecimento de privilégios e vantagens aos grupos econômicos com departamentos de Compliance, tanto para o Estado, quanto para o mercado, desde que haja fiscalização substancial acerca do cumprimento das exigências legais, bem como do fato de as companhias respeitarem os preceitos que estabeleceram. A conclusão se estabeleceu na ideia de que há diversas razões positivas na implementação de sistema de privilégios para empresas que desenvolvam departamentos de Compliance, no entanto, faz-se mister que não haja apenas uma divulgação documental, sem quaisquer avaliações no que tange ao funcionamento efetivo do setor, a fim de não tornar permissivo o comportamento que ilude o âmbito Estatal na farsa de respeito aos valores que a empresa se comprometeu, concedendo regalias desmerecidas, que em verdade atinjam os princípios do Direito Empresarial e a livre concorrência.²

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Privilégios; Fiscalização; Isonomia; Má-Fé.

² Trabalho sem apresentação.

A RESPONSABILIDADE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO NO SUCESSO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

RESPONSIBILITY OF HIGH MANAGEMENT IN THE SUCCESS OF THE COMPLIANCE PROGRAM

Fernanda Ulysséa Pereira

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Mestranda em Direito³

RESUMO: Sem o envolvimento da alta administração, é improvável que o compliance alcance seus objetivos em uma organização. Além de ser o primeiro pilar para o desenvolvimento dos programas, ele é um dos parâmetros de avaliação do programa, previsto no Decreto nº 8.420/15, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei 12.846/13). De acordo com o decreto, o comprometimento da alta administração deve ser "evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa". Assim, verifica-se que muito mais que uma prática indispensável, é uma exigência legal. Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a demonstrar a importância dos líderes das organizações no desenvolvimento dos programas de compliance e sua adesão ao mesmo. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo, será através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. A adequação dos programas de compliance vai além dos limites organizacionais e estruturais da corporação. Sua implementação e desenvolvimento estão estrelados à distribuição de responsabilidades dentro da organização por meio de um processo de conscientização e convencimento de todos os envolvidos, evitando se tratar de uma imposição, ou seja, todos são responsáveis pela efetividade do programa, não apenas o *compliance officer*. O comprometimento e a aderência para com o programa de compliance daqueles que detém o poder decisório em uma organização dão o tom para a sua efetividade. O

³ fernandaulyssea@gmail.com

chamado *tone at the top* é elemento basilar no sucesso dos programas. Sem ele, o compliance não tem força para estimular a mudança de cultura interna. Os reflexos de lideranças fortes e éticas na cultura corporativa traz confiança nos resultados obtidos e a certeza de que se está trabalhando de forma ética, transparente e dentro das normas. Trazer a responsabilidade para os sócios, diretores e gerentes nessa construção demonstra que o programa está funcionando. Afinal, a conduta destes são inspiradores a toda cadeia organizacional.

PALAVRAS- CHAVE: Programas de Compliance; Suporte da alta Administração; Lei anticorrupção brasileira; Decreto nº 8.420/2015.

ABSTRACT: Without senior management involvement, compliance is unlikely to achieve your goals in an organization. In addition to being the first pillar for the development of programs, it is one of the program's evaluation parameters, provided for in Decree No. 8,420/15, which regulates the objective administrative liability of legal entities for the practice of acts against the public administration (Law 12,846 /13). According to the decree, the commitment of senior management must be "evidenced by visible and unequivocal support for the program". Thus it appears that much more than an indispensable practice, it's a legal requirement. In this sense, this paper aims to demonstrate the importance of organizational leaders in the development of compliance programs and their adherence to it. The methodology to be used for the realization and elaboration of this article will be through the collection of data and information and bibliographic research, national and foreign, in books, articles, materials available on the internet and other monographs and public articles. It's also characterized as documentary research, based on laws, jurisprudence and other norms. The adequacy of compliance programs goes beyond the organizational and structural boundaries of the corporation. Its implementation and development are focused on the distribution of responsibilities within the organization through a process of awareness and convincing of all involved, avoiding being an imposition, that is, everyone is responsible for the effectiveness of the program, not just the compliance officer. The commitment and adherence to the compliance program of those who have decision-making power in an

organization set the tone for its effectiveness. The so-called tone at the top is a key element in the success of the programs. Without it, compliance does not have the strength to encourage a change in internal culture. The reflections of strong and ethical leaders in the corporate culture bring confidence in the results obtained and the certainty that one is working ethically, transparently and within the norms. Bringing accountability to the partners, directors and managers in this construction demonstrates that the program is working. After all, their conduct is inspiring to the entire organizational chain.

KEYWORDS: Compliance programs; Tone at the top; Brazilian anti-corruption law; Decree No. 8,420/15.

COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO NA PREVENÇÃO DE FRAUDES EM EDITAIS AUDIOVISUAIS

Roberto Salgado Junior
Escola Paulista de Direito
Pós-Graduando em Direito Corporativo e Compliance⁴

RESUMO: Frente a crescentes escândalos nacionais de corrupção ligados ao fomento audiovisual no Brasil, faz-se necessária a análise da legislação anticorrupção brasileira e de suas referências internacionais (citando a FCPA americana e o Bribery Act do Reino Unido como grandes exemplos) como via de obstaculizar o desvio de verba pública destinada ao fomento da cultura por meio do audiovisual. Demonstra-se, por meio de análises comparativas de modelos de financiamento audiovisual em outros países, que a efetiva implementação de programas de compliance e governança corporativa em todas as empresas da cadeia de produção audiovisual é fundamental para evitar futuras fraudes e garantir a produção e difusão de cultura no Brasil. Clarificando a estrutura do fomento audiovisual no Brasil: seu histórico legislativo e órgãos competentes chega-se, também, às suas lacunas. Considerando os princípios basilares do compliance e legislações anticorrupção e o uso das ferramentas trazidas pelos institutos da governança corporativa para remodelar a realidade das empresas de audiovisual e do processo de incentivo audiovisual no Brasil. Desta forma traçamos uma rota de ações a serem tomadas pelas empresas do ramo audiovisual e órgãos do Estado rumo à transparência e legalidade. Entender como funciona o financiamento estatal de obras cinematográficas também implica em compreender quais órgãos atualmente detém controle sobre os fundos voltados à cultura e como os interessados obtêm acesso a tais financiamentos. Dispensou-se atenção especial às ferramentas de compliance e governança corporativa, incluindo-as nos contextos das partes envolvidas no processo de financiamento estatal do audiovisual: agências e órgãos reguladores, empresas do audiovisual e nos processos de incentivo estatal do cinema. Apresentam-se soluções fáticas alinhadas aos processos corriqueiramente executados pelos entes envolvidos na cadeia produtiva do cinema e audiovisual brasileiro, o quanto estas podem se beneficiar

⁴ robertosalgadojunior@gmail.com

das ferramentas de compliance e como tal mudança de direcionamento representa benefícios para a sociedade como um todo. Esta pesquisa oferece uma solução por meio de efetiva implementação de programas de compliance e governança corporativa em todos os entes particulares e estatais envolvidos na cadeia produtiva audiovisual no Brasil, para que desta forma o fomento à cultura no país (destacando-se o cinema) possa ser valorizado. O cinema é uma indústria capaz de gerar emprego e renda, influenciando em muitas outras áreas como turismo, enquanto imortaliza a cultura do seu povo. É necessário reconhecer que uma indústria cinematográfica erguida em sólidas bases de transparência e honestidade movimenta toda a cadeia econômica do país que a fomenta.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance, Audiovisual, Anticorrupção, Governança Corporativa.

CORRUPÇÃO E A ESTRATÉGIA NACIONAL PORTUGUESA ANTICORRUPÇÃO 2020-2024
CORRUPTION AND THE PORTUGUESE NATIONAL ANTI-CORRUPTION STRATEGY 2020-2024

Sancha de Campanella
Instituto Superior de Administração e Línguas
Doutoranda⁵

RESUMO: A corrupção é um fenómeno complexo, que assume diversas dimensões, desde económica, social, política e até cultural. A corrupção é de difícil medição, pois não pode ser medida através de indicadores econométricos objetivos. É sempre possível avaliar a situação, mas não é possível quantificar o problema em toda a sua extensão. Não existe consenso em torno do conceito de corrupção, pelo que se procurará uma definição construir tal definição de conduta corruptiva. Ao longo do artigo, efetua-se uma revisão da literatura sobre o conceito de corrupção, aprofundando-se a sua interligação com as instituições públicas e privadas, suas consequências e possíveis soluções para este problema económico e social. Ciente de que o fenómeno da corrupção destrói a confiança dos cidadãos nas instituições públicas (Estado, autárquicas, etc) ou privadas (grandes grupos económicos) envolvidas, gera desconfiança e insegurança, que fragiliza a economia pelo aumento dos custos de contexto, debilita as finanças do Estado, provoca a erosão dos alicerces do Estado social e acentua as desigualdades sociais e económicas, o nosso XXII Governo constitucional consagrou como prioridade o combate à corrupção e à fraude. A justificação do tema reside exatamente na sua atualidade. Faremos um breve percurso sobre as convenções internacionais vigentes em Portugal sobre a corrupção e sobre legislação existente anticorrupção, nomeadamente a nível criminal, com análise sumária sobre os diversos tipos de crime e outros mecanismos de prevenção e repressão. Assim, analisaremos a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 06 de abril de 2021 e o quadro normativo português. Assim, pretendeu-se concluir esta revisão com a definição de corrupção e de quais os caminhos futuros de desenvolvimento da Estratégia Anticorrupção. O Objetivo da investigação é determinar as soluções possíveis de combate

⁵ sancha.campanella-267m@advogados.oo.pt

à corrupção e determinar de que forma a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 06 de abril de 2021 contem essas soluções. O problema é analisar os índices de corrupção de Portugal e determinar como a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 visa o seu combate. No tocante às conclusões, iremos verificar que a estratégia aponta mais para medidas preventivas, como o educar para a cidadania e formar para a integridade, reforçar transparência, prevenir e detetar riscos, com implementação de programas de *public compliance*, criação de códigos de ética e conduta na administração pública e de canais de denúncia, comprometer o sector privado, sem contudo descuidar medidas repressivas, com criminalização de condutas tipo. Trata-se de um estudo de carácter qualitativo, exploratório e descritivo.

PALAVRAS CHAVE: Corrupção, Estratégia Anticorrupção; Legislação.

ABSTRACT: Corruption is a complex phenomenon, which takes on different dimensions, from economic, social, political and even cultural. Corruption is difficult to measure as it cannot be measured through objective econometric indicators. It is always possible to assess the situation, but it is not possible to quantify the problem to its fullest extent. There is no consensus on the concept of corruption, so a definition will be sought to build such a definition of corruptive conduct. Throughout the article, a review of the literature on the concept of corruption is carried out, deepening its interconnection with public and private institutions, its consequences and possible solutions to this economic and social problem. Aware that the phenomenon of corruption destroys citizens' trust in public institutions (State, local authorities, etc.) or private (large economic groups) involved, it generates mistrust and insecurity, which weakens the economy by increasing context costs, weakens finance of the State, provokes the erosion of the foundations of the Social State and accentuates social and economic inequalities, our XXII Constitutional Government has made the fight against corruption and fraud a priority. The theme's justification lies precisely in its actuality. We will briefly review the international conventions in force in Portugal on corruption and existing anti-corruption legislation, namely at the criminal level, with a summary analysis of the different types of crime and

other prevention and repression mechanisms. Thus, we will analyze the National Anti-Corruption Strategy 2020-2024 approved by Council of Ministers Resolution No. 37/2021 of April 6, 2021 and the Portuguese regulatory framework. Thus, it was intended to conclude this review with the definition of corruption and what are the future paths for the development of the Anti-Corruption Strategy. The objective of the investigation is to determine the possible solutions to combat corruption and determine how the National Anti-Corruption Strategy 2020-2024 approved by the Resolution of the Council of Ministers No. 37/2021 of April 6, 2021 contains these solutions. The problem is to analyze Portugal's corruption rates and determine how the National Anti-Corruption Strategy 2020-2024 aims to combat them. Regarding the conclusions, we will verify that the strategy points more to preventive measures, such as educating for citizenship and training for integrity, enhancing transparency, preventing and detecting risks, with the implementation of public compliance programs, creation of codes of ethics and conduct in the public administration and channels of denunciation, compromising the private sector, without neglecting repressive measures, with the criminalization of typical conduct. This is a qualitative, exploratory and descriptive study.

KEYWORDS : Corruption, Anti-Corruption Strategy; Legislation.

O COMBATE À CORRUPÇÃO E SEUS ASPECTOS FUNDAMENTAIS

André Fagundes
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Doutorando em Direito Público⁶

RESUMO: O fenômeno da corrupção tem se alastrado nos diversos segmentos sociais, comprometendo uma importante fatia dos recursos dos Estados, os quais podem ter sua estabilidade política e desenvolvimento sustentável ameaçados, conforme consignado pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Dado que as práticas corruptivas são marcadas pelo sigilo e, muitas vezes, envolvendo agentes públicos e organizações com grande influência sobre os órgãos de fiscalização, o enfrentamento da corrupção demanda a adoção de um conjunto robusto de mecanismos para se mostrar efetivo. Diante desse cenário, faz-se necessário identificar os elementos fundamentais para que o combate à corrupção se revele eficaz. A pesquisa, de natureza descritiva e aplicada, tem por objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos ao esclarecimento dos principais fundamentos na luta contra a corrupção. Os métodos utilizados ao longo do trabalho consistiram em revisão bibliográfica (notadamente referenciais) e análise crítica da legislação nacional e internacional sobre o tema, perseguindo a hipótese de que não basta a edição de leis e tratados internacionais, ainda que prevejam penas severas, para o enfrentamento adequado da corrupção, mas exige-se trabalho estratégico e coordenado, com a adoção de uma série de medidas preventivas, detectivas e repressivas. Verificou-se que, quando da regulamentação dos instrumentos de combate à corrupção, a definição das políticas e das leis precisam trazer disposições claras e factíveis, de modo a facilitar a disseminação dessas regras entre todos os envolvidos na sociedade. Além disso, considerando-se que a corrupção é um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias, identificou-se a necessidade de cooperação internacional, viabilizando a integração e a colaboração entre diferentes países e instâncias regulamentares de investigação. Constatou-se, ainda, a importância da educação como elemento indispensável na luta contra a corrupção, promovendo-se a

⁶ andrecep@gmail.com

capacitação sobre conceitos de integridade e ética, eis que tal aprendizado estimula o engajamento às práticas honestas. O trabalho evidenciou, também, a importância de se adotar medidas que possam promover a transparência, de maneira que sejam utilizadas ferramentas de divulgação, monitoramento e acompanhamento das informações públicas. Por fim, sublinhou-se a necessidade de se garantir independência aos órgãos de prevenção, detecção e enfrentamento de atos corruptivos, criando um ambiente favorável à investigação e julgamento dos casos de corrupção.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção; Prevenção; Combate; Cooperação internacional;
Transparência.

OS FUNDAMENTOS E A ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* NAS ORGANIZAÇÕES
FUNDAMENTALS AND STRUCTURE OF COMPLIANCE PROGRAMS IN COMPANIES

Fernanda Ulysséa Pereira
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda⁷
Laura Becker Werlang
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda⁸

RESUMO: A partir dos anos 70, os programas de *compliance* passaram a se popularizar, tendo em vista a preocupação na época em relação à corrupção. Em 1977, entrou em vigor a legislação denominada *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), que tinha como objetivo combater a corrupção das empresas que possuíam funcionários públicos estrangeiros para expandir seus negócios. A crescente demanda por uma sociedade menos corrupta faz aumentar o dever de responsabilidade social, o que era esperado, num primeiro momento, dos órgãos públicos (protagonistas dos grandes escândalos que abalaram o país nas últimas décadas), porém também se percebe o anseio da sociedade por organizações privadas mais transparentes. Nesse diapasão, a lei brasileira anticorrupção (nº 12.846/2013), representou uma mudança de paradigmas importante no rumo das relações negociais e na cultura da Governança Corporativa de nosso país, trazendo aos holofotes do mundo corporativo o instituto do *compliance* que, em linhas gerais promove a transparência nas relações negociais. O programa deve basear-se na transparência e integridade nas ações dos *stakeholders*. Para isso, no desenvolvimento do programa de *compliance*, o responsável (ou responsáveis) por implementá-lo, deve estruturar uma série de políticas que tenham como objetivo primordial a prevenção, a detecção e a remediação de atos ilícitos que possam afetar a organização. Dessa forma, este trabalho se propõe a indicar um “roteiro” para a construção das políticas dos programas de *compliance*. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo, será através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas

⁷ fernandaulyssea@gmail.com

⁸ laurawerlang@yahoo.com.br

bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. As políticas de *compliance* devem ser elaboradas conforme o desenvolvimento dos pilares de compliance, que são: Suporte da Alta Administração, *Risk Assessment*, Código de Ética e Políticas de Integridade, Controles Internos, Treinamento e Comunicação, Canal de Denúncias, Investigações Internas, *Due Diligence* e Auditoria e Monitoramento. As políticas de *compliance* devem ser verdadeiros mandamentos de conduta nas organizações. Nelas se estabelece a linha tênue do que é permitido, proibido e tolerado na organização.

PALAVRAS-CHAVE: Programas de *compliance*; Governança corporativa; Lei anticorrupção brasileira; Políticas de *compliance*; Pilares de *compliance*.

ABSTRACT: From the 70s, compliance programs started to become popular, given the concern at the time in relation to corruption. In 1977, the legislation called Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) entered into force, which aimed to combat corruption in companies that had foreign public servants to expand their business. The growing demand for a less corrupt society increases the duty of social responsibility, which was expected, at first, of public agencies (protagonists of the great scandals that shook the country in recent decades), but society's desire is also perceived. by more transparent private organizations. In that regard, the Brazilian anti-corruption law (No. 12,846/2013), represented an important paradigm shift in the direction of business relations and in the culture of Corporate Governance in our country, bringing the compliance institute to the spotlight of the corporate world, which, in line promotes transparency in business relationships. The program must be based on transparency and integrity in the actions of stakeholders. For this, in the development of the compliance program, the person responsible (or responsible people) for implementing it must structure a series of policies whose primary objective is the prevention, detection and remediation of illegal acts that may affect the organization. This work proposes to indicate a "roadmap" for the construction of compliance program policies. The methodology to be used for the

realization and elaboration of this article will be through the collection of data and information and bibliographic research, national and foreign, in books, articles, materials available on the internet and other monographs and public articles. It is also characterized as documentary research, based on laws, jurisprudence and other norms. Compliance policies must be prepared in accordance with the development of the compliance pillars, which are: Senior Management Support, Risk Assessment, Code of Ethics and Integrity Policies, Internal Controls, Training and Communication, Whistleblower Channel, Internal Investigations, Due Diligence and Auditing and Monitoring. Compliance policies must be true commandments of conduct in organizations. They establish the fine line of what is allowed, prohibited and tolerated in the organization.

KEYWORDS: Compliance programs; Corporate governance; Brazilian Anti-corruption law; Compliance policies; Compliance pillars.

TEMÁTICA
COMPLIANCE AMBIENTAL

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**COMPLIANCE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: O REGISTRO DE IMÓVEIS COMO UMA DAS
FORMAS ADEQUADA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA**
*LAND COMPLIANCE AND REGULARIZATION: THE REGISTRATION OF PROPERTY AS ONE OF
THE APPROPRIATE FORM FOR THE ENVIRONMENTAL PROTECTION OF THE AMAZON*

Ricardo Santiago Teixeira
Centro de Ensino Superior do Pará
Especialista⁹

Monique Soares Leite
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG
Especialista¹⁰

RESUMO: O presente estudo visa explicar o termo compliance e sua aplicação ambiental, especificamente sobre a regularização fundiária, como forma de adequar a situação registral dos imóveis para melhor ajudar na proteção ambiental. Ao analisar os dados referentes a desmatamentos e degradação na Amazônia, percebeu-se haver área com terras regularizadas e não regularizadas, com um diferencial sobre o desmatamento. Com intuito de verificar se a regularização fundiária ajuda ou não na proteção ambiental e se está adequada às normas de integridades, ou compliance, é que se irá analisar qual o melhor instituto para isso, se a legitimação fundiária ou a legitimação de posse? Os dados do governo, de seus institutos de pesquisas espaciais, foi a base do problema ambiental analisado de forma jurídica, para saber se as áreas possuíam ou não regularidade registral. O objetivo é verificar se a integridade não só da norma, mas também do sistema, bem como dos proprietários ou posseiros de terras em obediência às normas, faz com que a correta situação imobiliária ajude ou não no controle de queimadas e desmatamentos da Amazônia. Com esse pensamento se pesquisou os institutos da legitimação fundiária e de posse da lei 13.465 de 2017, a base teórica da pesquisa, para entendê-los e verificar a sua possibilidade de serem utilizadas para regularizar áreas degradadas com intuito de promover a recuperação ambiental e possibilitar maior controle de sua degradação. A metodologia se baseou na pesquisa e em dados oficiais do governo, leis, doutrinas e, por fim, usou-se da dedução técnica

⁹ ricardoteixeirar@gmail.com

¹⁰ moniquesoaresleite@gmail.com

jurídica para expor a compreensão temática. Com a problemática das terras públicas a serem regularizadas se fará uma imersão ao tema para entender a sua forma de solução jurídica, como resultado desta pesquisa, para verificar em que medida os institutos e o compliance podem contribuir para controle do desmatamento na região da Amazônia.

PALAVRAS-CHAVE: Legitimação; Fundiária; REURB; Meio-Ambiente; Amazônia.

ABSTRACT: This study aims to explain the term compliance and its environmental application, specifically on land tenure regularization, as a way to adjust the registration status of properties to better help with environmental protection. When analyzing the data referring to deforestation and degradation in the Amazon, it was noticed that there was an area with regularized and non-regularized lands, with a difference in deforestation. In order to verify whether land title regularization helps or not in environmental protection and whether it is adequate to the standards of integrity, or compliance, what is the best institute for this, whether land legitimacy or ownership legitimacy will be analyzed? The government data, from its space research institutes, was the basis of the environmental problem analyzed in a legal manner, to find out whether the areas had or not registered regularity. The objective is to verify whether the integrity not only of the norm, but also of the system, as well as of the owners or squatters of land in compliance with the norms, makes the correct real estate situation help or not in the control of burning and deforestation in the Amazon. With this thought in mind, the institutes of land legitimacy and possession of law 13.465 of 2017 were researched, the theoretical basis of the research, to understand them and verify their possibility of being used to regularize degraded areas in order to promote environmental recovery and enable greater control of its degradation. The methodology was based on research and official government data, laws, doctrines and, finally, it used legal technical deduction to expose the thematic understanding. With the issue of public lands to be regularized, an immersion into the subject will be made to understand its form of legal solution, as a result of this research, to verify to what extent the institutes and compliance can contribute to controlling deforestation in the Amazon region.

KEYWORDS: Legitimation; Land; REURB; Environment; Amazon.

ESG E COMPLIANCE AMBIENTAL: ELEMENTOS COMPLEMENTARES NA ESFERA EMPRESARIAL

ESG AND ENVIRONMENTAL COMPLIANCE: COMPLEMENTARY ELEMENTS IN THE BUSINESS SPHERE

Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian
Associação Brasileira dos Advogados - ABA -
Pós-graduação¹¹

RESUMO: O tema do presente artigo trata sobre a seguinte questão: as práticas ESG (ESG é a sigla de *Environmental, Social and Governance* - Ambiental, Social e Governança, em tradução livre), podem ser consideradas como elementos complementares a um plano de compliance ambiental? No intuito de estudar determinado tema, o objetivo principal da pesquisa é entender se as práticas ESG se encaixam como sendo complementares a um plano de compliance ambiental na esfera empresarial e ainda, de que maneira isso pode ocorrer. Com o foco de responder a tais questionamentos, através do método de pesquisa bibliográfica, analisar-se-á diferentes hipóteses, tais como por exemplo: as práticas ESG são modernas, ou já existiam e não eram corretamente visualizadas e aplicadas? Quais são as diferenças entre as práticas ESG das práticas realizadas por um plano de compliance ambiental? Ou ainda, se ambas as práticas forem consideradas complementares, é possível demonstrar tal complementariedade entre elas? O tema da pesquisa foi escolhido devido à sua forte relevância no mundo contemporâneo, de modo que identificou-se, a partir de 1970, a necessidade de se começar a olhar para o meio ambiente com um olhar de preservação, e não somente de extração dos recursos naturais. A partir daí, surgiram diversas discussões na seara internacional sobre o cuidado com o meio ambiente e dentre elas, o mercado financeiro surgiu com as práticas ESG, com a intenção de fazer com que o setor empresarial e seu grande fluxo monetário passassem a se pautar em condutas corporativas que pudessem causar impactos positivos do ponto de vista ambiental, social e de governança, a fim de, cada vez mais, focar-se em atingir uma economia "regenerativa", preocupada não só com o bem-estar e a manutenção de uma empresa em si, mas também, das pessoas e do

¹¹ me@megaconsultamb.com

meio ambiente. Ao final da pesquisa, entre outras conclusões, chegou-se à principal: As práticas ESG são complementares a um plano de compliance ambiental quando aplicado no ambiente empresarial e ainda, servem para aprimorar sua implementação.¹²

PALAVRAS-CHAVE: Compliance ambiental; ESG; Complementariedade.

ABSTRACT: The theme of this article deals with the following question: can ESG practices (ESG stands for Environmental, Social and Governance - Environmental, Social and Governance, in free translation), can be considered as complementary elements to an environmental compliance plan? In order to study a particular topic, the main objective of the research is to understand if ESG practices fit as being complementary to an environmental compliance plan in the business sphere and also how this can occur. With the focus of answering such questions, through the bibliographic research method, different hypotheses will be analyzed, such as: are the ESG practices modern, or did they already exist and were not correctly visualized and applied? What are the differences between ESG practices and practices carried out by an environmental compliance plan? Or, if both practices are considered complementary, is it possible to demonstrate such complementarity between them? The research theme was chosen due to its strong relevance in the contemporary world, so that, from 1970 onwards, it was identified the need to start looking at the environment with a perspective of preservation, and not only the extraction of natural resources. Since then, several discussions have emerged in the international arena about caring for the environment and among them, the financial market has emerged with ESG practices, with the intention of making the business sector and its large monetary flow become based on corporate conducts that could cause positive impacts from an environmental, social and governance point of view, in order to increasingly focus on achieving a "regenerative" economy, concerned not only with the well-being and maintenance of a company itself, but also of people and the environment. At the end of the survey, among other conclusions, the main one was reached: ESG practices are complementary to an environmental compliance plan when applied in the business environment and also serve to improve its implementation.

¹² Trabalho sem apresentação.

KEYWORDS: Environmental compliance; ESG; Complementarity.

TEMÁTICA
COMPLIANCE CONTRATUAL

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

A PRÁTICA DO COMPLIANCE CORPORATIVO PARA A IMPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS NA RELAÇÃO CONTRATUAL

Aron Vitor Fraiz Costa

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR
Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento¹³

Luana Gabriela Dalmut

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR
Mestranda em Direito Econômico e Desenvolvimento¹⁴

RESUMO: Nas relações empresariais, o *compliance* vem se apresentando como ponto focal nas organizações, públicas ou privadas, visando que as atividades exercidas estejam em equilíbrio entre direito, ética e mercado. Neste cenário, a pandemia do COVID-19 exigiu do mercado e seus agentes econômicos uma reestruturação na sua forma de interagir, principalmente naquelas contratuais. Assim, sob as premissas da Nova Economia Institucional (NEI), que entende pela importância das instituições ao desempenho econômico, o presente trabalho tem por finalidade vislumbrar pela possibilidade de, diante do impacto ocasionado pelo COVID-19, que as organizações adotem o comportamento de impor a aplicação de cláusulas contratuais que obriguem os contratantes na adoção de medidas de *compliance* para incentivar o uso de normas sanitárias na execução contratual. Neste ponto, destaca-se o uso do documento *Request for Proposal (RFP)*, que se trata de um instrumento contratual utilizado entre empresas e seus fornecedores em que pode se exigir maior transparência em suas organizações, incluindo a apresentação e detalhamento do histórico da empresa, da capacidade técnica e, inclusive, sobre questões sanitárias. Apesar de ser um instrumento que requer um processo de elaboração e execução mais demorado, e que aumenta *ex ante* os custos de transação daquela relação contratual, é possível garantir *ex post* uma maior segurança entre os contratantes, de modo a agregar valor à imagem da organização perante os demais *players* do mercado, além de assentar um *standart* mercantil pela prestação de serviços e produtos que, conseqüentemente, impulsiona um mercado cada vez mais exigente. Sendo assim, o *compliance* tem um papel fundamental no

¹³ aronvitor@gmail.com

¹⁴ luanagdalmut@hotmail.com

monitoramento das relações contratuais para que efetivamente cumpram com o que foi pretendido. O método de pesquisa utilizado no presente resumo foi o dedutivo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica. Como resultado parcial, é possível vislumbrar que ainda que haja um aumento inicial dos custos de transação, principalmente ao que se refere aos custos de buscas de *players* que estejam de acordo com os padrões sanitários e ao custo de adequação desta nova exigência, posteriormente, na execução do contrato, há uma compensação entre custos e benefícios. Afinal, a obrigatoriedade de adoção de *compliance* pela exigência de normas sanitárias em âmbito contratual por meio de *RFP*, permitirá incentivos concorrenciais, redução de custos com possíveis afastamento dos empregados por doenças, e maior confiança e segurança na relação contratual, acarretando um maior desenvolvimento econômico.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*, Contrato; Nova economia institucional; Custos de transação; COVID-19.

TEMÁTICA
COMPLIANCE DIGITAL

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FACILITADORA NO TREINAMENTO E
COMUNICAÇÃO NAS EMPRESAS QUE ADOTAM O COMPLIANCE**
*THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A FACILITATOR IN TRAINING AND
COMMUNICATION IN COMPANIES THAT ADOPT COMPLIANCE*

Nathalia Polyana Couto Lacerda
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios¹⁵

RESUMO: O presente resumo tem-se o seguinte problema: de que forma a utilização da inteligência artificial pode aprimorar o treinamento e a comunicação nas instituições empresariais que possuem o programa de Compliance? Pretende-se através desta indagação, como objetivo principal analisar se a inteligência artificial facilitará o trabalho da alta administração junto aos colaboradores das empresas no treinamento e na comunicação. Assim sendo, tem-se os seguintes objetivos específicos, a) identificar e compreender a nova Era de Transformação Digital da Quarta Revolução Industrial, bem como b) entender o conceito de inteligência artificial. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, tais como doutrinas, artigos científicos nacionais e estrangeiros sobre o tema, legislação nacional. A justificativa do estudo, se baseia na nova Era de Transformação Digital que o mundo tem vivenciado, e a importância de se utilizar das novas tecnologias para dar eficiência ao trabalho humano, facilitando com que os treinamentos e a comunicação atinjam a sua real finalidade junto aos colaboradores das empresas que possuem o programa de Compliance, e não somente na alta gestão. Como hipótese verifica-se que o quinto pilar do Compliance possui como objetivo principal capacitar colaboradores através de treinamentos, bem como comunicar toda a empresa quais foram os riscos identificados, quem são os responsáveis pelo Programa e o que contém no Código de Conduta para que todos possam ter ciência das políticas de Compliance da empresa. Por fim, tem-se as seguintes conclusões, a utilização de mecanismos que facilitem o treinamento e comunicação nas empresas se tornarão altamente eficazes na medida em que for criada

¹⁵ nathaliacerdad@gmail.com

uma ferramenta de inteligência artificial para apoiá-las, ou seja, com a utilização de ferramenta de inteligência artificial a educação e conscientização dos funcionários da empresa que adota o Programa de Compliance será aprimorada e seu objetivo será mais efetivo e eficaz junto a todos os colaboradores.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Compliance; Treinamento; Comunicação.

ABSTRACT: This summary has the following problem: how can the use of artificial intelligence improve training and communication in business institutions that have the Compliance program? It is intended through this inquiry, as main objective to analyze if the artificial intelligence will facilitate the work of the high administration with the collaborators of the companies in the training and in the communication. Therefore, there are the following specific objectives, a) to identify and understand the new Digital Transformation Era of the Fourth Industrial Revolution, as well as b) to understand the concept of artificial intelligence. The methodology used is bibliographic research of an exploratory nature, such as doctrines, national and foreign scientific articles on the subject, national legislation. The justification for the study is based on the new Era of Digital Transformation that the world has been experiencing, and the importance of using new technologies to give efficiency to human work, facilitating training and communication to achieve their real purpose with the employees of companies that have the Compliance program, and not only in senior management. As a hypothesis, it is verified that the fifth pillar of Compliance has as its main objective to train employees through training, as well as to communicate throughout the company what the identified risks were, who are responsible for the Program and what is contained in the Code of Conduct so that everyone may be aware of the company's Compliance policies. Finally, there are the following conclusions, the use of mechanisms that facilitate training and communication in companies will become highly effective as an artificial intelligence tool is created to support them, that is, with the use of a tool of artificial intelligence the education and awareness of employees of the company that adopts the Compliance Program will be improved and its objective will be more effective and efficient with all employees.

KEYWORDS: Artificial intelligence; Compliance; Training; Communication.

BLOCKCHAIN COMO FERRAMENTA DE COMPLIANCE

Márcio Castro Alves
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Especialista em Direito Tributário¹⁶

RESUMO: A utilização do *Blockchain*, como ferramenta de *Compliance* no mercado Corporativo deve ser analisada como uma forte “tendência” em razão das seguintes constatações: a) O aumento da migração para as *Distributed Ledger Technologies - DLT's*, que tornam-se cada vez mais comuns durante o processo de adaptação dos sistemas legados; e b) O Livro razão da Internet, que utiliza o padrão *P2P* de comunicação validando informações a partir de 51% da verificação dos “nós” que compõem a rede *Blockchain*, criando uma cadeia de custódia mais do que eficiente e ao alcance de todos. Objetiva-se apontar que um recurso detentor da capacidade de perpetuar a informação de maneira íntegra, tornar-se-á em um futuro muito próximo, uma das principais ferramentas da Governança Corporativa, justamente por deter a capacidade de desburocratizar processos e de transformar qualquer ativo de valor comercial em cripto-ativo. Atualizar os sistemas de Front e back das empresas para que possam conversar com a *blockchain*, passou a ser considerada como uma obrigatoriedade. O que antes era considerado opção, tornou-se necessidade, pois ninguém quer ficar de fora de um território que cresce exponencialmente, dispensa intermediários, e bateu recorde de 2 Trilhões de dólares em 2021, segundo dados das empresas de acompanhamento *CoinBecko* e *Blockfolio*. Resolver antigos problemas da organização e ainda manter o foco na transformação digital exige agilidade, e migrar para um novo modelo de negócio disponibilizando serviços e produtos através de criptomoedas faz todo o sentido. O Brasil inicia os processos para tratar informações identificáveis conforme os padrões estabelecidos pela *General Data Protection Regulation - GDPR*, com exceção da responsabilidade solidária aqui no modelo Brasil. Neste cenário, destaca-se a preocupação de diversos controladores de dados em manter a *compliance*, sem invadir a privacidade digital das partes, missão que além de exigir

¹⁶ castroalvesadv@gmail.com

mão de obra qualificada merece toda a atenção pelo viés estratégico para conseguir transformar uma obrigação em poder econômico, o que na *blockchain* é possível, haja visto que as operações podem ser realizadas de forma anônima. Todavia, aspectos envolvendo lavagem de dinheiro e o alto poder de regulação dos bancos, ainda, influenciam o mercado, mas por quanto tempo? Não restam dúvidas de que a Cadeia de Blocos transformará a maneira com que as empresas fazem negócios, afinal, as soluções que são rotineiramente ofertadas pelas empresas do ramo de investimentos prometem transformar simples investidores de criptomoedas em milionários da noite para o dia!¹⁷

PALAVRAS-CHAVE: Governança; *Compliance*; Conformidade; *Blockchain*.

¹⁷ Trabalho sem apresentação.

COMPLIANCE DE DADOS – A LGPD COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AO NEGÓCIO

Guilherme Spillari Costa
Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC
Mestre em Direito pela UFRGS¹⁸

RESUMO: Novidade no Brasil, o tema proteção de dados pessoais é amplamente debatido na Europa há décadas. A título de exemplo, a primeira lei no mundo sobre o assunto foi editada em 1970 pelo Estado alemão de Hessen, sendo que em 1977 o Parlamento aprovou a lei federal de proteção de dados da Alemanha. Em que pese certo atraso, este remediado por um microssistema de proteção de dados já existente no país, composto especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, Lei de Acesso à Informação e a própria Constituição Federal, o Brasil possui atualmente a sua Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei n.º 13.709/2018, vigente na sua maior parte desde setembro de 2020, sendo que as sanções terão a sua eficácia a partir de agosto de 2021. Na senda do Regulamento Europeu de Proteção de Dados, a LGPD prevê fundamentos, princípios e obrigações que devem ser respeitados pelos agentes de tratamento, proporcionando ainda aos titulares ferramentas no intuito de lhes resguardar o controle sobre como os seus dados serão utilizados por terceiros. Nessa gama de inovações apresentadas pela novel lei, destaca-se a relevância do aspecto preventivo, materializado pelo princípio da prevenção, disposto no artigo 6º, inciso VIII da LGPD: “adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais”. Significa dizer que, através de procedimentos mandatórios direcionados aos controladores e operadores, estes devem planejar instrumentos internos, com base na sua própria operação, aptos a evitarem a ocorrência de acessos não autorizados aos dados pessoais em tratamento. Assim, a implementação de políticas de boas práticas no tratamento de dados pessoais possui enorme potencial para auxiliar os agentes de tratamento no atendimento aos comandos da lei de acordo com as suas particularidades, prevenindo a ocorrência de violações aos direitos dos titulares. O

¹⁸ gscostaadv@gmail.com

compliance de dados permitirá o pleno conhecimento das operações internas dos agentes, identificando-se eventuais riscos, e a devida orientação ao pessoal envolvido em cada uma das atividades, traduzindo para suas atividades cotidianas as exigências da LGPD de forma prévia ao incidente, como incentivado pelo seu artigo 43, II. É nesse contexto que a presente pesquisa pretende explorar o papel dos programas de compliance para a proteção de dados pessoais. A pesquisa se baseará em abordagem metodológica dedutiva, com embasamento em substratos bibliográficos, para, ao final buscar uma conclusão assertiva acerca do problema explorado.¹⁹

PALAVRAS-CHAVE: Compliance digital; LGPD; Princípio da prevenção.

¹⁹ Trabalho sem apresentação.

DUE DILIGENCE DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NA RELAÇÃO COM EMPRESA TERCEIRA:
PREVENÇÃO DE ATAQUES E VAZAMENTO DE DADOS
*DUE DILIGENCE OF CYBER SECURITY IN THE RELATION WITH A THIRD COMPANY:
PREVENTION OF ATTACKS AND DATA LEAKAGE*

Rhaissa Souza Proto
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios²⁰

RESUMO: O tema-problema se desvela a partir do seguinte imbróglio: Entre as preocupações pelos líderes empresariais, as ameaças cibernéticas têm ganhado maior notoriedade devido ao aumento significativo das violações nos últimos tempos. Dentre as prudências necessárias no ramo organizacional a se atentar, através da implementação de um programa de compliance digital, destaca-se a relação com uma empresa terceira na qual haverá compartilhamento de dados, envolvendo ameaças de vazamento e com isso prováveis consequências que pode vir a suportar. Dessarte, além da superação dos desafios dentro da própria organização, na contratação e supervisão de terceiros, como prevenir a possibilidade de incorrência desses riscos? Pretende-se asseverar que a condução da *due diligence* de segurança cibernética é o mecanismo eficaz de avaliação e identificação dos riscos e das ameaças existentes antes da contratação com a empresa terceira. A pesquisa será realizada no procedimento dedutivo escorado em substratos bibliográfico-doutrinários e pesquisa qualitativa. Tal posicionamento se acentua em período pandêmico com o aumento da utilização da internet, no qual a exposição de dados se destacou, tornando-se um assunto de grande relevância social. No âmbito das organizações públicas e privadas houve um recrudescimento dos ataques cibernéticos. Tanto é que, em meio a corrida para combate ao coronavírus, a LGPD entrou em vigor em setembro/ 2020, sendo mencionada expressamente ainda antes em julgamentos no STF. Em um sistema integrante de uma empresa que envolve procedimentos, pessoas, tecnologia (hardware e software), entre outros elementos, os cibercriminosos exploram o ponto mais fraco desta cadeia

²⁰ rhaissaproto@hotmail.com

integrante, qual seja, o humano em si, já que este será a entrada para busca por falhas no sistema capazes de perpetrar um ataque maior contra a empresa na qual faz parte do quadro corporativo. Ataques cibernéticos com impactos financeiros, reputacionais, jurídicos, entre outros, de caráter significativos acontecem com maior frequência. Casos de grandes impactos de vazamento de informações pessoais ou corporativas crescem de forma acelerada, tornando uma realidade em todos os segmentos empresariais. Isso porque, à medida que os processos produtivos da indústria 4.0 incorporam novas tecnologias, as inovações digitais não param de surgir e com ela a necessidade de aprimoramento de fiscalização/proteção dos dados. Neste ponto, uma empresa que segue as diretrizes de um efetivo programa de compliance, ao se relacionar com outra que explore modelos de negócios digitais, mas que não são devidamente projetadas em termos de segurança e proteção de dados, se faz necessário um estudo sobre os possíveis riscos existentes. Nesse diapasão, pretende-se assegurar a necessidade e importância da realização da *due diligence* de segurança cibernética previamente à contratação e supervisão de uma empresa terceira, a fim de remediar possíveis ataques que podem causar impactos de caráter significativo.²¹

PALAVRAS-CHAVE: *due diligence*, compliance; ataques cibernéticos.

ABSTRACT: The problem-theme unfolds from the following imbroglio: Among the concerns by business leaders, cyber threats have gained greater notoriety due to the significant increase in breaches in recent times. Among the necessary precautions in the organizational branch to pay attention to, through the implementation of a digital compliance program, there is the relation with a third-party company in which there will be data sharing, involving threats of leakage and with it probable consequences that may come to support. Thus, in addition to overcoming the challenges within the organization itself, in hiring and supervising third parties, how to prevent the possibility of these risks incurring? It is intended to ensure that the conduct of cyber security due diligence is the effective mechanism for assessing and identifying existing risks and

²¹ Trabalho sem apresentação

threats before contracting with a third-party company. The research will be carried out in the deductive procedure based on bibliographic-doctrinal substrates and qualitative research. This position is accentuated in a pandemic period with the increase in internet use, in which data exposure stood out, becoming a matter of great social relevance. Within public and private organizations there has been a resurgence of cyber attacks. So much so that, amidst the race to combat the coronavirus, the LGPD entered into force in September 2020, being expressly mentioned even before in judgments in the STF. In an integral system of a company that involves procedures, people, technology (hardware and software), among other elements, cybercriminals exploit the weakest point of this integral chain, which is, the human itself, as this will be the entrance to search for system failures capable of perpetrating a major attack against the company in which it is part of the corporate board. Cyber attacks with significant financial, reputational and legal impacts, among others, happen more frequently. Cases of large impacts of leakage of personal or corporate information are growing at an accelerated rate, becoming a reality in all business segments. This is because, as the productive processes of Industry 4.0 incorporate new technologies, digital innovations do not stop appearing and with it the need to improve inspection/data protection. At this point, a company that follows the guidelines of an effective compliance program, when relating to another that explores digital business models, but which are not properly designed in terms of security and data protection, a study on the possible existing risks. With this in mind, it is intended to ensure the need and importance of conducting cyber security due diligence prior to contracting and supervising a third party, in order to remedy possible attacks that may cause significant impacts.

KEYWORDS: Due diligence; Compliance; Cyber towers.

O COMPLIANCE DE DADOS E A LGPD: AS BOAS PRÁTICAS PARA RESGUARDAR OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Miguel de Paula Czeder
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil²²
Rhaissa Souza Proto
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda²³

RESUMO: A investigação parte do seguinte questionamento: de que forma as organizações complexas podem proceder ao tratamento de dados de forma segura de modo a mitigar os riscos da atividade e preservar os direitos dos titulares dos dados? Objetiva-se demonstrar que os agentes de tratamento de dados devem assumir as responsabilidades da autogovernança, construindo e colocando em prática programas de compliance de dados ou compliance digital – ramo da atividade de compliance lato sensu –, que atendam aos ditames da Lei n. 13.709/2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A investigação se apoia no método de abordagem dialética a partir de documentação indireta, obtida através de pesquisa bibliográfica de caráter exploratório em livros doutrinários e nas bases de dados do portal CAPES e também do Google Acadêmico. Justifica-se a relevância do presente trabalho pelo fato de que estamos no contexto da Indústria 4.0, que para Schwab surge a partir das tecnologias que compõem a 4ª Revolução Industrial que, por sua vez, é marcada pela digitalização – o que para o autor significa automação dos processos. Schwab e Davis explicam que dentre as referidas tecnologias se destacam as ferramentas de Inteligência Artificial (IA), que permitem às máquinas organizar bancos de dados e deles se extrair aprendizado através de algoritmos. Ocorre que a atividade de tratamento de dados possui riscos implícitos e indeterminados, que podem variar consideravelmente de acordo com as circunstâncias e prejudicar diferentes stakeholders (consumidores, investidores, fornecedores, comunidade local, mídia, governo etc.). A hipótese inicial é de que é possível proceder ao tratamento de dados pessoais de forma segura desde que se observe os

²² migzeder@gmail.com

²³ rhaissaproto@hotmail.com

limites da LGPD. E para atingir a pretensão proposta, procura-se entender o que são o compliance e o compliance de dados, bem como investigar os riscos do vazamento de dados e estudar as boas práticas da LGPD. Concluiu-se que as organizações precisam compreender a importância da autorregulação, especialmente aquelas que procedem ao tratamento de dados pessoais e, a partir dessa constatação, elaborarem programas de compliance de dados de acordo com a melhor literatura e escorado nos princípios e regras da LGPD, atitude que não apenas mitiga os riscos da atividade de tratamento de dados, mas também agrega confiança institucional à imagem do agente econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Tratamento de dados; Compliance de dados; LGPD; Mitigação de riscos.

O DIREITO À PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS: (IN) POSSIBILIDADE DO EMPREGADOR ACESSAR AS REDES SOCIAIS DO EMPREGADO

Fernanda de Souza Cardoso
Universidad de La Empresa
Mestranda²⁴

Josy Luiza dos Santos Souza
Universidad de La Empresa
Mestranda²⁵

RESUMO: O presente artigo busca abordar a extensão do poder do empregador no âmbito da vida privada do empregado. A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Entretanto, com a chegada da era digital, as relações de trabalho se modificaram, e com isso ocorreu uma invasão e uma negligência ao princípio constitucional que garante o direito à privacidade ao cidadão. Desta forma, cabe salientar que a crescente demanda de acesso à tecnologia e aos meios de comunicação denominados redes sociais, a exemplo *facebook e instagram*, trouxe a necessidade na rediscussão constitucional do direito à privacidade. Compete apenas ao cidadão escolher se vai ou não contar a sua história, desvelando a sua intimidade e vida privada. Portanto, em tese, compete aos órgãos públicos constituir a obrigação de tutelar, evitando quaisquer violações, salvo quando houver alguma relativização pela própria legislação vigente, dos direitos à privacidade e à inviolabilidade de cada cidadão. Vale ressaltar, ainda dentro desse âmbito, que as redes sociais dão a opção de limitar o acesso aos seus perfis, mas, ainda assim, nas entrevistas de trabalhos é solicitado o endereço das contas do perfil do candidato a ser contratado, não só na esfera privada como também na esfera pública. Em determinados áreas e concursos na admissão da carreira pública é solicitado o endereço de acesso à rede social do candidato (mesmo que esse perfil conste como perfil privado). O direito à privacidade é um princípio constitucional, assegurado na norma, mas diante do fenômeno da era digital, “como se assegurar esse

²⁴ fernandadoc.cardoso@gmail.com

²⁵ la_adv@outlook.com

direito?”. O objetivo deste artigo é fazer uma análise dos limites do poder do empregador no acesso às informações das redes sociais do empregado, tanto na esfera privada quanto pública, no ambiente de trabalho e na admissão de cargos públicos. O levantamento de dados foi baseado em uma revisão de literatura sobre o tema. O direito à privacidade já não é uma questão Estado-Indivíduo. Ultrapassa a dimensão: Estado-Indivíduo-Sociedade, e passa a ser nomenclatura político-jurídica a ser construída em um novo paradigma social e jurídico. O direito digital cria parâmetros e regras para que as interações que ocorrem no meio online aconteçam de forma harmônica. Essa nova ramificação jurídica visa tutelar as relações humanas e as violações comportamentais em ambientes digitais.

PALAVRAS CHAVE: Direito; Digital; Privacidade; Empregador; Empregado.

UM PLANO DE VIDA COERENTE, A PHRONESIS ARISTOTÉLICA E O ESG COMO ELEMENTOS
ESTRUTURANTES DE UM MODELO DE PROGRAMA DE COMPLIANCE

*A COHERENT LIFE PLAN, ARISTOTELIAN PHRONESIS AND ESG AS STRUCTURING ELEMENTS
OF A COMPLIANCE PROGRAM MODEL*

Wilson Engelmann
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Doutor em Direito²⁶

RESUMO: A busca pela transparência nas variadas relações jurídicas que são celebradas cotidianamente, tem se mostrado como uma característica buscada de modo permanente. Combater a opacidade de negociações e ajustes que podem gerar ações contrárias ao Direito, tanto de modo interno, quanto externo à organização. Para lidar com essas situações se propõe o manejo das características que compõe o phrónimos: “pensa-se que é característico de uma pessoa que tenha phrónesis ser capaz de deliberar bem acerca do que é bom e conveniente para si mesma, não em relação a um aspecto particular [...] e sim acerca das espécies de coisas que nos levam a viver bem de um modo geral” (ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, 2001, 1140a). Para que o phrónimos possa alcançar a realização adequada ou, a melhor possível, dos bens humanos básicos (aqueles definidos por John Finnis: a vida; o conhecimento; o jogo; a amizade; a razoabilidade prática) exigirá o chamado plano de vida racional que busca atingir e atender às características genéricas dos desejos e necessidades humanas e seu ciclo de ocorrência. Esses aspectos relativos a um plano de vida inspiraram Finnis na formulação de uma das exigências básicas da razoabilidade prática, denominada de “plano de vida coerente”. Cada indivíduo deve ter um conjunto de propósitos e orientações, organizados com determinado grau de harmonia, passíveis de serem concretizados. (Natural Law and Natural Rights, 2011). A vida do ser humano deve estar norteada por um projeto, alicerçado nas vivências pessoais passadas e presentes, mas lançando as vistas para o futuro. Portanto, um programa de compliance busca se sustentar na aprendizagem sobre a importância de se cumprir alguma lei, decisão judicial ou outro comando público ou privado. Segundo Lawrence M. Friedman (Impact, 2016), o compliance representa uma

²⁶ wengelmann@unisinos.br

resposta, de uma organização ou pessoa física, a alguma determinação legal, relacionada ao negócio da organização, por exemplo, onde se inclui a aprendizagem proposta pelo ato a ser obedecido, cuja ação deverá ser congruente ao ato legal a ser seguido. Essa perspectiva do programa de compliance – o cumprimento à regra e a aprendizagem daí decorrente – se liga à caracterização do phrónimos apresentada por Aristóteles, se integrando aos elementos de um plano de vida coerente. Aqui: um plano empresarial que esteja alicerçado no cumprimento do Direito aplicável a determinado negócio. O programa de compliance buscará orientar a manutenção do negócio – sem se desviar da instrumentalidade diretivo-comportamental buscada pelo Direito, cada vez mais valorizada pelo mercado – pelos componentes do ESG – Environmental, Social and Governance. Essa a contribuição do artigo, mostrando as possibilidades de se estruturar programas de compliance que estejam suportados por considerações ético-filosóficas e práticas em condições de implementação em qualquer estrutura de organização.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; ESG; Phrónesis; Transparência; Plano de vida coerente.

USO DA TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN* NO COMPLIANCE DE DADOS: UMA ANÁLISE DA
POSSIBILIDADE E ENTRAVES DE SUA APLICAÇÃO
*THE USE OF BLOCKCHAIN TECHNOLOGY IN DATA COMPLIANCE: AN ANALYSIS OF THE
POSSIBILITY AND THE OBSTACLES OF ITS APPLICATION*

Carolina Lanzini Scatolin
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Mestranda na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC²⁷

RESUMO: A migração da sociedade para o ambiente virtual sendo mais expressiva, provocou um crescente interesse comercial sobre os dados pessoais, que se tornaram um ativo para o desempenho e aprimoramento de diversas atividades. A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) trouxe mudanças significativas à coleta e tratamento de dados que as empresas realizam. Isso porque a legislação buscou a proteção dos direitos fundamentais da liberdade e da privacidade da pessoa natural. Trouxe ainda um extenso rol de direitos atribuídos ao titular dos dados, cujo objetivo é dar efetiva participação na gestão dos dados. Todavia, o que se busca estudar neste artigo é o fomento que essa legislação trouxe para as ações preventivas, estabelecendo procedimentos mandatórios para os controladores e operadores de dados pessoais, tais como a implementação de políticas severas de segurança para a proteção de dados de acessos não autorizados. É na preocupação com a inconformidade à legislação de proteção de dados que os programas de compliance ganham espaço. A implementação de compliance nas empresas, além de visar a prevenção de vazamentos de dados e a adequação à LGPD, tem a finalidade de combinar diversas áreas da empresa e buscar a construção de uma cultura de boas práticas. Para a implementação de um programa de compliance eficiente é preciso que todos os integrantes da sociedade empresária estejam engajados ao programa, principalmente a alta administração. Além de sempre buscar as melhores formas para a adequação às normas vigentes, sempre buscando atualização e melhorias no programa. Por sua vez, essa constante busca por melhorias de sistema acarreta procura por tecnologias que possam oferecer novas ferramentas para auxiliar – ou não – no cotidiano das sociedades empresariais. O advento

²⁷ carol.scatolin@gmail.com

da tecnologia blockchain, ainda em 2008 juntamente com o Bitcoin, é uma dessas revoluções tecnológicas que trazem anseios e incertezas para as suas aplicações e, paralelamente, às consequências desta. A aplicação dessa tecnologia vem ganhando espaço nas operações cotidianas, indo além da simples utilização em transações financeiras e adentrando em áreas de cadeia de suprimentos para o rastreamento dos produtos; na saúde, com o registro imutável do histórico médico; direitos autorais; e como base de dados. Considerando esta última possível aplicação, surge a hipótese de se aplicar a *blockchain* em programas de compliance de dados. Diante disso, o presente artigo tem por objetivo analisar a possibilidade da implementação da tecnologia nos programas de compliance de dados, de modo a verificar os obstáculos e possíveis soluções destes. Para isso foi necessário realizar uma análise da Lei Geral de Proteção de Dados, dos conceitos e elaborações de programas de compliance, além da compreensão geral da tecnologia blockchain, desde sua origem, suas características e possíveis aplicações. O método utilizado foi o dedutivo, histórico e comparativo.

PALAVRAS- CHAVE: Compliance; *Blockchain*; Compliance de dados.

ABSTRACT: The migration of society to the virtual environment being increasingly expressive, there was a growing commercial interest in personal data, which became an asset for the performance and the improvement of various activities. The entry into force the General Data Protection Law (Law n. 13.709/2018) brought significant changes to the collection and processing of data that companies carry out. This is because the legislation sought to protect the fundamental rights of freedom and privacy of the natural person. It also brought an extensive list of rights attributes to the data owner, whose objective is to give effective participation in the data management. However, what we seek to study in this article is the encouragement that this legislation brought to preventive actions, establishing mandatory procedures for controllers and operators of personal data, such as the implementation of strict security policies to protect data from non-authorized accesses. It is in the concern of non-compliance with data protection law that compliance programs gain space. The implementation of compliance in companies, in addition to aiming at preventing data leakage and adapting to the legislation, aims to

combine different areas of the company and seek to build a culture of good practices. In order to implement an efficient compliance program, it is necessary that all members of the business society are engaged in the program, especially senior management. In addition to always seeking the best ways to adapt to current standards, always seeking to update and improve the program. In turn, this constant search for system improvements entails a search for technologies that can offer new tools to help - or not - in the daily life of business societies. The advent of blockchain technology, still in 2008 with Bitcoin, is one of those technological revolutions that bring anxieties and uncertainties to its applications and, at the same time, its consequences. The application of this technology has been gaining ground in daily operation, going beyond the simple use in financial transactions and entering areas of the supply chain to track products; in healthcare, with the immutable record of medical history; copyrights; and as a database. Considering this last possible application - as a database, there is the possibility of applying the blockchain in data compliance programs. Therefore, this article aims to analyze the possibility of implementing the technology in data compliance programs, in order to verify the obstacles and the possible solutions for these. For this, it was necessary to carry out an analysis of the General Data Protection Law, the concepts and elaboration of compliance programs, in addition to the general understanding of blockchain technology, since its origin, its characteristics and possible applications. All of this was made using the deductive method, the historical and the comparative method.

KEYWORDS: Compliance; Blockchain; Data compliance.

TEMÁTICA
COMPLIANCE E DIREITOS
HUMANOS

CONGRESSO
MUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

ESG, COMPLIANCE E DIREITOS HUMANOS: O PAPEL FUNDAMENTAL NAS ORGANIZAÇÕES
ESG, COMPLIANCE AND HUMAN RIGHTS: THE FUNDAMENTAL ROLE IN ORGANIZATIONS

Juliana Oliveira Nascimento
Gerente na KPMG; Compliance Women Committee
Mestrado em Direito - Centro Universitário Autônomo do Brasil²⁸ -

RESUMO: Os programas de Compliance há um bom tempo já vem se com papel essencial no panorama dos Direitos Humanos. Isso pode se observar, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além da promulgação da Convenção Contra a Corrupção da Organização das Nações Unidas. Neste sentido, evidencia-se a relevância de outros tratados de Direitos Humanos em que o Brasil encontra-se como signatário, em especial aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, as Diretrizes para Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho. Ainda, pode-se destacar a indicação da previsão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que apresentam as metas instituídas pela ONU, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável para cumprimento até o ano de 2030. Neste sentido, o objetivo 16 n.º "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis", respalda a gestão da transparência, do combate à corrupção e ao suborno em todas as suas formas. Nesta mesma linha tem-se o Pacto Global, como uma iniciativa que tem o objetivo de mover a comunidade empresarial internacional para adotar, nas práticas dos negócios, através de valores fundamentais e internacionalmente reconhecidos nas áreas de Direitos Humanos, baseado em 10 princípios. Neste contexto se encontram as diretrizes ESG (ambiental, social e de governança) que apresentam, na perspectiva dos Direitos Humanos, papel crucial. No Brasil, foi promulgado o Decreto 9.571/2018 que estabelece as "Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos". Cabe ressaltar que a referida lei é aplicada para as pequenas empresas na medida da sua capacidade, além

²⁸ juliana.nascimento7@yahoo.com.br

das médias e grandes companhias, bem como as multinacionais que atuam no país. O dispositivo legal pode ser aplicado voluntariamente pelas organizações, logo, não há uma execução obrigatória nesse sentido. Entretanto, a sua observância e implementação pode assegurar a organização o recebimento do "Selo Empresa e Direitos Humanos". Salienta-se, neste mesmo cenário a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015), que ressalta a previsão legal acerca do combate a corrupção, fraude e a importância da integridade. Em razão disso, a cada dia mais, o mercado se está exigindo o aperfeiçoamento da Governança Corporativa das organizações, bem como, a existência imprescindível de Programa de Compliance efetivo, com gestão de riscos e controles internos eficazes. Diante disso, hoje um programa de Compliance, fortalecido agora com a vertente ESG, é um caminho sem volta ao mercado brasileiro, passando da esfera de ser uma vantagem competitiva para se tornar premissa. Sendo que, neste panorama observar os Direitos Humanos também é fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: ESG; Compliance; Direitos Humanos; Integridade.

ABSTRACT: Compliance programs have been very much related to Human Rights for a long time. This can be seen with the Universal Declaration of Human Rights, in addition to the promulgation of the United Nations Convention Against Corruption. In this sense, the relevance of other Human Rights treaties to which Brazil is a signatory is highlighted, in particular the Guiding Principles on Business and Human Rights of the United Nations, the Guidelines for Multinationals of the Organization for Cooperation and Economic Development and the International Labor Organization Conventions. Compliance programs have been playing an essential role in the Human Rights panorama for a long time. This can be seen with the Universal Declaration of Human Rights, in addition to the promulgation of the United Nations Convention Against Corruption. In this sense, the relevance of other Human Rights treaties to which Brazil is a signatory is highlighted, in particular the Guiding Principles on Business and Human Rights of the United Nations, the Guidelines for Multinationals of the Organization for Cooperation and Economic Development and the International Labor Organization Conventions. Still, it is worth highlighting the indication of the forecast of the Sustainable Development Goals, which

present the goals established by the UN, on the occasion of the United Nations Summit for Sustainable Development, to be fulfilled by the year 2030. In this sense, goal 16 n.º “Promote peaceful and inclusive societies for sustainable development, provide access to justice for all and build effective, accountable and inclusive institutions at all levels”, supports the management of transparency, combating corruption and bribery in all its forms. In this same line, there is the Global Compact, as an initiative that aims to move the international business community to adopt, in business practices, through fundamental and internationally recognized values in the areas of Human Rights, based on 10 principles. In this context are the ESG guidelines (environmental, social and governance) which, from the perspective of Human Rights, play a crucial role. In Brazil, Decree 9.571/2018 was promulgated establishing the “National Guidelines on Business and Human Rights”. It is noteworthy that the aforementioned law is applied to small companies to the extent of their capacity, in addition to medium and large companies, as well as multinationals operating in the country. The legal provision can be applied voluntarily by organizations, so there is no mandatory enforcement in this regard. However, its observance and implementation can ensure that the organization receives the “Company and Human Rights Seal”. In this same scenario, the Brazilian Anti-Corruption Law (Law No. 12.846/2013 and Decree 8.420/2015) stands out, which emphasizes the legal provision on combating corruption, fraud and the importance of integrity. As a result, the market is increasingly demanding the improvement of Corporate Governance of organizations, as well as the essential existence of an effective Compliance Program, with effective risk management and internal controls. Therefore, today a Compliance program, now strengthened with the ESG aspect, is a path without returning to the Brazilian market, going from the sphere of being a competitive advantage to becoming a premise. In this panorama, observing Human Rights is also fundamental.

KEYWORDS: ESG; Compliance; Human Rights; Integrity.

TEMÁTICA
COMPLIANCE NA ARBITRAGEM

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

Daniela Maria Klein
University of Miami School of Law
Mestre em Arbitragem Internacional²⁹

ABSTRACT: Arbitrators should be held civilly liable for their decisions in international commercial arbitrations in some specific circumstances. Civil liability should be considered and at least international standards of conduct for arbitrators should be created and applicable to all arbitrators, regardless of what establishes the law applicable to the dispute and the rules of the chosen arbitral institution. The goal of the research is to find how arbitrators' liability is treated by main arbitral institutions and the United States. It is definitely an area where there should be compliance but in order for compliance to exist, there shall be rules/standards that arbitrators should comply with. The research methodology comprehends distinguished scholar's materials and published surveys. The choosing of arbitration as a method for dispute resolution is closely related to the distance parties want to keep from the national litigation systems and its flaws, especially the issuing of decisions completely bias, negligent, influenced by corruption or by traffic of influence. Unfortunately, with the strong increase of the choice of arbitration around the world in an unplanned manner, the bad characteristics of such national litigation systems that parties seek so desperately to avoid, seem to be surrounding- and in some cases even occurring- more and more in international commercial arbitrations. This paper analyzes the civil liability of arbitrators in international commercial arbitrations under the perspective of the United States legislation and case law, which standards greatly influence the international arbitration system. In order to make international commercial arbitration really reliable and distant from becoming a system with the same old contaminating problems of the national judiciary systems, civil liability of arbitrators shall be definitely considered. This would give more credibility to

²⁹ daniela.klein@conradklein.com.br

international commercial arbitration and stimulate even more the choice of it as a method of dispute resolution.³⁰

KEYWORDS: Standards; international; arbitration; arbitrators; liability.

³⁰ Trabalho sem apresenta

TEMÁTICA
COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

O COMPLIANCE NA GESTÃO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

COMPLIANCE IN THE MANAGEMENT OF THE INNOVATION SECRETARIAT OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA CATARINA

Roberto Luís de Figueiredo dos Santos Júnior
Colaborador da instituição de Ensino no Comitê do NIT e Comitê de Riscos
Pós Doutor³¹

Alexandre Moraes Ramos
Secretário de Inovação da Universidade de Federal de Santa Catarina
Doutor³²

RESUMO: O objetivo deste é elaborar um programa de Compliance na gestão do núcleo de inovação tecnológica - NIT da Universidade Federal de Santa Catarina. Adotou-se como passos metodológicos, uma pesquisa bibliográfica e documental e abordagem qualitativa para uma análise do conteúdo, utilizando o enfoque indutivo na análise de conteúdos e dados. Para tanto, foram identificados os riscos que afetam o alcance dos objetivos estabelecidos pelo NIT, evoluindo para uma análise estruturada de gestão de riscos em quatro estágios principais que estão distribuídos em atividades de ensino, pesquisa extensão e gestão. Como justificativa inicial, buscou-se o atendimento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, abordando, a operacionalização da gestão de riscos, bem como as demais normas que eram afetadas à rotina do NIT. Uma instituição de ensino superior que pretende alcançar patamares de comprometimento e confiabilidade com o cumprimento das leis pertinentes, incluindo requisitos legislativos e demais normas que configuram a fidúcia e transparência nas relações com ecossistema acadêmico, deve aplicar valores fundamentais de governança e gestão, com padrões éticos e comunitários para que seja considerada sustentável e atraente para o mercado, pois o seus "produtos" devem ser aderentes às demandas para o desenvolvimento e o crescimento do espaço que envolve a instituição de ensino. Conclui-se o que o compliance aplicado à gestão do Núcleo de Inovação pode conduzir ao esgotamento das dúvidas dos gestores e demais partes interessadas naquilo que é o dia a dia de trabalho nas

³¹ roberto@marcondesbrincas.com.br

³² alexandre.m.r@ufsc.br

universidades, ou seja, desde esclarecimentos sobre competências internas para autonomia nos atos de gestão até as negociações de transferência de tecnologia (contratos e convênios). A redução gradativa da informalidade dos procedimentos e do desconhecimento do ordenamento que pode trazer impactos severos para as relações entre o Núcleo de Inovação, no ecossistema acadêmico, e o mercado, são os motivadores principais para aplicação do compliance, inclusive, como contribuição para a implementação das boas práticas nas Instituições de Ensino Superior de modo geral, pois seu efeito é sistêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Instituições de ensino superior; Inovação tecnológica; Compliance; Riscos.

ABSTRACT: The objective of this is to elaborate a Compliance program in the management of the Technological Innovation Center - NIT of the Federal University of Santa Catarina. It was adopted as methodological steps, a bibliographical and documental research and a qualitative approach for a content analysis, using the inductive approach in the content and data analysis. Therefore, the risks that affect the achievement of the objectives established by the NIT were identified, evolving to a structured analysis of risk management in four main stages that are distributed in teaching, research, extension and management activities. As an initial justification, we sought to comply with the Joint Normative Instruction MP/CGU No. 01/2016, addressing the operationalization of risk management, as well as other standards that were related to the routine of the NIT. A higher education institution that intends to reach levels of commitment and reliability in complying with relevant laws, including legislative requirements and other norms that configure trust and transparency in relations with the academic ecosystem, must apply fundamental values of governance and management, with ethical standards and community to be considered sustainable and attractive to the market, as its "products" must adhere to the demands for the development and growth of the space that involves the educational institution. It is concluded that compliance applied to the management of the Innovation Center can lead to the exhaustion of the doubts of managers and other interested parties in what is the

daily work at universities, that is, from clarifications on internal competences to autonomy in acts from management to technology transfer negotiations (contracts and agreements). The gradual reduction of the informality of procedures and the lack of knowledge of the order that can have severe impacts on the relations between the Innovation Center, in the academic ecosystem, and the market, are the main motivators for the application of compliance, including as a contribution to the implementation of good practices in Higher Education Institutions in general, as its effect is systemic. Keywords: connectivity; technology; court hearing; conciliation.

KEYWORDS: Higher education institutions; Technologic innovation; Compliance; Risk.

TEMÁTICA
COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

O COMPLIANCE EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS E O SELO AGRO MAIS INTEGRIDADE

Vitória Tavares Della Valentina

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Mestranda em Direito³³

RESUMO: Diante da deflagração de diversas operações de combate à corrupção, a estruturação de governança corporativa e implementação de programas de integridade ganharam relevância como forma de mitigação de riscos organizacionais, de melhoria de cultura e de processos internos nas sociedades. Nesse contexto, em decorrência da Operação Carne Fraca, no ano de 2017, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desenvolveu o Selo Agro Mais Integridade. O Selo representa uma forma de estímulo à implementação de programas de integridade, ética e sustentabilidade, no tocante às áreas econômica, social e ambiental, bem como de conscientizar as empresas e cooperativas do agronegócio sobre práticas concorrenciais corruptas e antiéticas, a fim de mitigar os riscos de ocorrência de fraude e corrupção, premiando a adoção de medidas de governança corporativa de alto padrão no setor agropecuário. Assim, verifica-se que a relevância da pesquisa se baseia nos anseios sociais relativos à integridade das sociedades e cooperativas agropecuárias, bem como de sua produção e atuação no mercado, além da necessidade de fomentar o estudo sobre o tema. Dessa forma, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: a obtenção do Selo Mais Integridade é apta a trazer benefícios às cooperativas agropecuárias? Os objetivos da pesquisa são estudar o tema da governança corporativa, do compliance e da gestão de risco, bem como o cooperativismo, seu conceito e suas peculiaridades, e, por fim, analisar a legislação pertinente à matéria objeto de estudo. Para tanto, a pesquisa possui natureza qualitativa, com objetivo exploratório, com base no procedimento bibliográfico, e foi desenvolvida a partir de estudo da doutrina sobre o tema, bem como do arcabouço legislativo pertinente,

³³ vitoriadellavalentina@gmail.com

possuindo método de abordagem hipotético-dedutivo. Ao final, conclui-se que a obtenção do Selo Agro Mais Integridade, em razão de seus requisitos nos enfoques anticorrupção, trabalhista e da sustentabilidade, é hígida a conferir benefícios às cooperativas, tais como a gestão de riscos, identificação antecipada e prevenção do cometimento de ilícitos, maior efetividade dos controles internos, bem como o ganho de reputação no mercado e a melhora na imagem perante os consumidores.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Cooperativas agropecuárias; Selo Agro Mais Integridade.

TEMÁTICA
COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

CONGRESSO
MUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

A ASSEMBLEIA GERAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

José Bráulio Petry Fonseca
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Doutor em Direito³⁴
Francisco Rudnicki Martins de Barros
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Mestre em Direito³⁵

RESUMO: As cooperativas de crédito operam com singularidade no Sistema Financeiro Nacional. A compreensão do seu funcionamento demanda que os elementos históricos e valores que possibilitaram a introdução bem sucedida do sistema cooperativo na realidade brasileira sejam esclarecidos, ponto a partir do qual se pode integrar a ótica cooperativista à realidade da concessão de crédito. A singularidade das cooperativas de crédito reside nessa conjugação entre realidades, percebendo-se isso nas leis estruturantes do sistema financeiro nacional e em atos normativos de regulação. Este artigo se concentra na assembleia geral das sociedades cooperativas de crédito sob a perspectiva de serem elas o ponto de contato principal entre o que propõe o cooperativismo e o necessário para possibilitar a realização eficiente da complexa atividade de concessão de crédito. Para ilustrar, note-se que a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN”) n.º 4.434/2015 foi editada para as cooperativas incorporarem nas suas atividades políticas de governança, atribuindo-se à assembleia geral, e não ao conselho de administração, a aprovação do seu conteúdo. Chama a atenção, conforme o art. 26 da referida Resolução CMN, a relação ampla de matérias de competência da assembleia geral, passando por representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, bem como medidas para manter a transparência, equidade, ética, educação cooperativista, além de responsabilidade corporativa e fiscalização (*accountability*). Essa circunstância é abordada, neste artigo, para contextualizar a gestão democrática que deve, por força dos princípios cooperativistas e da lei, ser mantida, e que é elemento que diferencia a

³⁴ j.petryfonseca@pfer.com.br

³⁵ francisco@brsadvocacia.com.br

sociedade cooperativa de crédito no mercado em que atua, uma vez ser comum, na realidade de outras instituições, as matérias de gestão reservadas à administração. No tocante à metodologia, a presente pesquisa fará uso de revisão bibliográfica e consulta ao arcabouço regulatório e legislativo referente ao tema. Mantendo o propósito da presente pesquisa de demonstrar o papel da assembleia geral como órgão supremo, revestido de competências para aprovar matérias de gestão, especialmente no tocante à definição de medidas de administração e conformidade, este artigo demonstra que a Resolução do CMN nº 4.434/2015 mantém comunicação sistemática com outras Resoluções editadas pelo mencionado órgão regulador, ao efeito de tratar, com coerência, da aprovação das políticas de conformidade (*compliance*) (Resolução CMN nº 4.595/2017, art. 4º, parágrafo único); sucessão de administradores (Resolução CMN nº 4.878/2020, art. 4º, §2º); auditorias internas (Resolução CMN nº 4.879/2020, art. 15, parágrafo único); e captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito (Resolução CMN nº 4.659/2018, art. 5º, I). As normas regulatórias confirmam o que está previsto na legislação: a assembleia geral é órgão supremo com poderes para aprovar ou vetar políticas governança da cooperativa de crédito.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativa de crédito; Assembleia geral; Governança corporativa.

**CARACTERÍSTICAS DO MERCADO E DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: OPORTUNIDADES,
DESAFIOS E RISCOS PARA BANCOS DIGITAIS NO BRASIL**
*CHARACTERISTICS OF THE NATIONAL MARKET AND FINANCIAL SYSTEM: OPPORTUNITIES,
CHALLENGES AND RISKS FOR DIGITAL BANKS IN BRAZIL*

Silvio Bitencourt da Silva
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Doutor em Administração de Empresas³⁶
Thiales Borges Bonfim
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Mestre³⁷

RESUMO: O problema proposto se refere ao entendimento das oportunidades, desafios e riscos para bancos digitais no Brasil. O sistema financeiro é composto de instituições responsáveis pela captação de recursos financeiros, pela distribuição e circulação de valores e pela regulação deste processo. O mercado financeiro é onde os recursos excedentes da economia (poupança) são direcionados para o financiamento de empresas e de novos projetos. Em sentido amplo, abrange o mercado bancário (mercado financeiro em sentido estrito), o de câmbio e o de capitais (mercado de valores mobiliários), caracterizando-se, assim, pela chamada intermediação financeira. A vista disso, o mercado financeiro pode ser dividido em quatro segmentos: mercado monetário, mercado de câmbio, mercado de capitais e mercado de crédito. Recentemente se incluiu nessa lista as fintechs. A relevância temática é justificada pelo nascimento e ascensão das fintechs que estão profundamente enraizadas na crise financeira de 2008 e na erosão da confiança que ela gerou, tornando-se terreno fértil para a inovação financeira. Dentre as diversas categorias de fintechs existentes no Brasil, a que tem chamado mais atenção é a dos bancos digitais, não só pelo crescimento acentuado, mas devido a opções de acesso pelo aplicativo, na tela do celular, de maneira simples e rápida, com oferta de serviços com mais eficiência e melhores taxas. Além disso, é possível ter controle das finanças sem a complexidade usual e com maior agilidade do que as instituições tradicionais do mercado financeiro, o que em tempos de incertezas, por conta

³⁶ sibitencourt@unisinis.br

³⁷ thialesbonfim@gmail.com

da pandemia de Covid-19, torna-se uma opção mais viável. A hipótese definida é que as características do mercado e sistema financeiro do Brasil são propícias para os bancos digitais, uma das categorias existentes entre as fintechs, Startups que oferecem soluções na área financeira. Esta afirmação introduz uma questão de pesquisa e propõe um resultado esperado: quais as oportunidades, desafios e riscos do mercado e sistema financeiro do Brasil para bancos digitais? A metodologia de pesquisa adotada é a pesquisa bibliográfica que abrangeu a consulta de diversas fontes secundárias sobre as características do mercado e sistema financeiro do Brasil e, particularmente, dos bancos digitais neste contexto. As principais conclusões indicam oportunidades, desafios e riscos para bancos digitais no Brasil. De fato, novas plataformas digitais e *marketplaces* possivelmente surgirão e trarão experiência e eficiência superior à dos modelos atuais, liberando no limite, o potencial dos modelos colaborativos tanto para as instituições tradicionais quanto emergentes, uma vez que amplia a oferta e o alcance dos produtos e serviços financeiros. E neste momento, clientes estarão cada vez mais satisfeitos com os benefícios visíveis que desfrutam, mais seguros com relação ao uso dos mecanismos digitais, e assim a transformação digital segue seu curso, oferecendo confiança, transparência, e serviços a um custo mais baixo de maneira mais transparente, por meio de interfaces fáceis de usar. Adicionalmente, são apresentadas implicações para acadêmicos expressas por proposições de pesquisa teórica-empírica, para bancos digitais embasarem a formulação de suas estratégias e para reguladores com elementos característicos dos bancos digitais, além da indicação de futuras pesquisas e das limitações da revisão da literatura realizada.

PALAVRAS-CHAVE: Banco digital; *Fintech*, Mercado financeiro; Sistema financeiro; *Startup*.

ABSTRACT: The proposed problem refers to understanding the opportunities, challenges and risks for digital banks in Brazil. The financial system is made up of institutions responsible for raising financial resources, for the distribution and circulation of values and for regulating this process. The financial market is where the economy's surplus resources (savings) are directed to financing companies and new projects. In a broad

sense, it encompasses the banking market (financial market in the strict sense), exchange and capital markets (securities market), thus being characterized by the so-called financial intermediation. In view of this, the financial market can be divided into four segments: money market, foreign exchange market, capital market and credit market. Fintechs were recently included in this list. The thematic relevance is justified by the birth and rise of fintechs that are deeply rooted in the 2008 financial crisis and the erosion of confidence it generated, making them fertile ground for financial innovation. Among the various categories of fintechs existing in Brazil, the one that has drawn the most attention is digital banks, not only due to the sharp growth, but due to the access options through the application, on the cell phone screen, in a simple and fast way, with an offer services more efficiently and at better rates. In addition, it is possible to control finances without the usual complexity and with greater agility than traditional financial market institutions, which in times of uncertainty, due to the Covid-19 pandemic, becomes a more viable option. The hypothesis defined is that the characteristics of the market and financial system in Brazil are favorable for digital banks, one of the existing categories among fintechs, startups that offer solutions in the financial area. This statement introduces a research question and proposes an expected result: what are the opportunities, challenges and risks of the market and financial system in Brazil for digital banks? The research methodology adopted is the bibliographical research that included the consultation of several secondary sources about the characteristics of the market and financial system in Brazil and, particularly, of digital banks in this context. The main conclusions indicate opportunities, challenges and risks for digital banks in Brazil. In fact, new digital platforms and marketplaces will possibly emerge and bring experience and efficiency higher than current models, releasing at the limit, the potential of collaborative models for both traditional and emerging institutions, as it expands the offer and reach of products and financial services. And at this time, customers will be increasingly satisfied with the visible benefits they enjoy, more secure about the use of digital mechanisms, and so the digital transformation runs its course, offering trust, transparency, and services at a lower cost more transparent through easy-to-use interfaces. Additionally, implications are presented for academics expressed by

theoretical-empirical research propositions, for digital banks to support the formulation of their strategies and for regulators with characteristic elements of digital banks, in addition to the indication of future research and the limitations of the literature review carried out.

KEYWORDS: Digital bank; Fintech; Financial market; Financial system; Startup.

**GOVERNANÇA PARA DEFINIÇÃO DO SCORE DE CRÉDITO: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA**
*GOVERNANCE FOR CREDIT SCORE DEFINITION: SOCIAL PARTICIPATION AS AN INSTRUMENT
OF SYSTEM ADEQUACY*

Maique Barbosa de Souza
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Mestrando³⁸

RESUMO: A adoção de sistemas de inteligência artificial para a análise de dados e definição do score do risco de crédito tornou-se situação cada vez mais comum. No entanto, a adoção de tais sistemas, sejam construídos internamente ou adquiridos de empresas especializadas, preconiza que o sistema seja adequado à sociedade para a qual será utilizado. Dessa forma, o presente trabalho visa apresentar reflexões iniciais sobre a importância de se adotar equipes multidisciplinares para a construção de sistemas de inteligência artificial de análise de crédito a fim de prover tal adequação. O problema indagou se a adoção de profissionais de áreas diversificadas para a adequada implementação do sistema de inteligência artificial de análise de crédito com vistas a incorporar particularidades da economia local, permitirá uma melhor adequação do risco assumido em cada operação. Como hipótese, afirma-se que a adoção de equipes multidisciplinares permitirá ao sistema melhor definir o risco, pois estará adequado à realidade social que está avaliando. A investigação para responder ao problema voltou-se para situações onde a análise do risco não conseguiu captar particularidades dos mercados locais, como a utilização de pagamentos em dinheiro, situação muito comum nos EUA, gerando inadequação na análise do risco e expondo a instituição financeira a risco não corretamente mensurado. Como conclusão da pesquisa, observou-se que a implementação de sistemas de inteligência artificial para a análise de crédito expõe a instituição financeira a novos riscos, merecendo tal situação uma estrutura de governança apropriada e dotada de instrumentos que permitam a adequação do modelo à sociedade que busca definir o risco, servindo a participação de equipes multidisciplinares desde a concepção do sistema para melhor promover esta adequação.

³⁸ maique.b.souza@gmail.com

A adoção de referido comportamento permitirá ainda à instituição financeira encontrar novas oportunidades em clientes até então considerados inadequados para a concessão de crédito, sendo esta situação tendente a gerar captação de valor ainda não apropriado.³⁹

PALAVRAS-CHAVE: Risco; Análise de crédito; Inteligência artificial.

ABSTRACT: The adoption of artificial intelligence systems to analyze data and define the credit risk score has become an increasingly common situation. However, the adoption of such systems, whether built internally or acquired from specialized companies, recommends that the system be suitable for the society for which it will be used. Thus, the present work aims to present initial reflections on the importance of adopting multidisciplinary teams to build credit analysis artificial intelligence systems in order to provide such adequacy. The problem asked whether the adoption of professionals from diversified areas for the proper implementation of the artificial intelligence system for credit analysis, with a view to incorporating particularities of the local economy, will allow for a better adjustment of the risk assumed in each operation. As a hypothesis, it is stated that the adoption of multidisciplinary teams will allow the system to better define the risk, as it will be adequate to the social reality it is evaluating. The investigation to answer the problem turned to situations where risk analysis failed to capture particularities of local markets, such as the use of cash payments, a very common situation in the US, generating inadequacy in risk analysis and exposing the financial institution to risk not correctly measured. As a conclusion of the research, it was observed that the implementation of artificial intelligence systems for credit analysis exposes the financial institution to new risks, such situation deserving an appropriate governance structure endowed with instruments that allow the adaptation of the model to the society seeks to define the risk, serving the participation of multidisciplinary teams from the conception of the system to better promote this adjustment. The adoption of such behavior will also allow the financial institution to find new opportunities in customers

³⁹ Trabalho sem apresentação

until then considered unsuitable for granting credit, and this situation tends to generate unappropriated value capture.

KEYWORDS: Risk; Credit analysis; Artificial intelligence.

IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA DE COMPLIANCE DAS FINTECHS COM A ISO 37.301

Taís Müller Flores
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Graduanda em Direito⁴⁰

RESUMO: As startups ganham cada vez mais espaço no mercado diante das suas capacidades de inovação, escalabilidade, flexibilidade e repetição. No Brasil, as fintechs- um modelo de startup que oferece inovações e soluções tecnológicas para o mercado financeiro- precisam instituir um programa de compliance conforme determinações do Banco Central (Circular nº 3.978 do BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 617). Neste sentido, a NBR ISO 37.301 propõe requisitos e diretrizes para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e melhorar um sistema de gestão de compliance. Destaca-se que a NBR ISO 37.301 aplicar-se-á a qualquer tipo de organização, independente de porte, natureza e setor que se insere. Então, questiono quais serão as implicações que a NBR ISO 37.301 poderá promover às fintechs adequadas regulações do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários. Este trabalho se propõe a apontar as peculiaridades da ISO 37.301; identificar as distinções entre a nova norma a ISO 37001 e a ISO 19.600; e identificar o que se assemelha e difere entre a ISO 37.301 e as normativas que regulamentam a realização do compliance nas fintechs. O objetivo principal é explanar requisitos do sistema de gestão de compliance que poderão auxiliar as fintechs considerando as regulações existentes. A distinta velocidade de crescimento das fintechs faz com que essas startups rapidamente integrem o mercado internacional, sendo indispensável que existam normas regulatórias como a ISO 37.301, visando garantir um padrão de qualidade. É pertinente que seja avaliado como esses requisitos implicarão nas medidas nacionalmente já adotadas para o compliance nas fintechs. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, com análise das normativas ISO, das regulamentações publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central. Como resultado preliminar destacamos que a NBR ISO 37.301, uma norma de requisitos, adveio de uma revisão da NBR ISO 19.600, uma norma

⁴⁰ taismflores@gmail.com

de diretrizes, ou seja, a nova normativa atua de forma complementar com a norma NBR ISO 37.001. Além disso, os processos que instruem o sistema de gestão de compliance adotado na NBR ISO 37.301 (estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e melhorar o sistema de gestão) se assemelham ao que é apontado pela regulamentações aplicadas ao compliance para as fintechs publicadas pelo Banco Central (Circular nº 3.978 do BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 617), pois ambas as determinações propõem o estabelecimento de políticas que são monitoradas e analisadas frequentemente. Portanto, independente das diferenças existentes entre a NBR ISO 37.301 e as regulações do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários, o que vem sendo proposto é que a implementação e a gestão dos sistemas de compliance aplicado as fintechs esteja apta a acompanhar o rápido desenvolvimento desses modelos de negócio e as suas necessidades no mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Fintech; ISO 37.301; Compliance; Gestão; Startup.

**MOTIVADORES, RISCOS E DESAFIOS DA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH POR
REGULADORES E PROVEDORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS.**
*DRIVERS, RISKS AND CHALLENGES OF THE ADOPTION OF REGTECH SOLUTIONS BY
REGULATORS AND FINANCIAL SERVICE PROVIDERS.*

Silvio Bitencourt da Silva
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Doutor em Administração de Empresas⁴¹

RESUMO: O problema proposto se refere a regulamentação que está se tornando cada vez mais onerosa para os serviços financeiros. Para aumentar a proteção ao investidor e prevenir o crime financeiro, as mudanças regulatórias pós-crise financeira de 2008 aumentaram a quantidade de relatórios e requisitos de conformidade para todos os atores envolvidos no sistema financeiro. A aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, a fim de simplificar o atendimento aos requisitos de conformidade (Soluções RegTech) tem levado os provedores de serviços financeiros investirem uma quantidade significativa de recursos nessa direção. A relevância temática é justificada pelas Soluções RegTech que representam uma oportunidade de mercado significativa por si só (a) identificando os impactos das disposições regulamentares nos modelos de negócios, produtos e serviços, atividades funcionais, políticas, procedimentos operacionais e controles; (b) permitindo sistemas e dados de negócios em conformidade; (c) auxiliar no controle e gestão de riscos regulatórios, financeiros e não financeiros; e (d) realização de relatórios de conformidade regulatória; bem como um tema emergente de pesquisa em um campo de conhecimento multidisciplinar que abrange direito, administração e contabilidade. A hipótese definida é que Soluções RegTech são uma promessa para os reguladores e provedores de serviços financeiros de se beneficiarem totalmente do poder que a digitalização oferece ao lançar mão de novos processos, sistemas, ferramentas e meios de colaboração para resolver um grande problema com maior eficiência. Esta afirmação introduz uma questão de pesquisa e propõe um resultado esperado: quais os motivadores da adoção de Soluções RegTech e os riscos e desafios inerentes a essa adoção? A metodologia de pesquisa adotada é a pesquisa

⁴¹ sibitencourt@unisinis.br

bibliográfica. Uma revisão da literatura sobre Soluções RegTech é conduzida tendo como referência o ano de 2015 quanto o termo foi cunhado pela *Financial Conduct Authority* - FCA (em português, Autoridade de Conduta Financeira). Procura construir a contextualização do problema e analisar as possibilidades que existem na literatura, a fim de proporcionar uma compreensão mais ampla sobre o tema e apontar lacunas de conhecimento. As principais conclusões indicam alguns motivadores, riscos e desafios da adoção de Soluções RegTech por reguladores e provedores de serviços financeiros. Os motivadores estão relacionados a adoção de TICs para resolver e simplificar exigências de regulamentação e conformidade, conduzindo ao entendimento de que não se limitam ao serviços financeiros, pois os riscos não financeiros, como risco operacional e má conduta de funcionários, proteção ao consumidor e privacidade não são específicos do setor. Os riscos dizem respeito a que todos os benefícios das Soluções RegTech só se materializarão se as armadilhas de uma abordagem fragmentada forem evitadas. Os desafios implicam mudanças na forma de produzir relatórios e atender requisitos de conformidade, transformando os processos atuais e complicados em processos mais ágeis. Adicionalmente, são apresentadas implicações para acadêmicos expressas por proposições de pesquisa teórica-empírica, para provedores de serviços financeiros com critérios de decisão para adoção de Soluções RegTech e para reguladores com indicadores de sistemas e infraestrutura regulatória e supervisora, além da indicação de futuras pesquisas e das limitações da revisão da literatura realizada.

PALAVRAS-CHAVE: Conformidade, FinTech; RegTech; Regulação; Tecnologia.

ABSTRACT: The proposed problem concerns regulation that is becoming increasingly burdensome for financial services. To increase investor protection and prevent financial crime, the post-2008 financial crisis regulatory changes increased the amount of reporting and compliance requirements for all actors involved in the financial system. The application of Information and Communication Technologies - ICTs, in order to simplify compliance with compliance requirements (RegTech Solutions) has led financial service providers to invest a significant amount of resources in this direction. Thematic relevance is justified by RegTech Solutions which represent a significant market opportunity in their

own right (a) identifying the impacts of regulatory provisions on business models, products and services, functional activities, policies, operating procedures and controls; (b) enabling compliant business systems and data; (c) assist in the control and management of regulatory, financial and non-financial risks; and (d) conducting regulatory compliance reports; as well as an emerging research topic in a multidisciplinary field of knowledge that encompasses law, administration and accounting. The hypothesis set is that RegTech Solutions are a promise for regulators and financial services providers to fully benefit from the power that digitization offers by using new processes, systems, tools and means of collaboration to solve a big problem more efficiently. This statement introduces a research question and proposes an expected result: what are the drivers for adopting RegTech Solutions and the risks and challenges inherent in this adoption? The research methodology adopted is bibliographic research. A literature review on RegTech Solutions is conducted with reference to the year 2015 when the term was coined by the Financial Conduct Authority - FCA (in Portuguese, Financial Conduct Authority). It seeks to build a contextualization of the problem and analyze the possibilities that exist in the literature, in order to provide a broader understanding of the subject and point out knowledge gaps. Key findings indicate some drivers, risks and challenges of adopting RegTech Solutions by regulators and financial services providers. The drivers are related to the adoption of ICTs to resolve and simplify regulatory and compliance requirements, leading to the understanding that they are not limited to financial services, as non-financial risks such as operational risk and employee misconduct, consumer protection and privacy they are not industry specific. The risks are that all the benefits of RegTech Solutions will only materialize if the pitfalls of a piecemeal approach are avoided. The challenges imply changes in the way we produce reports and meet compliance requirements, transforming current and complicated processes into more agile processes. Additionally, implications are presented for academics expressed by theoretical-empirical research propositions, for financial service providers with decision criteria for the adoption of RegTech Solutions and for regulators with regulatory and supervisory systems and infrastructure indicators, in

addition to the indication of future research and limitations of the literature review performed.

KEYWORDS: Compliance, FinTech; RegTech; Regulation; Technology.

O ACORDO DE PARIS E OS IMPACTOS NAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Paulo Abe
IBMEC
Especialista⁴²
Tomas Abe
Cornell University
Master⁴³

RESUMO: O presente artigo tem por escopo avaliar os impactos do Acordo de Paris sobre o Clima na regulação do sistema financeiro internacional ao longo dos últimos seis anos e o importante papel ocupado por entidades reguladoras e instituições financeiras no gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos. Para tanto, serão estudados, inicialmente, os objetivos do compromisso mundial assumido em dezembro de 2015 por 195 países e pela União Europeia durante a 21ª Conferência das Nações Unidas realizada em Paris. Na segunda parte do trabalho, far-se-á uma análise comparativa do panorama regulatório internacional (levando em conta principalmente os cenários brasileiro, norte americano e europeu) com a avaliação das modificações já implementadas pelas mais diversas autoridades reguladoras desde a formalização do acordo com o objetivo de tornar o fluxo de capitais compatível com o desenvolvimento sustentável. A partir dessa análise comparativa, serão abordadas as principais práticas até então empregadas como forma de viabilizar a integração das novas regras de gerenciamento dos riscos (Ambientais, Sociais e Climáticos) ao gerenciamento dos riscos tidos como tradicionais do sistema financeiro (crédito, mercado, liquidez e operacional). Serão avaliadas também as medidas ainda em fase de discussão por legisladores e reguladores. Adotou-se para a pesquisa, o método de análise de bases teóricas (especialmente sobre a importância do mercado financeiro e do fluxo de investimentos no alcance das metas estabelecidas no acordo sobre o clima), além da metodologia referencial bibliográfica (nacional e internacional) e a aplicação das regras de direito comparado como método, o que nos permitiu concluir (considerando tanto as medidas já implementadas, quanto aquelas

⁴² pauloabe@live.com

⁴³ pauloabe@live.com

ainda em fase de discussão por países membros da União Europeia, Brasil e nos Estados Unidos) que já é significativa a influência exercida pelo Acordo de Paris na alteração do panorama regulatório do sistema financeiro internacional, especialmente no tocante às regras de gerenciamento dos riscos ambientais, sociais e climáticos.⁴⁴

PALAVRAS-CHAVE: Acordo de Paris; Regulação bancária; Gerenciamento de riscos sociais e climáticos.

⁴⁴ Trabalho sem apresentação

TEMÁTICA
COMPLIANCE PÚBLICO

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO LEGISLATIVO
COMPLIANCE AND GOVERNANCE IN THE LEGISLATIVE

Celso Reic Urbieto
Universidade Federal da Grande Dourados
Mestrando⁴⁵

RESUMO: O cenário moderno vem exigindo a adoção de condutas com maior grau de lisura e para que haja uma implementação é necessária a adoção de um conjunto de atitudes que virá a ser classificado como governança. O processo dessa tomada de decisões obrigatoriamente leva em conta o nível de maturidade do órgão, principalmente, se existe ou não uma convenção estabelecendo um parâmetro norteador. A integridade da organização é essencial para que se possa ter uma governança efetiva e ela se fundamenta no comportamento dos indivíduos que compõem o órgão tecendo relações próximas com a ética e a moralidade que se tornam acentuadas pela inexistência de uma figura central no poder legislativo cuja cultura organizacional decorre de um histórico brasileiro patrimonialista. Soma-se a estes antecedentes a ausência de um patamar objetivo de como os indivíduos devam se comportar e de mecanismos que permitam o conhecimento dessa informação e a estruturação de um sistema punitivo. O presente estudo tem como objetivo correlacionar a governança com a integridade da organização. Este exame fenomenológico busca elencar outras experiências correspondentes na administração direta e em outros órgãos com base na bibliografia existente projetando essa relação no poder legislativo. A metodologia se baseou em uma revisão bibliográfica quanto a existência do desenvolvimento de pesquisas que demonstrem que a relação entre governança e a integridade no legislativo. Os resultados encontrados nas principais publicações sobre o tema demonstram pouca literatura sobre governança, integridade ou compliance no legislativo. A conclusão da revisão literária foi a de que ao se analisar individualmente tais áreas aplicadas em outros órgãos é possível se visualizar como uma alternativa adequada a elaboração de um código de conduta que se apresente como um direcionador da atuação dos agentes políticos e dos servidores

⁴⁵ celsoreic@hotmail.com

do legislativo que enfrentam uma falta de ponto fixo frente a diluição do poder de decisão de um órgão múltiplo e colegiado.⁴⁶

PALAVRAS-CHAVE: Código de ética; Código de conduta; Compliance; Governança; Legislativo.

ABSTRACT: The modern scenario has been demanding the adoption of behaviors with a greater degree of honesty and for an implementation to take place, it is necessary to adopt a set of actions that will come to be classified as governance. The decision-making process must take into the level of maturity of the body, especially whether or not there is a convention establishing a guiding parameter. The organization's integrity is essential for effective governance and it is based on the behavior of the individuals who make up the body, weaving close relationships with ethics and morality that are accentuated by the lack of a central figure in the legislative power whose culture organizational structure stems from a Brazilian patrimonialist history. Added to these past is the absence of an objective level of how individuals should behave and of mechanisms that allow for the knowledge of this information and the structuring of a punitive system. This study aims to correlate governance with organizational integrity. This phenomenological examination seeks to list other corresponding experiences in direct administration and in other bodies, based on the existing bibliography, projecting this relationship in the legislative power. The methodology was based on a literature review regarding the existence of research development that demonstrates the relationship between governance and integrity in the legislature. The results found in the main publications on the subject show little literature on governance, integrity or compliance in the legislature. The conclusion of the literary review was that when analyzing individually such areas applied in other bodies, it is possible to see as an adequate alternative the elaboration of a code of conduct that presents itself as a guide for the performance of political agents and legislative servants who face a lack of fixed point due to the dilution of decision-making power of a multiple and collegiate body.

KEYWORDS: Code of ethics; Code of conduct; Compliance; Governance; Legislative.

⁴⁶ Trabalho sem apresentação

COMPLIANCE INTELIGENTE: NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fábio C. Bénités
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Pós-graduado⁴⁷,
Augústo Dutra
Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS
Especialista⁴⁸

RESUMO: Consoante dados da Organização das Nações Unidas (ONU), todos os anos 1 trilhão de dólares são pagos em suborno e cerca de 2,6 trilhões de dólares são desviados em atos de corrupção, o que representa mais de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial. Os dados acima apresentados apenas demonstram que apesar de vários agentes envidarem esforços no combate à corrupção, ainda assim a corrupção alcança patamares elevados no mundo. No Brasil há vários órgãos de controle fiscalizadores dos gastos e da aplicação do dinheiro público, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas da União e dos Estados, Controladorias da União e dos Estados, e os diversos mecanismos de controle interno nas instituições públicas. Em que pese a estrutura oficial, não há como negar: a atividade de controle é falha, pois a corrupção continua sendo um dos maiores problemas no mundo e especialmente no Brasil. O eixo do problema está nas contratações públicas onde há superfaturamento nos preços de bens e serviços, superestimativa de quantidades e exigência excessiva de critérios qualitativos dos itens a serem contratados. São esses os principais mecanismos de viabilização da corrupção no setor de compras públicas. Diante dessa situação, o Congresso Nacional promulgou, em 2013, uma legislação específica para o combate ao ilícito: a Lei n.º 2.846/2013, que ficou popularmente conhecida como Lei Anticorrupção. O diploma normativo trouxe dispositivos de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional e estrangeira. Igualmente, a Lei n.º 12.846/2013 foi regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015, que disciplinou também um novo instrumento de prevenção e combate à corrupção: os

⁴⁷ fbenites@gmail.com

⁴⁸ adestrodutra@gmail.com

programas de integridade, que são uma ferramenta de compliance e haviam sido apenas citados na Lei Anticorrupção como uma atenuante à aplicação de sanções. Com o Decreto n.º 9.203/2017, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional tiveram de instituir programas de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Em 2018, para facilitar a implantação e implementação dos programas no setor público, a Controladoria-Geral da União (CGU) publicou uma Portaria que dividiu em fases a implementação dos programas de integridade nos órgãos e entidades públicos. Diante dos altos índices de corrupção que tem prejudicado sobremaneira os cofres públicos no Brasil, se revela imprescindível a necessidade de medidas de fiscalização mais aprimoradas, com vistas à prevenção e combate à corrupção e ao desvio de dinheiro público. Destarte, diante desse cenário nefasto com a intenção de garantir maior integridade às contratações públicas, tendo em vista o crescente aumento de startups instaladas em nosso país, deverá utilizar-se este ecossistema em busca do aprimoramento da fiscalização incluindo-se o uso de ferramentas tecnológicas de IA (inteligência artificial) para a otimização dos mecanismos de compliance na Administração Pública, objetivando sobretudo alcançar um patamar fiscalizatório de larga escala atendo-se o princípio da eficiência.⁴⁹

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Startup; Inteligência artificial; Contratos administrativos; Fiscalização.

⁴⁹ Trabalho sem apresentação

**COMPLIANCE LICITATÓRIO: INSTRUMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA
CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS**
*BIDDING COMPLIANCE: AN INSTRUMENT OF THE NEW BIDDING LAW FOR COMPLIANCE IN
BRAZILIAN PUBLIC CONTRACTING*

Mayko Roberto Damasceno Souza
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestrando⁵⁰

RESUMO: A Nova Lei de Licitações promoveu o estreitamento dos institutos licitação e compliance. Esta aproximação sinaliza a preocupação do legislador com a integridade das empresas que negociam com os entes públicos, seguindo uma tendência global de esforço pela conformidade das organizações e dos atos praticados por essas. Embora a recente legislação exija a implantação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa de integridade para determinadas situações, o compliance ainda se revela uma novidade para grande parte dos gestores brasileiros, sejam da iniciativa privada ou das entidades públicas, existindo muitas interrogações sobre a temática que devem crescer com sua introdução no contexto licitatório. O tema apesar de relevante, já que inúmeras contratações públicas são realizadas diariamente e movimenta boa parte dos recursos financeiros do país, ainda demanda maiores estudos, deveras o compliance ainda engatinha no Brasil, por essa razão justifica-se a pesquisa. Diante do hiato brevemente contextualizado, importa saber: como a integração dos programas de compliance na Nova Lei de Licitações poderá contribuir para maior conformidade na relação entre o Poder Público e as empresas nas contratações públicas? Em razão desse problema, a pesquisa desenvolve a hipótese de que a implantação e desenvolvimento de programas de integridade por parte das licitantes, tende a minimizar desvios e atos de corrupção nas contratações públicas, desde que observado os riscos licitatórios. Por isso, o objetivo geral da pesquisa é apresentar os aspectos da inserção dos programas de integridade na nova legislação de licitações, dando atenção ao potencial do compliance licitatório em contribuir para uma relação público-privada orientada para a ética, moral e conformidade. A pesquisa pretende com os objetivos específicos identificar as inovações trazidas pela

⁵⁰ mroberto0112@icloud.com

Lei n. 14.133/2021 relacionadas à disciplina abordada, apresentar definições dos programas de integridade, para, então, analisar as especificidades do compliance licitatório e seu acoplamento aos procedimentos de contratação pública, assim como, os reflexos na seara empresarial. Foi possível concluir que o compliance é um programa que visa através dos seus pilares e diretrizes garantir a conformidade das organizações, tratando e mitigando riscos indesejáveis, sua integração aos processos de contratação pública podem minimizar a ocorrência de desvios de condutas e atos propensos a corrupção, porém sua efetividade requer a elaboração de um programa que avalie os riscos licitatórios, não sendo qualquer programa de integridade eficaz quando a finalidade for esta relação público-privada. A metodologia utilizada neste artigo, se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Licitação; Conformidade.

ABSTRACT: The New Bidding Law promoted the narrowing of the institutes bidding and compliance. This approximation signals the legislator's concern with the integrity of the companies that negotiate with public entities, following a global trend of effort for the compliance of organizations and the acts practiced by them. Although recent legislation requires the implementation, improvement and development of the integrity program for certain situations, compliance is still a novelty for most Brazilian managers, whether in the private sector or in public entities, and there are many questions on the theme that should grow with its introduction in the bidding context. The theme, despite being relevant, since countless public hiring is performed daily and moves a good part of the financial resources of the country, still requires further studies, since compliance is still in its infancy in Brazil, and for this reason the research is justified. In view of the gap briefly contextualized, it is important to know: how can the integration of compliance programs in the New Bidding Law contribute towards greater conformity in the relationship between the Public Power and the companies in public contracting? Due to this problem, the research develops the hypothesis that the implementation and development of integrity programs by bidders tends to minimize deviations and acts of

corruption in public contracting, provided the bidding risks are observed. Therefore, the general objective of the research is to present the aspects of the insertion of integrity programs in the new bidding legislation, giving attention to the potential of bidding compliance in contributing to a public-private relationship oriented toward ethics, morals and compliance. With specific objectives, the research intends to identify the innovations brought by Law no. 14,133/2021 related to the subject approached, present definitions of integrity programs in order to then analyze the specificities of bidding compliance and its coupling to public contracting procedures, as well as the reflexes in the business field. It was possible to conclude that compliance is a program that seeks through its pillars and guidelines to ensure the compliance of organizations, treating and mitigating undesirable risks, its integration to the public contracting processes may minimize the occurrence of deviations of conduct and acts prone to corruption, but its effectiveness requires the preparation of a program that evaluates the bidding risks, not being any integrity program effective when the purpose is this public-private relationship. The methodology used in this article is based on the dialectical approach and the research technique is indirect documentation, especially bibliographic.

KEYWORDS: Compliance; Bidding; Compliance.

COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO: ARMA NECESSÁRIA NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO
*COMPLIANCE IN THE PUBLIC SECTOR: A NECESSARY WEAPON IN THE FIGHT AGAINST
CORRUPTION*

Paula Landim Nazaré
Faculdade Damásio
Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho⁵¹

RESUMO: O compliance ainda é um tema novo ao qual empresas e profissionais estão se adaptando e buscando ter um conhecimento maior, e quando dirigido ao setor público se torna ainda mais desconhecido, uma vez que o direito público, por si só, já é de domínio de poucos profissionais. No entanto, é um dos setores onde mais se necessita do compliance, tendo em vista que as inúmeras atividades que são praticadas por órgãos da administração pública, envolvem dinheiro público, o qual deve ser destinado para melhorias sociais sem qualquer tipo de desvio, e não é o que constantemente vemos, principalmente em se tratando de contratações feitas entre a administração pública e o setor privado, onde se encontra com grande frequência a corrupção, que não prejudica apenas os órgãos públicos, mas também as empresas que contratam com este e, principalmente, a sociedade. A corrupção, não está presente apenas em um ou outro país, mas em todo o mundo, causando sérios danos sociais, principalmente, à credibilidade de países, em especial aos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, e também às empresas que se envolvem neste tipo de ilícito, podendo até mesmo respingar naquelas que simplesmente contratam com o setor público sem praticar nenhum ilícito, por isso, à aplicação do compliance ao setor público chega como um ganho que podemos dizer ser social. Ocorre que essa aplicação não é tão fácil como se imagina, aliás, é bem mais difícil do que aplicá-lo a empresas privadas, levando-se em consideração que envolve diversos personagens públicos e privados. Assim, para desenvolver e solucionar essa questão, é que se pretende trazer neste trabalho as principais dificuldades encontradas para a aplicação do compliance ao setor público, e seus principais benefícios, os quais são bem maiores do que se imagina. A metodologia aplicada, será a pesquisa através de livros, e artigos já publicados sobre o tema, em

⁵¹ paulinha.landim@hotmail.com

meios virtuais ou físicos, bem como, vídeos, documentários e entrevistas, nacionais ou estrangeiros, que possam amparar corretamente o objetivo aqui exposto, e através dos quais, possam ser retiradas informações suficientes para uma associação e resposta, adequadas ao problema proposto, que em suma, é demonstrar os benefícios da aplicação do compliance para o combate à corrupção existente no setor público. O tema se justifica, pelo fato de que como já dito, poucos se dedicam ao estudo do mesmo, e, no entanto, é o que mais necessita dedicação, por trazer implicações para toda a sociedade, por isso, apresentar as dificuldades encontradas para a aplicação do compliance ao setor público, as formas de superá-las, e as consequências positivas, principalmente relacionadas à corrupção, é de extrema relevância. A hipótese que norteia a presente pesquisa, é a forma como a aplicação do compliance ao setor público pode trazer benefícios inigualáveis a um país. Concluindo, o compliance é uma ferramenta extremamente importante para o combate à corrupção existente no setor público, no entanto, encontra dificuldades para sua implementação, as quais devem ser superadas, e para isso, estudos sobre o tema devem ser realizados, e soluções apresentadas.⁵²

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Setor público; Países; Corrupção; Dificuldades.

ABSTRACT: Compliance is still a new theme to which companies and professionals are adapting and seeking to have a greater knowledge, and when directed to the public sector it becomes even more unknown, since public law, by itself, is of the domain of few professionals, however, it is one of the sectors where compliance is most needed, having in mind that the countless activities that are practiced by public administration bodies, involve public money, which must be destined to social improvements without any type of deviation, and this is not what we constantly see, especially when it comes to contracting made between the public administration and the private sector, where corruption is found with great frequency, which harms not only the public agencies, but also the companies that contract with it, and especially society. Corruption is present not only in one or another country, but in the whole world, causing serious social damage, and mainly, to the credibility of countries, especially the underdeveloped or developing

⁵² Trabalho sem apresentação

ones, and also to the companies that get involved in this type of illicit act, and may even affect those that simply contract with the public sector without practicing any illicit act, for this reason, the application of compliance to the public sector arrives as a gain that we may say is social. It happens that this application is not as easy as one imagines, in fact, it is much more difficult than applying it to private companies, taking into consideration that it involves several public and private characters. Thus, to develop and solve this issue, it is that it is intended to bring in this work the main difficulties encountered in the application of compliance to the public sector, and its main benefits, which are much greater than one would imagine. The methodology applied will be the research through books and articles already published on the theme, in virtual or physical media, as well as videos, documentaries and interviews, national or foreign, that may correctly support the objective exposed here, and through which enough information may be gathered for an association and response, adequate to the proposed problem, which, in sum, is to demonstrate the benefits of the application of compliance for the combat of corruption existing in the public sector. The theme is justified by the fact that, as has already been said, few are dedicated to the study of it, and, however, it is the one that needs the most dedication, for it brings implications to all of society, and for this reason, to present the difficulties encountered in the application of compliance to the public sector, the ways of overcoming them, and the positive consequences, especially those related to corruption, is of extreme relevance. The hypothesis that guides the present research is the way in which the application of compliance to the public sector can bring unequalled benefits to a country. In conclusion, compliance is an extremely important tool for the fight against corruption in the public sector, however, it encounters difficulties for its implementation, which must be overcome, and for this, studies on the theme must be performed, and solutions presented.

KEYWORDS: Compliance; Public sector; Countries; Corruption; Difficulties.

**CONTROLES INTERNOS POR TECNOLOGIA COMO SOLUÇÃO DE CONFORMIDADE NA
EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
INTERNAL CONTROLS BY TECHNOLOGY AS A COMPLIANCE SOLUTION IN THE EXECUTION
OF ADMINISTRATIVE CONTRACTS

João Mário Vieira de Paula e Silva
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios⁵³

Mayko Roberto Damasceno Souza
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios⁵⁴

RESUMO: O tema *compliance* está em evidência atualmente, especialmente em decorrência da crescente tendência mundial à adoção de padrões éticos e sustentáveis para o desenvolvimento econômico, que podem ser proporcionados pelos denominados Programas de Integridade. Embora o *compliance* venha sendo tratado mormente na iniciativa privada, os inúmeros casos de corrupção que escarnekem o Poder Público demonstraram a importância da implantação e manutenção de programas de integridade para aprimoramento dos procedimentos públicos, contemplando a gestão de riscos, controles internos e certificação de conformidade, ética e moralidade dentre os entes, órgãos e entidades públicas. No Brasil, o esforço se evidencia na edição de recentes diplomas normativos, como a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), a Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016) e a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), que vieram contemplar o instituto do *compliance* na seara da Administração Pública brasileira. Em que pese tais esforços, a utilização efetiva de programas de *compliance* na Administração tem se mostrado um grande desafio. Especialmente nas fases de execução dos mais diversos contratos administrativos, infelizmente, tornou-se corriqueira a ocorrência de fraudes, o que demanda mecanismos eficientes de controle, distintos dos arcaicos sistemas de controles internos hoje existentes em grande parte do país. O controle de quantidade e qualidade nos fornecimentos de bens e serviços provenientes das contratações públicas, por vezes, depende unicamente da ação

⁵³ joaomariovps@hotmail.com.

⁵⁴ mroberto0112@icloud.com

humana, ficando a regularidade das entregas e pagamentos à mercê da presunção da boa-fé de todos os agentes envolvidos na execução contratual, configurando-se com um dos principais riscos a serem identificados, avaliados e tratados dentro da função administrativa do Estado. Diante disso, questiona-se: como tornar eficiente o controle interno na execução dos contratos administrativos, uma vez que este é um dos principais pilares na implantação de um programa de *compliance* ideal? Sendo o *compliance* um tema novo no âmbito público, tem despertado, em vários aspectos, o interesse de pesquisadores do assunto. No presente estudo tem-se como objetivo geral a avaliação do uso de ferramentas tecnológicas, reduzindo-se a interferência humana, que podem se apresentar como instrumentos eficazes no desempenho do controle interno a ser utilizado especialmente na gestão de contratos administrativos, decorrentes dos procedimentos baseados na lei das licitações. Como objetivos específicos, a pesquisa busca apresentar casos de sucesso no uso da tecnologia, com a diminuição da atuação humana, na função de controle interno da execução das contratações públicas, demonstrando-se, por outro turno, a dificuldade na disrupção de velhos paradigmas que permeiam o Estado brasileiro. A metodologia utilizada é a hipotético dedutiva, a partir da utilização da pesquisa exploratória, revisão bibliográfica e estudos de casos que se amoldam ao objetivo da pesquisa. Uma possível conclusão é a de que várias tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a internet das coisas, a rastreabilidade, *distributed ledger technologies* - DLT (a exemplo da *blockchain*), *smart contracts*, dentre outros mecanismos de tecnologia da informação poderão auxiliar e até mesmo substituir em certas ocasiões, a figura dos fiscais de contratos, no exercício de controles internos para a conformidade na fase de execução dos contratos administrativos.

PALAVRAS-CHAVE: Programa de *Compliance*, Controles Internos; Tecnologia; Administração Pública; Contratos Administrativos.

ABSTRACT: The compliance issue is currently in evidence, especially as a result of the growing global trend towards the adoption of ethical and sustainable standards for economic development, which can be provided by the so-called Integrity Programs. Although compliance has been mainly dealt with in the private sector, the numerous

cases of corruption that mock the Government have demonstrated the importance of implementing and maintaining integrity programs to improve public procedures, including risk management, internal controls and compliance certification, ethics and morality among entities, agencies and public entities. In Brazil, the effort is evident in the publication of recent normative diplomas, such as the Anti-Corruption Law (Law n. 12,846/2013), the State-Owned Companies Law (Law n. 13303/2016) and the New Bidding Law (Law n. 14,133 /2021), who came to contemplate the compliance institute in the area of the Brazilian Public Administration. Despite these efforts, the effective use of compliance programs in the Administration has proved to be a great challenge. Especially in the execution phases of the most diverse administrative contracts, unfortunately, the occurrence of frauds has become commonplace, which demands efficient control mechanisms, different from the archaic internal control systems that currently exist in a large part of the country. The control of quantity and quality in the supply of goods and services from public contracts sometimes depends solely on human action, with the regularity of deliveries and payments being subject to the presumption of good faith of all agents involved in the contract execution, configuring itself as one of the main risks to be identified, evaluated and dealt with within the administrative function of the State. Therefore, the question is: how to make internal control efficient in the execution of administrative contracts, since this is one of the main pillars in the implementation of an ideal compliance program? Since compliance is a new topic in the public sphere, it has, in many respects, aroused the interest of researchers on the subject. In this study, the general objective is to evaluate the use of technological tools, reducing human interference, which can be presented as effective instruments in the performance of internal control to be used especially in the management of administrative contracts, resulting from procedures based in the bidding law. As specific objectives, the research seeks to present cases of success in the use of technology, with the reduction of human performance, in the role of internal control of the execution of public contracts, demonstrating, on the other hand, the difficulty in disrupting old paradigms that permeate the Brazilian State. The methodology used is the hypothetical deductive, from the use of exploratory research, literature review and case studies that fit the research

objective. A possible conclusion is that several emerging technologies such as artificial intelligence, the internet of things, traceability, distributed ledger technologies - DLT (such as the blockchain), smart contracts, among other information technology mechanisms may help and even replace, on certain occasions, the figure of contract inspectors, in the exercise of internal controls for compliance in the execution phase of administrative contracts.

KEYWORDS: Compliance Program; Internal controls; Technology; Public administration; Administrative Contracts.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE PÚBLICO
IMPLEMENTATION PUBLIC COMPLIANCE SOCIAL WITH SOCIAL PARTICIPATION

Hebert de Paula Giesteira Villela
Prefeitura Municipal de Maringá
Mestrado⁵⁵
Dayane Kelly Ojeika Martins de Souza
Prefeitura Municipal de Maringá
Pós-graduação⁵⁶
Angela Cristina Ehlert Medeiros
Prefeitura Municipal de Maringá
Pós-graduação⁵⁷

RESUMO: A Constituição Federal Brasileira, em harmonia com elevados valores de proteção às instituições públicas e à dignidade da pessoa humana, erigiu como regra para a Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federativos, o respeito a princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que este último positivou a exigência de que os atos de gestão pública sejam eivados de finalidade e motivação para a excelência e a efetividade do Estado, numa visão administrativa contemporânea voltada a resultados e à governança corporativa. A adoção de práticas de lisura, transparência e boa-fé por entes públicos é medida imprescindível que corrobora para um Estado eficiente, protetor de práticas éticas, morais e sustentáveis. Esse artigo discorre sobre a implementação na Administração Pública do Município de Maringá, no Estado do Paraná, Brasil, a noção de “responsividade estatal”, portanto, fazendo necessária uma postura firme e ética com relação à integridade e à conformidade dos valores que o Estado deve veicular. Para garantir a sustentabilidade em seus escopos, verifica-se a necessidade que mercado, sociedade e Estado têm que desenvolver um compromisso aberto e franco com mecanismos de combate à corrupção e práticas inadequadas. A transparência, o acesso à informação e o Governo Aberto são primordiais à promoção da Governança Pública responsiva, e assim, a Administração Pública Maringaense entendeu por mais democrático e inclusivo,

⁵⁵ hebertmga@gmail.com

⁵⁶ ojeika.adv@gmail.com

⁵⁷ angelaehlert@gmail.com

proporcionar aos Agentes Públicos e à sociedade, a possibilidade de colaborarem com a elaboração do Código de Ética e Conduta da Prefeitura, mediante a realização de consulta pública disseminada entre agentes públicos municipais e sociedade civil, objetivando a capacitação e a percepção popular quanto a temas referentes à conduta ética e moral inerentes ao serviço público, problema trabalhado na dissertação deste artigo, realizando uma análise quantitativa e qualitativa das respostas, com o propósito de diagnosticar como os *stakeholders* entendem a temática, o que esperam do Poder Público Municipal e ainda, a adesão na participação da consulta. É necessária essa análise para balizar o andamento dos demais passos do Plano de Compliance e Integridade, sendo importante um Governo Aberto que proporciona a participação social nas tomadas de decisões do Município. Aferiu-se que valores como honestidade, agilidade, respeito, legalidade, transparência e zelo estão diretamente relacionados à conduta ética no serviço público. Tanto os agentes públicos quanto a sociedade consideram importante a implementação do compliance público e reconhecem seu impacto na eficiência e na qualidade do serviço prestado. Além do envolvimento que a consulta pública gerou, os resultados foram de suma importância para serem agregados ao Código de Ética e Conduta, documento central no direcionamento do comportamento dos agentes públicos e daqueles que mantêm relação com a Administração Pública Municipal.

PALAVRAS-CHAVE: Código de ética e conduta; Compliance público; Maringá; Participação social.

TEMÁTICA
COMPLIANCE TRABALHISTA

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICO UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE UM PROGRAMA DE
COMPLIANCE TRABALHISTA**
ETHICAL CODE OF CONDUCT USED AS A TOOL FOR A LABOR COMPLIANCE PROGRAM

Laura Becker Werlang
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda⁵⁸

RESUMO: A implementação de um programa de compliance nas organizações é medida salutar para a construção de um ambiente de trabalho íntegro e transparente, sendo crucial que todos os níveis hierárquicos se comprometam com o programa, a fim de que se alcance um agir ético em todas as escalas. O compliance possui uma estrutura composta por pilares, que, em consonância uns com os outros, formam um programa completo e efetivo. Pretende-se analisar, com o presente artigo, através de pesquisa bibliográfica, o pilar relacionado à elaboração e implementação dos códigos de condutas éticos, aliados às práticas trabalhistas, com o intuito de propiciar maior transparência e condutas conformes nos relacionamentos ocorridos no âmbito laboral. Com enfoque na prevenção de condutas ilícitas e deveres a serem cumpridos por todos os colaboradores, os códigos de ética das empresas não podem ser meramente formais, devendo serem seguidos à risca. O cumprimento das diretrizes estabelecidas tende a gerar uma mudança cultural na organização, propagando condutas éticas e conformes, impactando tanto interna quanto externamente todos os envolvidos, mantendo a reputação e a boa imagem empresarial. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo se dará através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. O método de procedimento é o monográfico, pois a pesquisa destina-se a um estudo direcionado de uma temática específica. Os códigos de conduta éticos se mostram importantes como ferramentas de um completo programa de compliance, pois a utilização desta moderna forma de gestão é fundamental para que todos os membros da organização estejam cientes da cultura em que estão inseridos, com agir ético e socialmente responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Código de conduta; Compliance trabalhista; Ética empresarial; Transparência; Conformidade.

ABSTRACT: The implementation of a compliance program in the organizations is a salutary measure for the construction of a work environment of integrity and transparency, and it is crucial that all hierarchical levels are committed to the program in order to achieve ethical behavior in all scales. Compliance has a structure composed of pillars that in consonance with each other form a complete and effective program. The present article intends to analyze, by means of bibliographic research, the pillar related

⁵⁸ laurawerlang@yahoo.com.br

to the elaboration and implementation of the codes of ethical conduct, allied to labor practices, with the purpose of providing greater transparency and compliant conducts in the relationships that occur in the labor environment. Focused on the prevention of illicit conducts and duties to be fulfilled by all employees, the companies' codes of ethics cannot be merely formal, and must be followed to the letter. Compliance with the established guidelines tends to generate a cultural change in the organization, propagating ethical and compliant conducts, impacting both internally and externally all those involved, maintaining the reputation and the good corporate image. The methodology to be used for the accomplishment and elaboration of this article will be through the collection of data and information and the execution of bibliographic research, national and foreign, in books, articles, materials available on the internet and other monographs and public articles. It is also characterized as documentary research, carried out from laws, jurisprudence and other norms. The method of procedure is monographic, since the research is aimed at a directed study of a specific theme. The ethical codes of conduct are important as a tool of a complete compliance program, since the use of this modern form of management is fundamental for all members of the organization to be aware of the culture in which they are inserted, with ethical and socially responsible actions.

KEYWORDS: Code of conduct; Labor compliance; Business ethics; Transparency; Conformity.

COMPLIANCE COMO MEDIDA DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS TRABALHISTAS
COMPLIANCE AS A MEASURE TO MITIGATE LABOR RISKS

Michele Brasil
Michele Brasil Advocacia & Consultoria Jurídica⁵⁹
Especialização

RESUMO: Os programas de Compliance, também chamados de programas de conformidade e integridade, são instrumentos de proteção à empresa, uma importante ferramenta para mitigação dos riscos empresariais, visando também garantir a conformidade às normas legais e ao comportamento ético. O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância do compliance trabalhista como ferramenta de mitigação de riscos que envolvam conflitos nas relações de trabalho e que possam gerar passivo trabalhista na empresa, dentre outros problemas. A pesquisa a ser desenvolvida é amparada por uma metodologia de análise qualitativa, através de métodos de abordagem dedutivos e de caráter analítico e descritivo, utilizando-se ainda de pesquisa bibliográfica em revistas acadêmicas, sites, legislação, doutrinas e jurisprudência. Através da implementação efetiva de um Programa de Compliance Trabalhista novas condutas são geradas, caracterizadas pela ética e integridade no ambiente de trabalho, auxiliando também no comprometimento da alta gestão e colaboradores com um novo modelo de cultura empresarial. É possível afirmar que a aplicação das ferramentas do Compliance previne o descumprimento de leis e normas de ordem trabalhista, contribuem com a Gestão de Pessoas, e tem como função identificar, mitigar e remediar os riscos decorrentes das relações de trabalho. É importante salientar que em um Programa de Compliance, para que haja a mitigação dos riscos trabalhistas é necessário realizar o levantamento e mapeamento de tais riscos. Na seara trabalhista, questões relacionadas a, por exemplo, assédio moral e sexual, terceirização, saúde e segurança do trabalho, jornada de trabalho, políticas de remuneração, admissão e rescisão do contrato, são algumas das temáticas trabalhadas na mitigação de riscos e na busca pela conformidade trabalhista. Na Justiça do Trabalho é claramente percebida a quantidade de processos

⁵⁹ michele@michelebrasil.adv.br

em razão da falta de gerenciamento e monitoramento de risco. Neste sentido, o Compliance aplicado na área trabalhista, tem-se comprovado como instrumento efetivo para mitigação do passivo trabalhista, gerando segurança jurídica para a empresa na tomada de decisões e no desenvolvimento de suas atividades.⁶⁰

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Trabalhista; Mitigar; Riscos; Passivo.

ABSTRACT: Compliance programs, also called integrity programs, are instruments to protect the company, an important tool for mitigating business risks, also aiming to ensure compliance with legal standards and ethical behavior. This article aims to demonstrate the importance of labor compliance as a tool for mitigating risks that involve conflicts in labor relations and that may generate labor liabilities in the company, among other problems. The research to be developed is supported by a qualitative analysis methodology, through deductive approach methods and of an analytical and descriptive character, also using bibliographical research in academic journals, websites, legislation, doctrines and jurisprudence. Through the effective implementation of a Labor Compliance Program, new behaviors are generated, characterized by ethics and integrity in the work environment, also helping to commit senior management and employees to a new model of corporate culture. It is possible to affirm that the application of Compliance tools prevents non-compliance with labor laws and regulations, contributes to People Management, and has the function of identifying, mitigating and remediating risks arising from labor relations. It is important to point out that in a Compliance Program, in order to mitigate labor risks, it is necessary to carry out a survey and mapping of such risks. In the labor field, issues related to, for example, moral and sexual harassment, outsourcing, health and safety at work, working hours, remuneration policies, admission and termination of the contract, are some of the themes worked on the mitigation of risks and in the search for labor compliance. In the Labor Court, the number of lawsuits due to the lack of risk management and monitoring is clearly perceived. In this sense, Compliance applied in the labor area has proven to be an

⁶⁰ Trabalho sem apresentação

effective instrument for mitigating labor liabilities, generating legal certainty for the company in decision-making and in the development of its activities.

KEYWORDS: Compliance; Labor; Mitigate; Risks; Passive.

COMPLIANCE TRABALHISTA COMO FERRAMENTA DE ATRATIVIDADE POR CREDIBILIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS.

Marcéli Maria Groehs
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Pós-graduanda em LLM em Direito dos Negócios⁶¹

RESUMO: O presente artigo analisa a aplicação do *compliance* trabalhista, trazendo o conceito de *compliance*, a história do *compliance* no Brasil, a sua aplicação na área trabalhista e a sua aplicabilidade como uma ferramenta de competitividade, na medida em que a implementação do programa se mostra como uma espécie de ferramenta de atratividade pela credibilidade gerada com a implementação de um programa de *compliance* na área trabalhista. *Compliance* significa estar em conformidade, tendo como princípios a ética e integridade. Ganhou forças no Brasil após os escândalos de corrupção e a publicação da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). O *compliance* trabalhista, além de tornar a empresa mais atrativa nas relações comerciais, também contribui para uma relação ética e harmoniosa entre gestores e colaboradores, ao cumprimento de leis e normas, contribuindo, ainda, na função social das empresas, tornando-se, assim, uma empresa atrativa e confiável a novos investimentos. Uma empresa em *compliance* demonstra a transparência em suas ações e a sua intolerância à corrupção, gerando, assim, um sentimento de confiança. O *compliance* já é realidade no mundo globalizado e também no Brasil. Uma empresa em *compliance* demonstra a sua preocupação com a ética e transparência, além da sua intolerância ao descumprimento de normas legais, o que faz com que esta empresa tenha uma vantagem competitiva aumentada, seja na relação com empresas ou na relação com o próprio consumidor final. As empresas, no Brasil, têm se preocupado mais com sua imagem e reputação institucionais, sendo que, após diversos escândalos políticos e de grandes empresas, e, após a publicação da Lei Anticorrupção viu-se uma busca maior por padrões de integridade, bem como adoção de práticas e políticas capazes de identificar, evitar e reduzir riscos. A empresa que tem implementado um programa de *compliance*, tem a sua vantagem competitiva

⁶¹ marceligroehs@hotmail.com

umentada, o que é resultado da credibilidade gerada pela implementação do *compliance*. Além destes fatores, o programa de *compliance* é benéfico na medida em que evita que a empresa incorra em violações à leis e normas e que venha a sofrer sanções e multas. Verifica-se que o *compliance* aplicado na esfera trabalhista é uma ferramenta eficaz, pois na mesma medida em que minimiza os riscos a que determinada empresa está exposta, contribui de forma significativa na imagem e reputação da empresa, tornando-a mais competitiva e gerando uma imagem de confiança. Desta forma, é imprescindível que as empresas adotem cada vez mais a cultura do *compliance*, pois é fator necessário para evitar a exposição negativa da organização, evitar penalidades, além de favorecer de uma forma muito positiva as suas relações comerciais, mostrando-se, assim, o *compliance* como uma ferramenta de atratividade por credibilidade nas relações comerciais. Se utiliza na dissertação o método dedutivo, no qual, através de pesquisas bibliográficas na doutrina, legislação, revistas e sites, se chega a uma conclusão lógica.⁶²

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Trabalhista; Atratividade; Prevenção; Empresarial.

⁶² Trabalho sem apresentação

**DIVERSIDADE E INCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO COMO UM DOS PILARES NO
PROGRAMA DE COMPLIANCE**
*DIVERSITY AND INCLUSION: THE IMPORTANCE OF INSERTION AS ONE OF THE PILLARS IN
THE COMPLIANCE PROGRAM*

Kamilla Prado Souza
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Especialização⁶³

RESUMO: O presente trabalho visa o estudo da integração dos pilares de diversidade e inclusão nas corporações como o décimo pilar junto ao programa de compliance, visto a necessidade de medidas para orientar as empresas a estarem em harmonia com a legislação tal como cumprir sua função social e assim atender toda a sociedade diante das suas diversidades. A problemática da pesquisa busca responder: As empresas estão interessadas em desenvolverem políticas internas a fim de erradicar atos discriminatórios nas suas contratações e dependências? O objetivo da investigação é abordar e analisar as organizações que investem em promoções relacionadas a diversidade e inclusão com intuito de atender os grupos minoritários da sociedade uma vez, que as instituições que aplicam esta forma de contratação acabam sendo valorizadas no ambiente de mercado e podem promover a ética corporativa no âmbito empresarial. Quanto à metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório. Isto porque a pesquisa é caracterizada pela utilização de informações obtidas por meio de livros, artigos, teses, dissertações, legislação, jurisprudência, entre outros. Justifica-se o estudo do tema por se tratar de um conteúdo de grande relevância e atual, visto que são pilares novos e que surgiram frente a necessidade de atender as minorias, seja em razão de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião, opinião política e dentre outros. As hipóteses versam sobre o compliance de diversidade e inclusão objetivando ajudar as empresas a constituírem instrumentos de políticas aplicáveis em toda sua estrutura por meio de uma governança corporativa que propõe a prevenção e superar demandas que envolvam comportamentos preconceituosos, bem como pretende-se demonstrar que a

⁶³ kamilla.prado@univ.edu.br

inserção desta conduta estabelece uma boa comunicação da empresa com os funcionários, que pode ser refletido na sociedade; compreender quais são os grupos que compõe esse décimo pilar do programa de compliance; e avaliar quais os métodos poderão ser adotados a fim de extinguir qualquer conduta preconceituosa. Como principal conclusão, constatou-se que por ser um tema atual é preciso adotar medidas que efetivem os direitos de cada pessoa envolvida em uma empresa, uma vez que é essencial garantir um ambiente de respeito dentro das particularidades de cada indivíduo seja em instituições públicas ou privadas. Portanto, além de elaborar políticas internas, criar cartilhas para assegurar a efetividade do método de compliance, é importante que se trabalhe aplicando a isonomia dentro destes estabelecimentos.⁶⁴

PALAVRAS-CHAVE: Diversidade e Inclusão; Compliance; Empresas.

ABSTRACT: The present work aims to study the integration of the pillars of diversity and inclusion in corporations as the tenth pillar with the compliance program, given the need for measures to guide companies to be in harmony with legislation such as fulfilling their social function and so to serve the entire society in view of its diversity. The research issue seeks to answer: Are companies interested in developing internal policies in order to eradicate discriminatory acts in their hiring and dependencies? The objective of the investigation is to approach and analyze organizations that invest in promotions related to diversity and inclusion in order to serve minority groups in society, since institutions that apply this form of hiring end up being valued in the market environment and can promote corporate ethics in the business sphere. As for the methodology, it was used the bibliographical and documentary research, of exploratory character. This is because the research is characterized by the use of information obtained through books, articles, theses, dissertations, legislation, jurisprudence, among others. The study of the theme is justified because it is a highly relevant and current content, as they are new pillars that have emerged in the face of the need to serve minorities, whether due to race, color, ethnicity, gender, sexual orientation, gender identity, disability, religion, political opinion and others. The hypotheses deal with diversity and inclusion compliance, aiming to help

⁶⁴ Trabalho sem apresentação

companies establish policy instruments applicable throughout their structure through corporate governance that proposes prevention and overcoming demands involving prejudiced behavior, as well as intending to demonstrate that insertion of this conduct establishes good communication between the company and employees, which can be reflected in society; understand which groups make up this tenth pillar of the compliance program; and evaluate what methods can be adopted in order to extinguish any prejudiced conduct. As a main conclusion, it was found that, as it is a current issue, it is necessary to adopt measures that effect the rights of each person involved in a company, since it is essential to ensure an environment of respect within the particularities of each individual, whether in public institutions or private. Therefore, in addition to drawing up internal policies and creating booklets to ensure the effectiveness of the compliance method, it is important to work by applying isonomy within these establishments.

KEYWORDS: Diversity and Inclusion; Compliance; Companies.

OS LIMITES DA UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS DE E-MAIL CORPORATIVO DO COLABORADOR
SUBMETIDO À PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA: ESTUDO SOB A ÓTICA DO
DIREITO À INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA
*THE LIMITS OF THE USE OF CORPORATE E-MAIL MESSAGES OF THE EMPLOYEE SUBMITTED
TO THE INTERNAL INVESTIGATION PROCEDURE: STUDY UNDER THE VIEWPOINT OF THE
RIGHT TO THE INVIOABILITY OF ELECTRONIC CORRESPONDENCE*

Maria Izabel Dos Reis Rezende Magalhães
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios⁶⁵

RESUMO: Pergunta-se se a utilização de mensagens de e-mail corporativo do colaborador submetido à investigação interna ofende seu direito constitucional à inviolabilidade de correspondência? Por objetivo da investigação tem-se a pretensão de, no âmbito da investigação interna em organizações, prescrutar os limites impostos pelo direito constitucional do investigado à inviolabilidade de correspondência na utilização das suas mensagens de e-mail corporativo no procedimento. A investigação se apoia no método de abordagem dialética a partir de documentação indireta, obtida através de pesquisa bibliográfica de caráter exploratório nas bases de dados do portal CAPES e do Google Acadêmico, que retornaram artigos científicos e periódicos sobre os parâmetros de pesquisa "investigação interna", "e-mail corporativo" "natureza jurídica" OR "violação", "sigilo correspondência eletrônica" etc. A justificativa da presente investigação reside em seu objeto instigante, cuja base teórica perpassa pelo compliance e pelos direitos civis constitucionalmente garantidos. O presente artigo pretende responder a uma questão prática de suma importância para as organizações que possuem em seus códigos de conduta um procedimento de investigação interna, haja vista que a violação à privacidade e à intimidade de um colaborador em um procedimento de investigação interna pode causar constrangimento e lhe acarretar até mesmo danos de ordem moral. A hipótese principal é de que a organização deve tomar cuidado ao utilizar o e-mail corporativo do colaborador submetido a procedimento de investigação interna para evitar que mensagens que não tenham ligação com os fatos averiguados sejam

⁶⁵ mariaizabel.direito@gmail.com

expostas, de forma que venham aos autos apenas o que for estritamente necessário à investigação. Para tanto, estuda-se o compliance com foco na investigação interna; em seguida, investiga-se a natureza do e-mail corporativo para, então, se compreender o direito constitucional à inviolabilidade de correspondência e sua aplicabilidade à correspondência eletrônica; finalmente, analisam-se os limites da utilização de mensagens de e-mail corporativo nos procedimentos de investigação interna à luz do direito de inviolabilidade de correspondência. Chegou-se à conclusão de que a comissão processante deve aplicar um severo filtro nas mensagens de e-mail corporativo do colaborador que serão expostas no processo para se retirar qualquer trecho que eventualmente envolva conteúdo pessoal ou vexatório a não ser, no último caso, que o conteúdo possivelmente vexatório tenha relação com os fatos investigados.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Investigação interna; Sigilo de correspondência; E-mail corporativo; Exposição.

ABSTRACT: Do you wonder if the use of corporate e-mail messages from the employee submitted to the internal investigation offends their constitutional right to the inviolability of correspondence? The objective of the investigation is the intention, in the scope of internal investigation in organizations, to examine the limits imposed by the constitutional right of the investigated to the inviolability of correspondence in the use of their corporate email messages in the procedure. The investigation is based on the method of dialectical approach from indirect documentation, obtained through bibliographic research of an exploratory nature in the databases of the CAPES portal and of Academic Google, which returned scientific articles and periodicals on the search parameters "internal research" , "corporate email" "legal nature" OR "violation", "secrecy electronic correspondence" etc. The justification for this investigation lies in its instigating object, whose theoretical basis permeates compliance and constitutionally guaranteed civil rights. This article intends to answer a practical question of paramount importance for organizations that have an internal investigation procedure in their codes of conduct, given that the violation of an employee's privacy and intimacy in an internal investigation procedure can cause embarrassment and even cause him moral damages. The main

hypothesis is that the organization must be careful when using the employee's corporate e-mail submitted to an internal investigation procedure to prevent messages that are not linked to the verified facts from being exposed, so that only what comes to the file, strictly necessary for the investigation. Therefore, compliance is studied with a focus on internal investigation; then, the nature of corporate email is investigated in order to understand the constitutional right to the inviolability of correspondence and its applicability to electronic correspondence; finally, the limits of the use of corporate e-mail messages in internal investigation procedures are analyzed in light of the right to inviolability of correspondence. It was concluded that the processing committee must apply a strict filter on the employee's corporate email messages that will be exposed in the process to remove any excerpt that may involve personal or vexatious content unless, in the last case, that the possibly vexatious content is related to the facts investigated.

KEYWORDS: Compliance; Internal investigation; Privacy of correspondence; Corporate e-mail; Exposition.

TEMÁTICA
COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

HOLDING E OFF-SHORE COMO MECANISMO DE GOVERNANÇA FAMILIAR E SUCESSÃO
PATRIMONIAL EMPRESARIAL
*HOLDING AND OFF-SHORE AS A MECHANISM OF FAMILY GOVERNANCE AND BUSINESS
ASSETS*

Marco Souza Dias
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Pós-graduado em Gestão Tributária⁶⁶
Maria Lenira Souza Pereira
UNIRITTER
Pós-graduada em Direito Empresarial⁶⁷

RESUMO: Gestores e profissionais da área de governança vêm sentindo a necessidade de ampliar seus conhecimentos e de terceiros, a fim de buscar mecanismos para proteção e transferência de seus patrimônios a herdeiros e sucessores, de forma legal e vantajosa, ou mesmo para buscar melhores benefícios fiscais e sigilo nas operações. O objetivo principal seria buscar uma forma legítima de minimizar a tributação excessiva sobre operações financeiras por meio de um planejamento tributário eficaz e inteligente, bem como promover a proteção cambial do patrimônio da empresa. Assim, hoje, é comum a utilização de diversos institutos entre eles: a *holding*, a *holding* familiar e a *off-Shore*. A figura societária das holdings encontra-se prevista no art. 2º parágrafo 3º da Lei 6.040/1976. A *Holding* é um instrumento que vem sendo utilizado no ordenamento jurídico brasileiro para fins de planejamento sucessório. A transferência de patrimônio e divisão de bens após o falecimento de ascendente é sempre complicada e carrega em seu bojo o lado emocional, com acirradas disputas e ressentimentos que perduram por anos e deixam prejuízos incalculáveis à família. Os valores gastos com impostos, taxas, e honorários no inventário costumam ser de grande monta e dar muita dor de cabeça aos envolvidos. Empresas *off-Shore* são pessoas jurídicas localizadas em países que oferecem benefícios fiscais e políticos de privacidade, sigilo e confidencialidade. São conhecidos como paraísos fiscais ou jurisdições tributárias mais favorecidas. Podem ser denominadas de sociedades extraterritoriais e podem atuar em diversos setores e operar

⁶⁶ marcodias@uniongroup.com.br

⁶⁷ marcodias@uniongroup.com.br

em âmbito nacional e internacional. Pode haver vários motivos para se criar uma *off-Shore*. É uma alternativa que se pode utilizar havendo motivo relevante. Pode se constituir para simplificar a aquisição de imóveis e ativos no exterior. A *off-Shore* minimiza as questões fiscais, o recolhimento de tributos. Além disso, é proteção jurídica diante de responsabilidade civil excessiva no país de origem. E pode ser útil para facilitar a sucessão patrimonial. Este tipo de empresa pode servir para repassar aos sucessores o patrimônio de acordo com a legislação do país em que a empresa foi constituída, com normas sucessórias menos burocráticas. As vantagens são inúmeras as quais abordaremos no decorrer deste trabalho. Diante da conceituação acima, os objetivos da investigação são avaliar sistemas de planejamentos existentes, mecanismos de compliance, governança e comparar instrumentos utilizados pelas empresas e pelas famílias para se proteger da invasão que o Estado promove no patrimônio individual nos momentos de reveses empresariais e no fim da vida (que até o momento só estavam disponíveis à pequena parcela da população, em que pese sua previsão no ordenamento jurídico existir há algumas décadas), como também das resoluções e normativas que constituem um compliance. Ainda, demonstrar que os excessos pró-Fisco e pró-Estado afastam para outras jurisdições o armazenamento das riquezas produzidas internamente. Como Metodologia de pesquisa optou-se pela utilização de dados comparativos a partir da legislação municipal, estadual, federal e internacional no âmbito das sucessões, bem como se valendo de *cases* de trabalhos já realizados para diversos cliente no Brasil e no exterior, bem como de pesquisas bibliográficas.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio; Planejamento; Mecanismos eficazes; Governança.

ABSTRACT: Managers and professionals in the area of governance have felt the need to expand their knowledge and that of third parties, in order to seek mechanisms to protect and transfer their assets to heirs and successors, legally and advantageously, or even to seek better benefits tax and secrecy in operations. The main objective would be to seek a legitimate way to minimize excessive taxation on financial transactions through efficient and intelligent tax planning, as well as promoting the exchange protection of the company's assets. Thus, today, it is common to use several institutes, including: the

holding, the family holding and the off-shore. The corporate status of holding companies is provided for in article 2, paragraph 3 of Law 6.040/1976. The Holding is an instrument that has been used in the Brazilian legal system for succession planning purposes. The transfer of assets and division of assets after the death of an ascendant is always complicated and carries with it the emotional side, with fierce disputes and resentments that last for years and leave incalculable damage to the family. The amounts spent on taxes, fees, and fees in the inventory are usually large and give a lot of headaches to those involved. Off-Shore companies are legal entities located in countries that offer tax and political benefits of privacy, secrecy and confidentiality. They are known as tax havens or favored tax jurisdictions. They can be called extraterritorial societies and can act in different sectors and operate nationally and internationally. There can be several reasons to create an off-Shore. It is an alternative that can be used if there is a relevant reason. It can be created to simplify the acquisition of real estate and assets abroad. Off-Shore minimizes tax issues, tax collection. In addition, it is legal protection against excessive civil liability in the country of origin. And it can be useful to facilitate patrimonial succession. This type of company can serve to transfer assets to successors in accordance with the legislation of the country where the company was incorporated, with less bureaucratic succession rules. The advantages are numerous, which we will discuss in the course of this work. Given the above concepts, the objectives of the investigation are to evaluate existing planning systems, compliance mechanisms, governance and compare instruments used by companies and families to protect themselves from the invasion that the State promotes in their assets during times of business setbacks and at the end of life , which until now were only available to a small portion of the population, despite being in the legal system for a few decades, as well as through resolutions, regulations that constitute compliance, Demonstrate that pro-Tax and pro-State excesses distance for other jurisdictions the storage of domestically produced wealth. As a research methodology, we chose to use comparative data from municipal and state, federal and international legislation in the context of probate, as well as using cases of work already carried out for several clients in Brazil and abroad, as well as research bibliographic.

KEYWORDS: Heritage; Planning; Effective mechanisms; Governance.

NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA E COMPLIANCE: SISTEMA DE REGULAÇÃO FISCAL

Débora Manke Vieira
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Especialista em Direito Tributário⁶⁸

RESUMO: Sabe-se que a exclusiva imposição de sanções a qualquer comportamento divergente não vem se mostrando suficiente para estímulo do adimplemento voluntário de obrigações fiscais e, com a jurisprudência atual que criminalizada a inadimplência tributária, esses prejuízos externos apenas colaboram para um postura *free rider* dos contribuintes (sem suportar qualquer contraprestação e ocasionando consequências econômicas de grave intensidade). Não há como analisar um comportamento *noncompliance* quando o sistema fiscal é moroso na resolução definitiva de controvérsias tributárias, concede parcelamentos periódicos que não estimulam o pagamento e não consegue gerir os recursos públicos quando envolvem escândalos de corrupção – todos esses fatos apenas minam a confiança do contribuinte e desenvolvem um sentimento de flagrante injustiça fiscal onde aquele que não contribui recebe tratamento mais benéfico do que aquele que se compromete. A grande questão a ser respondida é como o Estado pode rever o quadro de insuficiência punitiva em casos de *noncompliance*, identificar os mecanismos que contribuem para a modelação de condutas socialmente desejadas dos contribuintes (compliance tributário) por meio de um sistema tributário menos burocrático e fazendo uso de instrumentos de direito premial. Para isso, será necessário fazer uma pesquisa exploratória, fazendo uso do método hipotético dedutivo com base em doutrinas e artigos científicos voltados à solução da problemática. Longe de concluir e esgotar o tema, é possível que o uso de tributos pode corrigir algumas falhas de mercado mediante a implementação correta do compliance e do uso de tributos corretivos aumentando a eficiência da alocação dos recursos. A própria OCDE reconhece que o compliance fiscal implica na correta aferição da responsabilidade tributária, influencia na apresentação pontual de declarações acerca da base de cálculo do tributo e ainda estabelece uma adequada comunicação para que os pagamentos

⁶⁸ deboramanke@gmail.com

sejam feitos de forma tempestiva. O ponto de partida ideal, para uma aplicação efetiva do compliance, seria influenciar uma cultura de "virtude cívica", expressão adotado nos Estados Unidos para a cidadania fiscal daqueles integrantes da sociedade que estimulados pelo cumprimento voluntário das obrigações fiscais passa a contribuir pois até mesmo os bem afortunados não estão isentos de pagar tributos. O papel do Estado seria unir duas formas de abordagem - aspectos punitivos e educativos - como resposta ao processo de situações onde o cumprimento voluntário dos deveres fiscais não estão sendo cumpridos, assim, o contribuinte faria uma análise matemática do risco de vir a ser auditado, bem como calcularia o custo-benefício de experimentar esse risco.

PALAVRAS-CHAVE: Deficiências da política fiscal; Compliance; Estado regulador; Tributação; Cidadania fiscal.

TEMÁTICA
CRIMINAL COMPLIANCE

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO FERRAMENTA DE *COMPLIANCE* NO PROCESSO PENAL
FUNDAMENTAL RIGHTS AS A TOOL OF COMPLIANCE IN CRIMINAL PROCEDURE

Tiago Oliveira de Castilhos
Doutor em Ciências Criminais PUC/RS
Professor do Centro Universitário FADERGS⁶⁹

RESUMO: Se verifica, ao longo da prática profissional processual penal, enquanto caminho para a aplicação do direito penal ou não aplicação, desrespeitos aos direitos fundamentais, como, por exemplo, e aqui apenas um caso servirá de exemplo: o direito à liberdade do ofendido pelas inúmeras prisões preventivas aplicadas em desrespeito aos critérios mínimos para tal aplicação ao alvedrio do direito fundamental a presunção de inocência. Tal prática se evidenciou, ainda mais, quando em decisão proferida pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Luiz Fux, suspendeu a decisão do Relator do *Habeas Corpus* n. 186.144, Ministro Marco Aurélio, levando a decisão para o Plenário da Corte que decidiu no mesmo sentido do Presidente. Ao longo do texto será abordado os requisitos da prisão preventiva, o tempo razoável de sua duração, bem como a sua aplicação como meio de afastamento de direitos fundamentais de indivíduos. Propõe-se, o estudo, a abordagem sobre os direitos fundamentais como instrumentos éticos mínimos a serem seguidos na aplicação do processo penal e direito penal e que levaria ao afastamento de decisões que contrariem a aplicabilidade do direito fundamental. Veja que no âmbito da *Criminal Compliance* os juristas envolvidos com tal atividade devem respeitar os direitos e garantias dos funcionários da(s) empresa(s), mas será que isso ocorre? Os direitos e garantias fundamentais de qualquer pessoa acusada de cometer algum ilícito penal, no Brasil, devem servir como ferramentas de *compliance*, cabendo aos Órgãos Públicos, envolvidos com a persecução penal, o dever ético de segui-los, bem como, também, aquele agente jurídico envolvido na investigação interna em qualquer empresa. Antes mesmo de se falar em conformidades já tinha o Estado uma cartilha ética a ser seguida, no que se refere à aplicação da persecução penal. As perguntas a serem respondidas: se os direitos e garantias fundamentais são ou não

⁶⁹ tiago.castilhos@fadergs.edu.br

instrumentos de *compliance*? Dão eles norte a persecução? Dão sentido a persecução? Ou seja, constituem/são um fator ético e valorativo que a jurisdição deve seguir na administração da justiça e qualquer investigação interna, em pessoa jurídica, deve seguir. Os movimentos que se tem visto nos últimos anos, no Brasil, demonstram um agir ético no que se refere à persecução penal, poderá ser uma resposta as perguntas apresentadas ou não. Pode o crime, a corrupção ser combatida sem o respeito aos direitos fundamentais? Sem o respeito a esta cartilha ética? Devem os Órgãos de Estado e os responsáveis pelos instrumentos de *compliance* reconhecer como instrumentos éticos os direitos fundamentais e agir para o fim de seu cumprimento? A análise será realizada com a imersão tanto na Constituição, quanto nas decisões tomadas pela jurisdição e na doutrina e nelas poderá o leitor, ao final, verificar se, no Brasil, agem eticamente os Órgãos da persecução penal e os Agentes de *Compliance*. A metodologia a ser aplicada será a exploratória com levantamento de informações sobre o problema de pesquisa baseada em estudos jurisprudenciais e doutrinários.

PALAVRAS-CHAVE: Anticorrupção; Controle; Direitos Fundamentais; Estado Democrático de Direito; Constituição.

ABSTRACT: It is verified, throughout the professional practice of criminal procedure, as a path to the application of criminal law or non-application, disrespect for fundamental rights, such as, for example, and here only one case will serve as an example: the right to freedom of the offended by the numerous preventive prisons applied in disregard of the minimum criteria for such application to the fundamental right to the presumption of innocence. This practice was even more evident when, in a decision handed down by the Minister President of the Supreme Federal Court - STF, Minister Luiz Fux, he suspended the decision of the Rapporteur of Habeas Corpus n. 186,144, Minister Marco Aurélio, taking the decision to the Plenary of the Court, which decided in the same direction as the President. Throughout the text, the requirements of preventive detention, the reasonable time of its duration, as well as its application as a means of removing the fundamental rights of individuals, will be addressed. The study proposes an approach to fundamental rights as minimum ethical instruments to be followed in

the application of criminal procedure and criminal law and that would lead to the removal of decisions that contradict the applicability of fundamental rights. Note that within the scope of Criminal Compliance, the lawyers involved in such activity must respect the rights and guarantees of the employees of the company(ies), but does this happen? The fundamental rights and guarantees of any person accused of committing a criminal offense in Brazil must serve as compliance tools, with the Public Agencies involved in criminal prosecution having the ethical duty to follow them, as well as that legal agent involved in the internal investigation of any company. Even before talking about compliance, the State already had an ethical guide to be followed, with regard to the application of criminal prosecution. The questions to be answered: whether or not fundamental rights and guarantees are instruments of compliance? Do they give the persecution north? Do they make sense of the persecution? In other words, they constitute/are an ethical and evaluative factor that the jurisdiction must follow in the administration of justice and any internal investigation, in legal person, must follow. The movements that have been seen in recent years in Brazil, demonstrate an ethical action with regard to criminal prosecution, it may be an answer to the questions presented or not. Can crime and corruption be fought without respect for fundamental rights? Without respect for this ethical guide? Should State Agencies and those responsible for compliance instruments recognize fundamental rights as ethical instruments and act towards their fulfillment? The analysis will be carried out with the immersion both in the Constitution, as in the decisions taken by the jurisdiction and in the doctrine, and in them the reader will be able, at the end, to verify if, in Brazil, the Criminal Prosecution Bodies and the Compliance Agents act ethically. The methodology to be applied will be exploratory, with information gathering on the research problem based on jurisprudential and doctrinal studies.

KEYWORDS: Anti-corruption; Control; Fundamental Rights; Democratic State; Constitution.

TEMÁTICA
DIREITO DIGITAL

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

A INTRANSMISSIBILIDADE DE PARTE DA HERANÇA DIGITAL
THE INTRANSMISSIBILITY OF PART OF THE DIGITAL HERITAGE

Patricia Regina Mendes Mattos Correa Gomes
Universidade de São Paulo
Doutora⁷⁰

RESUMO: Uma das questões centrais do direito sucessório atual é a transmissibilidade ou não dos bens digitais, os quais foram angariados durante toda a vida pelo falecido. Não há dúvida quanto a regra geral constante no artigo 1.784, do Código Civil, que prevê o princípio da sucessão universal dos bens que compõem o Montemor, porém o que se questiona é a aplicação ou não de tal regra para o conteúdo digital de propriedade do “de cujus”. Não se vislumbra, ainda, unanimidade de posicionamento, até mesmo porque o assunto não vem tratado de forma expressa na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). O patrimônio digital compreende uma universalidade de coisas compostas do que a doutrina convencionou chamar de “situações jurídicas patrimoniais” e “situações jurídicas existenciais”. Ainda seguindo a melhor doutrina, as “situações jurídicas patrimoniais” compreendem os bens derivados do patrimônio propriamente dito, ou seja, as contas bancárias e aplicações digitais, publicações em livros por meio eletrônico, em blogs e “Skype”, colunas em sites, entre outros. E estes bens, por serem estritamente patrimoniais, seguem a regra geral da transmissibilidade constante no Código Civil, sem questionamentos. No entanto, sobre as “situações jurídicas existenciais”, indicadas como sendo derivados do direito da personalidade, como conteúdos das mensagens eletrônicas constantes em e-mails e em aplicativos de mensagens como o “Whatsapp”, senhas de aparelhos celulares e computadores pessoais, postagens e mensagens em aplicativos existentes em redes sociais como “Facebook”, “Twitter”, “Tinder”, contas e conteúdo do “Youtube” entre outras, há a instalação de dúvidas quanto a possibilidade de sua transmissão direta aos herdeiros legítimos, respeitada a ordem de sucessão hereditária e até mesmo para os herdeiros ou legatários instituídos nesta qualidade em testamento ou disposição de

⁷⁰ patriciareginagomes@gmail.com

última vontade. A pesquisa busca fundamentar a posição de que as “situações jurídicas existenciais” não são transmissíveis aos herdeiros do falecido, pois o conhecimento do seu conteúdo pelos herdeiros acarreta uma violação à privacidade e a intimidade do falecido que deve ser resguardada, não só em relação a terceiros como também em relação àqueles que a lei indica como sendo seus legítimos sucessores. Só existe uma possibilidade para a transmissibilidade de tais bens digitais, a disposição expressa de seu titular autorizando o acesso do conteúdo, ao contrário ninguém tem o direito de ter conhecimento de todo o material por ele produzido em vida. Entende-se que tal questão não possui previsão legislativa, servindo o presente estudo como proposta de alteração legislativa, com a implementação da regra sucessória para os bens digitais, de forma expressa. A técnica de pesquisa para a realização do estudo será em duas espécies, “documentação direta”, a qual servirá como base para o estudo a ser desenvolvido. Também se utilizará técnica de pesquisa da “documentação indireta”, posto que será na legislação nacional e estrangeira e jurisprudência que será formulado o artigo a ser apresentado.⁷¹

PALAVRAS-CHAVE: Herança Digital; Intransmissibilidade; Proteção de dados; Direito brasileiro.

ABSTRACT: One of the central issues of current succession law is the transferability or not of digital assets, which were collected throughout life by the deceased. There is no doubt about the general rule contained in article 1.784 of the Civil Code, which provides for the principle of universal succession of the assets that make up Montemor, but what is questioned is the application or not of such rule to the digital content owned by the “of deceased”. There is still no unanimity of position to be seen, even because the matter has not been dealt with expressly in the General Law for the Protection of Personal Data (Law No. 13.709, of August 14, 2018). Digital heritage comprises a universality of things composed of what the doctrine has come to call “patrimonial legal situations” and “existential legal situations”. Still following the best doctrine, the “patrimonial legal situations” comprise the assets derived from the equity itself, that is, bank accounts and

⁷¹ Trabalho sem apresentação

digital applications, publications in electronic books, blogs and "Skype", columns on websites, among others. And these assets, as they are strictly patrimonial, follow the general rule of transferability contained in the Civil Code, without questioning. However, on the "existential legal situations", indicated as being derived from the right of personality, as contents of electronic messages contained in e-mails and in messaging applications such as "Whatsapp", cell phone and personal computer passwords, posts and messages in existing applications on social networks such as "Facebook", "Twitter", "Tinder", accounts and "Youtube" content, among others, there are doubts about the possibility of its direct transmission to legitimate heirs, respecting the order of hereditary succession and even for heirs or legatees instituted in this capacity in a will or last will disposition. The research seeks to substantiate the position that "existential legal situations" are not transferable to the deceased's heirs, as the knowledge of their content by the heirs entails a violation of the deceased's privacy and intimacy that must be protected, not only in relation to third parties as well as those indicated by law as their legitimate successors. There is only one possibility for the transferability of such digital goods, the express provision of their holder authorizing access to the content, on the contrary, no one has the right to have knowledge of all the material produced by him during his lifetime. It is understood that this issue has no legislative provision, and this study serves as a proposal for legislative change, with the implementation of the succession rule for digital goods, expressly. The research technique for conducting the study will be in two kinds, "direct documentation", which will serve as the basis for the study to be developed. The "indirect documentation" research technique will also be used, since it will be in national and foreign legislation and jurisprudence that the article to be presented will be formulated.

KEYWORDS: Digital Heritage; Non-transferability; Proteção de dados; Brazilian Law.

**LOOT BOXES SÃO JOGOS DE AZAR? A ANÁLISE DO MECANISMO DE MONETIZAÇÃO
PRESENTE EM VIDEOGAMES FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRA E EUROPEIAS**
*ARE THE LOOT BOXES AN GAME OF CHANCE? THE ANALYSIS OF THE MONETIZATION
MECHANISM PRESENT IN VIDEO GAMES AGAINST BRAZILIAN AND EUROPEAN LEGISLATION*

Isabella Lúcia Nogueira Silva
Escola Superior Dom Helder Câmara
Graduanda em Direito, modalidade integral, e integrante do grupo de Iniciação
Científica Direito e Tecnologia ⁷²
Luan Richard Gonçalves Almeida
Escola Superior Dom Helder Câmara
Graduando em Direito, modalidade integral, e integrante do Grupo de Iniciação
Científica Direito e Tecnologia ⁷³

RESUMO: Com os desdobramentos tecnológicos, sobretudo, no início do século XXI, os jogos eletrônicos tornaram-se cada vez mais desenvolvidos, passando por mudanças que envolvem, inclusive, a sua popularização. Entretanto, a estrutura judiciária raramente acompanha essas inovações com a mesma velocidade a que elas são elaboradas e, por isso, o problema da pesquisa que se propõe é: o mecanismo das *loot boxes*, presente nos *videogames*, funciona como um jogo de azar? Considerando que as *loot boxes*, também conhecidas por *loot crates*, são caixas lúdicas e virtuais, informa-se que elas representam uma forma de monetização, porque se vende itens dos jogos eletrônicos em troca, normalmente, de dinheiro real. A partir desse conceito, tem-se como objetivos da investigação analisar as semelhanças entre os jogos de azar e tal mecanismo, além de comparar quais foram as principais medidas adotadas globalmente quanto ao tema. Para realizar essa análise, conforme classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), fundamentou-se a investigação na vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica. Acrescenta-se também que a pertinência do tema envolve a urgência para a adoção de medidas protetivas ao público que entra em contato com as *loot boxes*. Isso porque, grande parte dos adeptos são crianças e adolescentes, os quais podem sofrer

⁷² snisabellalucia@gmail.com

⁷³ luanrichard2123@gmail.com

danos ainda maiores à exposição aos jogos de azar. Afinal se este contato com apostas ocorrer de forma precoce, ele poderá ser determinante para que o indivíduo tenha distúrbios interligados a apostas no futuro (JOHANSSON et al., 2008). Como hipótese, a partir de uma perspectiva legislativa, acredita-se que as *loot boxes* podem ser consideradas jogos de azar dentro de alguns países, a exemplo do Brasil, porém, é preciso avaliar os casos particulares ao invés de generalizar, pois alguns não se encaixariam na classificação específica da lei brasileira. Ao finalizar, destaca-se que as principais conclusões preliminares é que variados mecanismos desse tipo se enquadram no conceito de jogo de azar proposto no Brasil. Decerto, as instituições jurídicas brasileiras, dada a falta de normatividade quanto a tal temática, devem se espelhar nos atos legais tomados em diversas entidades internacionais, como as europeias. Protagonizado pela Bélgica, o FERA (Fórum Europeu de Regulamentação das Apostas) decidiu "debater os riscos criados pela nebulosa linha entre os jogos e as apostas" (PRATA, 2018), propondo discussão em âmbitos legislativos e acadêmicos, incluindo o próprio Direito Luso em tal meio. Por conseguinte, o Ordenamento Jurídico Pátrio deve abrilhantar seus futuros desdobramentos sob uma ótica dual, a fim de se espelhar no direito português para realizar sua construção jurídica quanto a configuração das *loot boxes*.

PALAVRAS-CHAVE: *Loot box*; Jogos de azar; Legislação brasileira; Legislação europeia.

ABSTRACT: With technological developments, especially at the beginning of the 21st century, video games has become increasingly developed, undergoing changes that also involve their popularization. However, the judicial structure rarely keeps up with these innovations with the same speed as they are elaborated and, therefore, the problem of the research that is proposed is: does the mechanism of loot boxes, present in video games, function as a game of chance? Considering that loot boxes, also known as loot crates, are ludic virtual boxes, it is reported that they represent a form of monetization, because it sells items from electronic games in exchange, usually, for real money. From this concept, the objectives of the research are to analyze the similarities between gambling and such mechanism, in addition to comparing what were the main measures adopted globally on the subject. To perform this analysis, according to the classification

of Gustin, Dias and Nicácio (2020), the investigation was based on the legal-social methodological aspect. Regarding the generic type of research, the legal-projective type was chosen. The reasoning developed was predominantly dialectical and was adopted theoretical research as the genre of research. It is also added that the relevance of the theme involves the urgency for the adoption of protective measures to the public that comes into contact with loot boxes. That's happening because most of the fans are children and teenagers, who can suffer even greater damage from gambling's exposure. After all, if this contact with bets occurs early, it can be decisive for the individual to have disorders linked to betting in the future (JOHANSSON et al., 2008). As a hypothesis, from a legislative perspective, believed that loot boxes can be considered gambling in some countries, such as Brazil, however, it is necessary to evaluate the particular cases instead to make a generalization, because some don't follow this specific classification of Brazilian law. Finally, it have to be highlight that the main preliminary conclusions are that several mechanisms of this type fit into the concept of gambling proposed in Brazil. Certainly, the Brazilian legal institutions, given the lack of normativity on this theme, should mirror the legal acts taken in various international entities, such as those in Europe. Starred by Belgium, the FERA decided to "debate the risks created by the blurred line between games and betting" (PRATA, 2018), proposing discussions in legislative and academic spheres, including the Portuguese Law in such theme. Therefore, the Brazilian Legal System should enhance its future developments under a dual perspective, in order to mirror any Portuguese law to carry out its legal construction regarding a configuration of loot boxes with gambling.

KEYWORDS: Loot box; Gambling; Brazilian legislation; European legislation.

TEMÁTICA
GOVERNANÇA

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**A IMPORTÂNCIA DA COMPLIANCE COMO PRÁTICA DE GESTÃO NAS INSTITUIÇÕES
CULTURAIS**
*THE IMPORTANCE OF COMPLIANCE AS A MANAGEMENT PRACTICE IN CULTURAL
INSTITUTIONS*

Diogo Goes
Professor Assistente no ISAL
Licenciado⁷⁴

RESUMO: A afirmação das instituições culturais na contemporaneidade, nomeadamente os museus, está subjacente às boas práticas de gestão, à implementação de práticas de compliance, códigos de ética e conduta e uma eficiente comunicação organizacional. Pretende-se identificar as necessidades das instituições, as suas boas práticas e mensurar quais os impactos no sistema e mercado da arte internacional. Para isso, a metodologia adotada foi a análise às experiências de trabalho e às dificuldades encontradas na produção, gestão e financiamento de projetos culturais, através do estabelecimento de relações e parcerias com instituições públicas e privadas, assim como, partindo de uma revisão bibliográfica à literatura científica publicada sobre o objeto em estudo. Identificou-se que a ineficácia na regulação do mercado da arte e nas relações com o setor museológico, poderá originar crimes de corrupção passiva e ativa, tráfico de influências e branqueamento de capitais. A inexistência de um verdadeiro sistema de regulação internacional, a legislação avulsa, díspar de estado para estado e falta de regulamentação da existente poderão ser algumas das causas desta ineficácia. O cumprimento e uniformização de normas e procedimentos na gestão museológica, a avaliação de desempenho no cumprimento de metas, missão e objetivos, o acompanhamento das disposições legais e da proteção de dados e a instituição de manuais de boas práticas são algumas das propostas em discussão que poderão ser adotadas pelas instituições culturais, quer públicas, quer privadas. Se por um lado a mensuração destas práticas, colhe impactos no mercado da arte, por outro lado reforça o cumprimento da missão das instituições de atuarem na comunidade onde se inserem. O sucessivo subfinanciamento público ao setor museológico e a inserção dos museus no

⁷⁴ diogo.costa.goes@gmail.com

mercado da arte internacional, através das relações estabelecidas com financiadores privados, poderão demonstrar os perigos da “viciação do jogo” na criação de valor, na definição de preços e na legitimação da obra artística. Concluiu-se que a implementação de mecanismos de compliance poderá desempenhar um importante papel na regulação do mercado da arte e das relações entre a esfera pública e a privada no setor museológico.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Gestão cultural; Arte; Cultura; Museus.

ABSTRACT: The affirmation of contemporary cultural institutions, namely museums, underlies good management practices, the implementation of compliance practices, codes of ethics and conduct and efficient organizational communication. It is intended to identify the needs of institutions, their good practices and measure the impacts on the international art system and market. For this, the adopted methodology was the analysis of the work experiences and the difficulties found in the production, management and financing of cultural projects, through the establishment of relationships and partnerships with public and private institutions, as well as, starting from a literature review of the literature published on the object under study. It was identified that the inefficiency in the regulation of the art market and in the relations with the museological sector, could lead to crimes of passive and active corruption, influence peddling and money laundering. The inexistence of a true international regulation system, loose legislation, different from state to state and lack of regulation of the existing one may be some of the causes of this ineffectiveness. Compliance and standardization of rules and procedures in museological management, performance evaluation in meeting goals, mission and objectives, monitoring of legal provisions and data protection and the institution of good practice manuals are some of the proposals under discussion that may be adopted by cultural institutions, whether public or private. If, on the one hand, the measurement of these practices reaps impacts on the art market, on the other hand, it reinforces the fulfillment of the institutions' mission to act in the community where they operate. The successive public underfunding of the museological sector and the insertion of museums in the international art market, through relationships established

with private funders, may demonstrate the dangers of "game addiction" in creating value, setting prices and legitimizing the work artistic. It was concluded that the implementation of compliance mechanisms can play an important role in regulating the art market and the relations between the public and private spheres in the museum sector.

KEYWORDS: Compliance; Cultural management; Art; Culture; Museums.

A LGPD E A RISK-BASED APPROACH DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: A PRIMEIRA MEDIDA PARA O CONTROLADOR APLICAR OS PRINCÍPIOS

LGPD AND CORPORATE GOVERNANCE'S RISK-BASED APPROACH: THE FIRST STEP FOR CONTROLLERS TO APPLY THE PRINCIPLES

Júlia Zimmermann Ghisleni
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Graduanda em Direito ⁷⁵

RESUMO: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) instituiu diretrizes para o tratamento de dados de pessoas naturais brasileiras, que devem ser adotadas por toda a organização a qual realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais, e equilibradas com os novos princípios e bases legais estipulados. Diante da nova legislação, não só os deveres dessas organizações serão amplificados, como também serão beneficiados os agentes de tratamento de dados que adotarem boas práticas de governança nesse âmbito - razão pela qual ganha extrema relevância a governança de dados, principalmente em seu pilar da prestação de contas. Esse último encontra-se expresso também no texto da LGPD em seu art. 6º e caracterizado como um dos princípios que regem o tratamento de dados. Isso posto, o presente artigo, via pesquisa bibliográfica, pretende investigar a forma como se equilibra o princípio da prestação de contas com os demais princípios da LGPD, e como serão interpretados pelos controladores de maneira conjunta e sob a ótica da governança corporativa. Para tal, será realizada uma breve contextualização da importância da GDPR, legislação basilar da LGPD, para assegurar o direito à privacidade e como se conecta com a governança de dados, além de aprofundadas as principais características da governança corporativa. Tendo esses conceitos esclarecidos, serão investigados os princípios da aludida lei e suas respectivas funções de forma individual e conjunta. Para tal, em sequência, será explorado o papel do controlador como tomador de decisões do tratamento de dados, e por conseguinte, como agente responsável por interpretar e colocar os princípios em prática. Têm-se que os princípios deverão ser demonstrados para se ter a prestação de contas, fato que demanda um ponto de partida para o controlador calibrá-los. À vista disso, será verificado

⁷⁵ juliazghisleni@gmail.com

que a GDPR, e tanto quanto a LGPD, pressupõem que os controladores, ao prestarem contas em conformidade com os seus regimes, poderão se respaldar na abordagem baseada em riscos.⁷⁶

PALAVRAS-CHAVE: Lei Geral de Proteção de Dados; Governança corporativa; Prestação de contas; Gestão de riscos.

ABSTRACT: The law n. 13,709/2018 (General Data Protection Law or Lei Geral de Proteção de Dados) settled down directions for safe data processing of any brazilian natural person, which must be adopted by every organization that collects and process personal data and balanced by the new principles and legal basis. Ahead of this new legislation, not only will the duties of these organizations be amplified, but also will the agents who adopt governance measures in the data protection context be legally benefited - which is why data protection governance gains extreme relevance, especially accountability practices. Accountability is also expressed in LGPD's 6th art. text, and is characterized as one of the principles that govern data processing. Therefore, this article, via bibliographical research, intends to investigate how accountability as a LGPD principle is balanced with other principles of said law, and how they will be interpreted together by controllers from a corporate governance perspective. To this end, a brief contextualization of the importance of GDPR (inspiring legislation for LGPD) to ensure the right to privacy and it's correlation with Data protection governance will be established, in addition, a conceptualization of the main features of corporate governance will be made. After having these concepts clarified, LGPD's principles and their respective functions will be investigated individually and collectively, to thereafter explore controller's role as the data processing decision maker, and therefore, as the responsible agent for interpreting and putting the principles into practice. It is also seen that LGPD's principles must be demonstrated in order to have Accountability - a fact that demands a starting point for controllers to calibrate them. For this reason, it will be verified that GDPR (and LGPD as well) imply that controllers will be able to rely on the risk-based approach, when exercising Accountability under their legal regimes.

⁷⁶ Trabalho sem apresentação

KEYWORD: Data protection; Corporate governance; Accountability; Risk management.

EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS: CRUZAMENTOS PARA POTENCIALIZAR A RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.

Hérica Cristina Paes Nascimento
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda⁷⁷
Wilson Engelmann
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Doutor em Direito⁷⁸

RESUMO: A fim de estabelecer uma análise acerca do atingimento da função social empresarial que considere questões além do lucro, utilizou-se da pesquisa bibliográfica para explorar o tema e trazer considerações relevantes a esse respeito. Os atores empresariais se utilizam de recursos e mão de obra trabalhadora para transformar essa interação em bens e serviços que serão disponibilizados no mercado para a satisfação das necessidades dos consumidores e, a partir disso, obterem lucros. Contudo, no decorrer do caminho para o alcance desse fim, direitos sociais e ambientais vão sendo inobservados e a atividade empresarial, cujo exercício é imprescindível para a manutenção da sociedade como é estruturada hoje, acaba por não cumprir uma função social tão relevante do ponto de vista da Humanidade e do que estabelecem os Direitos Humanos no contexto atual. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o papel do regime de direito para a salvaguarda do cumprimento e respeito à Humanidade, a fim de compelir atos de barbárie e garantir um mundo livre do terror e da miséria, que reconheça a igualdade entre homens e mulheres, favoreça o progresso social e a instauração de melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla a todos os seres humanos. Para o alcance de tal finalidade suprema vários são os institutos criados e invocados que, em conjunto ou isoladamente, buscam promover dignidade, igualdade de oportunidades e a manutenção de sobrevivência do ser humano de maneira harmônica e aderente às evoluções sociais, políticas e empresariais, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho, formada por representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores, bem como, da Agenda

⁷⁷ hericacpnascimento@gmail.com

⁷⁸ wengelmann@unisinis.br

2030 pela Organização das Nações Unidas que, do resultado da soma de constatações dos Estados-membros, reconheceu que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões é um requisito indispensável para um desenvolvimento sustentável que suporte a vida humana no futuro. Assim, conclui-se que a responsabilidade socioambiental, vai muito além do que simplesmente cumprir normas trabalhistas e diminuir os índices de emissão de carbono no planeta. Trata-se da percepção de que toda a sociedade, independente da posição que cada grupo ocupe, é responsável por criar meios de garantir o respeito aos Direitos Humanos, desenhando e moldando suas atividades para essa finalidade. Com isso, relativamente às empresas, é o mesmo que dizer que em toda a sua cadeia de produção, deve o empresário visualizar o lucro como uma das etapas a serem alcançadas, não como objetivo final, uma vez que essa última deveria ser a contribuição social e ambiental promovida por aquele ator. A partir daí, se orientando por esse princípio máximo, tudo o que for criado para atender às necessidades dos consumidores e do mercado em geral estará consonante com o desenvolvimento sustentável e se pautará na observância necessária dos Direitos Humanos, de modo que se poderá perceber uma real função social empresarial que busca o progresso de sua companhia alinhado com as questões socioambientais, além do mero lucro monetário, obtido a qualquer custo. Para tanto será realizada pesquisa exploratória, de caráter bibliográfico, especialmente no Portal de Periódicos da CAPES, com análise de conteúdo, a partir de categorias de estudo estruturadas por Laurence Bardin, em seu livro: "Análise de Conteúdo", como forma de desenvolvimento do tema apresentado.⁷⁹

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; ESG; Responsabilidade socioambiental.

⁷⁹ Trabalho sem apresentação

INSIDER TRADING: CHINESE WALL E SUA (IN) EFICÁCIA COMO BARREIRA NO MERCADO DE CAPITAIS.

Otávio Guilherme Bertaco Saraiva da Fonseca
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Mestrando⁸⁰

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo uma breve análise de sobre a prática de *insider trading* e algumas formas de segregação interna aptas a obstaculizar o tráfego de informações, em especial o *Chinese Wall*, sendo utilizada majoritariamente por instituições financeiras multisserviços. A escolha do tema reside na importância da manutenção da higidez informacional no mercado de capitais. As fraudes acompanharam os avanços do mercado de capitais, com o advento de novas tecnologias e a fluidez da pós-modernidade, as práticas ilícitas também se aprimoraram. Por mais que não consiga acompanhar as inovações do mercado, a regulação tarda, mas acaba por regular o fato social. No Brasil, poucas empresas conseguem capitalizar-se em razão da incipiência do mercado bursátil. Cenário que tende a mudar. O conflito de interesses, assim como a assimetria de informação são coisas onipresentes no mundo. O mercado de capitais, dentre outros fatores, precifica os ativos com base em expectativas e informações disponíveis. Para que não ocorra a contaminação dessas informações sigilosas entre os diversos departamentos da instituição financeira ou terceiros que prestam consultoria, a implementação do *Chinese Wall* faz-se necessária. A segregação de áreas, isto é, o afastamento entre setores cujo conflito de interesses e uso de informações privilegiadas possa ocorrer é uma medida eficaz para evitar o vazamento entre departamentos da organização. Todavia, esses instrumentos, por mais que estejam acompanhados de excelentes políticas de compliance e governança, não impede de modo intransponível que *insiders* da alta gestão ou até mesmo outros funcionários que possuam pontos de contato com informações de elevada relevância possam compartilhá-las com familiares ou até mesmo amigos, o que dificulta a percepção por parte do agente responsável pelas sanções no mercado financeiro. Se não houver tratamento sério e preventivo para o uso

⁸⁰ otaviogbsf@gmail.com

indevido de informações privilegiadas, isso com certeza afastará o investidor de aportar recursos. Boas práticas de governança podem auxiliar na prevenção de atos ilegais e de difícil comprovação. Para melhor incursão ao tema, a partir de exaustiva revisão bibliográfica, o trabalho tratará da evolução regulamentar em território americano e a gênese da questão, bem como desenvolverá os conceitos de informação privilegiada, mercado eficiente, assimetria da informação, bem como a importância de mecanismos de boas práticas refletidos no fomento à cultura ética organizacional, concomitante a formas de monitoramento.

PALAVRAS-CHAVE: *Insider trading, Chinese wall*, Governança; Mercado de capitais; Prevenção.

TEMÁTICA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA E
MONITORAMENTO NO PROGRAMA DE COMPLIANCE**
*ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS AN ASSISTANT TO THE EXECUTION OF AUDITING AND
MONITORING IN THE COMPLIANCE PROGRAM*

Lara Regina Morais Evangelista
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Mestranda⁸¹

RESUMO: O presente artigo parte do questionamento de em que medida a Inteligência Artificial pode auxiliar os auditores na execução do pilar Auditoria e Monitoramento, considerando a complexidade do Programa de Compliance? O objetivo da pesquisa é compreender os limites do auxílio da Inteligência Artificial, na auditoria e monitoramento da execução do Programa de Compliance. Inicialmente, a pesquisa demonstrará o contexto em que se insere os Programas de Compliance no Brasil, principalmente após escândalos de corrupção que envolveram grandes empresas em negociações com o Governo Federal, posteriormente, demonstrará a contribuição da Quarta Revolução Industrial no desenvolvimento da Inteligência Artificial e a transformação da realidade cotidiana por intermédio dela, principalmente nas relações comerciais e por fim relacionará a Inteligência Artificial como mecanismo auxiliar para a eficiência da Auditoria e Monitoramento do Programa de Compliance. A pesquisa se mostra relevante, porque o Programa de Compliance é essencial para as empresas no momento atual, principalmente após vários escândalos de corrupção que envolveu grandes corporações no Brasil, além de ser medida imposta por organismos internacionais, tais como a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. A relevância do tema se dá porque apesar de ser implantado o Programa de Integridade, ele precisa ser eficaz e ter continuidade em todos os aspectos que se propõe. Assim, surge o pilar da Auditoria e Monitoramento que justamente se propõe a garantir a execução do programa. Ela se realiza até mesmo na Alta Administração e primordialmente precisa ser incontestável para evitar novos escândalos. Porém como o Programa de Compliance é complexo, porque abrange todas as atividades da empresa, desde a administração até a execução

⁸¹ lara-evangelista@hotmail.com

da prestação de serviço ou produção, passando por todos os departamentos e cada atividade por eles exercidas de forma pormenorizada. Desse modo, a Inteligência Artificial pode ser um grande aliado para a execução dessa tarefa, otimizando tempo e garantindo a eficácia do trabalho. A metodologia que será aplicada será a dedutiva, partindo-se de conceitos e categorias gerais para o tratamento específico do objeto de pesquisa. As técnicas de pesquisa serão compostas pela revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, bem como, coleta de dados e documentos que serão submetidos à análise teórica. Assim, um Programa de Compliance que seja eficiente e completo permeia em vários aspectos da empresa, como por exemplo, trabalhista, previdenciário, execução da prestação de serviço ou produção, implantação de ouvidoria, controle interno, departamento de pessoal, dentre outros, tornando uma tarefa sobre-humana auditar todos esses detalhes, por isso, a Inteligência Artificial, demonstra ser o mecanismo adequado para facilitar essa atividade.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria; Monitoramento; Inteligência; Artificial.

ABSTRACT: The paper starts from the question of to what extent Artificial Intelligence can help auditors in the execution of the Audit and Monitoring pillar, considering the complexity of the Compliance Program? The objective of the research is exactly to understand the limits of the assistance of Artificial Intelligence, in auditing and monitoring the execution of the Compliance Program. At first, the research will demonstrate the context in which the Compliance Programs are inserted in Brazil, especially after the corruption scandals that involved important companies in negotiations with the Federal Government, subsequently, it will demonstrate the contribution of the Fourth Industrial Revolution in the development of Artificial Intelligence and the transformation of the daily reality through it, especially in commercial relations and finally it will relate the Artificial Intelligence as an auxiliary mechanism for the efficiency of the Auditing and Monitoring of the Compliance Program. The research is relevant because the Compliance Program is essential for companies at the current moment, especially after several corruption scandals that involved important corporations in Brazil, besides being a measure imposed by international organizations,

such as the OECD - Organization for Economic Cooperation and Development. The importance of the topic is because although the Integrity Program has been implemented, it needs to be effective and have continuity in all the aspects it proposes. Thus, the Auditing and Monitoring pillar emerges, which has the purpose of guaranteeing the program's execution. It is performed even in the Senior Management and primarily needs to be credible to avoid new scandals. But since the Compliance Program is complex, because it covers all of the company's activities, from administration to the execution of service or production, going through all of the departments and each activity performed by them in detail. Thus, Artificial Intelligence can be a great ally to the execution of this task, optimizing time and ensuring the efficiency of the work. The methodology that will be applied will be deductive, starting from general concepts and categories for the specific treatment of the research object. The research techniques will be composed of national and foreign bibliographic review, as well as data and document collection that will be submitted to theoretical analysis. The first hypothesis of the research considers that a Compliance Program is efficient and complete when it permeates several aspects of the company, such as labor, social security, execution of service or production, implementation of a complaint office, internal control, human resources department, among others, making it a superhuman job to audit all these details, therefore, Artificial Intelligence proves to be the appropriate mechanism to facilitate this activity.

KEYWORDS: Monitoring; Auditing; Intelligence; Artificial.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TURISMO - UMA REVISÃO DA LITERATURA
ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN TOURISM - A LITERATURE REVIEW

Élvio Camacho
ISAL - Núcleo de Investigação
Doutorando⁸²

RESUMO: A tecnologia e o turismo detêm uma relação forte. Esta relação ao longo dos anos não só foram fundamentais para o desenvolvimento da indústria do turismo, como também para a contínua procura de fatores diferenciadores no turismo, para a necessidade de criação de novos nichos de negócio e simultaneamente, para a procura de ligações globais e instantâneas, que fizeram com que diversos sistemas trabalhassem em perfeita sintonia. As dinâmicas das redes sociais, a ligação ao comércio on-line e aos motores de busca e a criação de pacotes dinâmicos levaram ao extremo esta relação. Ao longo do artigo, efetua-se uma revisão da literatura sobre a relação entre a tecnologia e o turismo, aprofundando-se o conceito da inteligência artificial, a sua interligação na relação procura e oferta, e de que forma os algoritmos ganham o lugar de negociadores de viagens de sonho, adaptando aquele que é um perfil de busca a um conjunto vasto de produtos distintos, numa relação cada vez menos humana. A pressão da resposta rápida, e a necessidade de um conhecimento vasto de tarifas, produtos e gestão de relação do perfil do cliente, condicionam a dinâmica humana. Mas o conhecimento do produto, a necessidade da experiência passada na transmissão de segurança a quem adquire um produto turístico, limitam a capacidade de intervenção plena da Inteligência Artificial. Numa segunda fase, efetua-se a análise de como o COVID19 e a necessidade de criar processos cada vez mais digitais, ampliaram a procura por soluções com a intervenção de sistemas e plataformas autónomas, no qual o fator humano é retirado da relação com o cliente, sendo este substituído por realidade virtual, robots com reconhecimento facial e dispositivos wireless no processo de venda, pós-venda e gestão do CRM com o cliente. Assim, pretendeu-se concluir esta revisão com a definição de quais os caminhos futuros de desenvolvimento da Inteligência Artificial no turismo, e que

⁸² elvio.camacho@gmail.com

relação humanas teremos no futuro. Em termos metodológicos, efectua-se uma revisão sistemática da literatura com base em artigos registados na Web of Science revistos pelos pares, filtrando os mesmos pelas palavras-chave Intelegência artificial, turismo e tecnologia. Efectuada a leitura dos resumos, é identificado os mais relevantes e relacionados com o objectivo do presente artigo. Posteriormente, e numa análise de conteúdo é estruturado de acordo com os referênciais de estudo, os diversos contributos para o tema abordado.

PALAVRAS-CHAVE: Turismo; Intelegência Artificial; Tecnologia.

ABSTRACT: Technology and tourism have a strong relationship. This relationship over the years has not only been fundamental to the development of the tourism industry, but also to the continuous search for differentiating factors in tourism and to the need to create new business niches and simultaneously, for the search for global and instant connections, which have made several systems work in perfect harmony. The dynamics of social networks, the connection to online commerce, search engines and the creation of dynamic packages have taken this relationship to the extreme. Throughout the article, a review of the literature on the relationship between technology and tourism is carried out, deepening the concept of artificial intelligence, its interconnection in the relationship between demand and supply, and how algorithms gain the place of dream travel negotiators, adapting the one that is a search profile to a vast set of different products, in an increasingly less human relationship. Rapid response pressure, and the need for a vast knowledge of tariffs, products and customer profile relationship management, condition human dynamics. But the knowledge of the product, the need for experience in the transmission of security to those who purchase a tourist product, limit the full intervention capacity of Artificial Intelligence. In a second phase, the analysis of how COVID19 and the need to create increasingly digital processes are carried out, increasing the search for solutions with the intervention of autonomous systems and platforms, in which the human factor is removed from the relationship with the client, which is replaced by virtual reality, robots with facial recognition and wireless devices in the sales process, after-sales and CRM management with the customer. Thus, it was intended to

conclude this review with the definition of what future paths of development of Artificial Intelligence in tourism, and what human relationship we will have in the future. In methodological terms, a systematic review of the literature is carried out based on peer-reviewed web of science articles, filtering them by the keywords Artificial Intelligence, tourism and technology. After reading the abstracts, the most relevant and related to the purpose of this article is identified. Subsequently, a content analysis is structured according to the study references.

KEYWORDS: Tourism; Artificial Intelligence; Technology.

PROPRIEDADE INTELECTUAL VS. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NOVOS DESAFIOS PARA O DIREITO DA ERA TECNOLÓGICA

Gabriella Miraíra Abreu Bettio
Escola Superior Dom Helder Câmara
Graduanda em Direito⁸³

RESUMO: Sabe-se que o uso da tecnologia é uma realidade há décadas e que essa presença tecnológica tende a continuar crescendo. No âmbito artístico, a tecnologia atua como uma ferramenta, muitas vezes fundamental, para a concepção de uma obra. No tocante à inteligência artificial, infere-se que o detentor dos direitos autorais com relação àquela produção é aquele que, com o auxílio desse software, produziu a arte. Entretanto, como discorrer sobre a propriedade intelectual de algo que foi produzido por uma inteligência artificial autônoma? De que modo isso interfere no Direito? A presente pesquisa intenciona-se, pois, propor tais questões. Visa-se, mediante essa, discorrer sobre as inovações da inteligência artificial, de modo a investigar os impactos disso no Direito e na compreensão do que se entende pela expressão “propriedade intelectual”, compreendendo de que modo a evolução tecnológica exige do Direito o aperfeiçoamento e a compatibilidade para com a sociedade contemporânea. Compreende-se que a justificativa temática desta pesquisa se dá pelos seguintes questionamentos: De que modo os avanços tecnológicos da sociedade e, em especial, a inteligência artificial influenciam o modo como o Direito é regido? Como discorrer sobre os desafios da inteligência artificial, do *machine learning* e de robôs criativo sem que essa dificuldade seja vista e utilizada como uma justificativa para a não abertura a essas inovações, que se fazem cada vez mais presentes na realidade mundial? Para fins analíticos, foram delimitados três objetivos iniciais: analisar a realidade global, de modo compreender o contexto social e os desafios do Direito em englobar e regulamentar as inovações geradas pela inteligência artificial, investigar o processo de construção da era digital, a fim de constatar o impacto e consequências da tecnologia no modo a sociedade se rege e respaldar recursos para uma inserção saudável da inteligência artificial na sociedade,

⁸³ gabriellamiraira@gmail.com

que esteja em consonância com a evolução do Direito na era tecnológica. A fim de efetivar a análise acerca do tema proposto, emprega-se, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a pesquisa teórica, cuja vertente metodológica corresponde à jurídico-social. O tipo genérico abordado, por sua vez, trata-se do jurídico-projetivo, enquanto o raciocínio desenvolvido apresenta-se, majoritariamente, como hipotético dedutivo. Ciente de que a pesquisa se encontra ainda em andamento, tem-se, até o presente momento, o entendimento de que urge a compreensão e a regulamentação da inteligência artificial no cenário social atual, pois a tecnologia não para de avançar e não se adequar a esse avanço significa corroborar para a perpetuação de uma sociedade estática, cuja legislação não corresponde ao contexto histórico no qual está inserido. A arte acompanha a vida e é necessário compreender isso para que o Direito escrito não se torne, citando Ferdinand Lassalle, apenas mais uma mera “folha de papel” que não corresponde à sociedade a qual expressa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Inteligência artificial; Propriedade intelectual.

REGULANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A PARTIR DE MODELOS BASEADOS EM PRINCÍPIOS

REGULATING ARTIFICIAL INTELLIGENCE FROM MODELS BASED ON PRINCIPLES

Wilson Engelmann
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Doutor em Direito⁸⁴

RESUMO: Esta pesquisa pretende trabalhar o seguinte problema: como se poderá estruturar um modelo de autorregulação regulada da inteligência artificial a partir de princípios? O objetivo da investigação é estruturar um modelo de regulação - com características de autorregulação regulada - da inteligência artificial, a partir de princípios mapeados pelo AI Ethics Lab in Boston. A metodologia da pesquisa: se trata de um estudo exploratório, de caráter bibliográfico e documental, referente às publicações de 2010 a 2021. A pesquisa bibliográfica se fará no Portal de Periódicos da CAPES e na Web of Science. A relevância da pesquisa está relacionada ao rápido desenvolvimento da inteligência artificial e sua aplicação em variados setores. Em observações preliminares se destaca a inexistência de uma regulação legislativo-tradicional, mas uma orientação normativa guiada por princípios. Por isso, a pesquisa se destaca, a fim de contribuir para construir um modelo de autorregulação regulada baseada nos princípios mais presentes na pesquisa exploratória já em andamento. Tomando como referência a produção de Luciano Floridi, se busca realizar um levantamento sistemático da literatura sobre o tema, por palavras de busca, como: IA; regulação; princípios; ética. Elaborar um modelo normativo, de tipo de framework, estruturado pelos princípios tradicionais da Bioética, como: beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, além desses princípios, a partir de Floridi, se junta a explicabilidade, que corporifica o “direito à explicação”, ou o “direito de saber e ser informado”. Os resultados parciais apontam para um aspecto interessante: os variados documentos, elaborados por agências governamentais e não governamentais, empresas privadas e agências de profissionais, que totalizam cerca de 117 documentos diferentes são ligados por alguns princípios comuns. Esses são justamente os referidos princípios

⁸⁴ wengelmann@unisinos.br

tradicionais da Bioética com suas variadas categorizações. Isso aponta a possibilidade de se construir o framework, com princípios aceitos em diversos países do mundo. O que poderá se revelar uma experiência de integração e respeito de bases principiológicas semelhantes, preservando as diferenças culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Autorregulação regulada; Framework; Princípios.

TEMÁTICA
LAVAGEM DE CAPITAIS

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

O PERDIMENTO DE BENS NO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: O PROBLEMA DA CONFUSÃO ENTRE PATRIMÔNIO LÍCITO E ILÍCITO

Francis Rafael Beck
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Pós-Doutorado⁸⁵

RESUMO: O problema central do artigo pode ser sintetizado da seguinte forma: como se dá o perdimento de bens no crime de lavagem de dinheiro nos casos de confusão de patrimônio lícito e ilícito? O objetivo da investigação é apurar os critérios utilizados para a estipulação do patrimônio objeto do perdimento, em particular na diferenciação entre a parcela do patrimônio tido como lícita e ilícita. A metodologia do artigo se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica. A justificativa se dá na medida em que, na grande parte dos delitos de lavagem de dinheiro vinculados à atividade empresarial (como crimes licitatórios, corrupção ativa e sonegação fiscal), os bens objeto da lavagem são adquiridos com uma confusão de valores de origem lícita e ilícita, sendo que, na decretação do perdimento, deve existir um critério claro para a determinação de qual é a parcela do bem que será alcançado por esse efeito da condenação. Ao mesmo passo, a modificação legislativa de 2012, que passou a possibilitar a lavagem de dinheiro a partir de qualquer infração penal antecedente, fez com que essa espécie de delito se aproximasse em definitivo da atividade empresarial, tornando-se tema de destaque no chamado direito penal empresarial. O artigo, dessa forma, analisa os critérios propostos pela mais abalizada doutrina especializada no assunto, assim como apura as mais recentes decisões relacionadas ao tema, a partir da realidade do Judiciário brasileiro. Como hipótese, tem-se que as decisões de perdimento seguem critérios muito subjetivos, sem um rigor técnico claro que permita sua justificação e mesmo questionamento a partir de parâmetros concretos. A principal conclusão é que as decisões de perdimento devem necessariamente esclarecer os critérios e a metodologia utilizada para o apontamento do percentual de perda patrimonial em casos de bens com confusão de recursos lícitos

⁸⁵ francis@francisbeck.com.br

e ilícitos, sob pena de nulidade e impossibilidade de questionamento recursal, eis que, do contrário, o perdimento extravasaria a limitação ao patrimônio relacionado à prática da lavagem, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 9.613/98.

PALAVRAS-CHAVE: Lavagem de dinheiro; Perdimento; Sentença penal.

TEMÁTICA
OUTROS

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

A CAPACIDADE DE AGIR E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
LA CAPACITÀ DI AGIRE E LA CONDIZIONE DELLE PERSONE CON DISABILITÀ

Alexandre Barduzzi Vieira
Universidade de São Paulo
Especialista⁸⁶

RESUMO: O presente estudo dedica-se a sucinta explanação sobre o conceito da capacidade de agir prevista na legislação civil e a análise deste instituto depois de sua alteração pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual encontra supedâneo na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Também constitui objetivo deste trabalho a análise das mudanças acarretadas pela Lei Federal nº 13.146/15 ao instituto da curatela, bem como o estudo do novo instituto denominado de tomada de decisão apoiada, especialmente seus reflexos jurídicos, peculiaridades e algumas das questões polêmicas que envolvem estes regimes. De outro bordo, busca-se ainda demonstrar que a teoria das incapacidades prevista no Código Civil vigente foi apenas mitigada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, de maneira que a regra seja a preservação da autonomia e autogovernança das pessoas com deficiência mental ou intelectual e a exceção a restrição desses direitos em razão de impedimentos físicos ou mentais intransponíveis, uma vez que a Lei Federal nº 13.146/15 relegou as pessoas com deficiência à categoria, única e global, de incapacitadas relativamente para os atos da vida civil, peculiaridade que vem causando discussões no meio jurídico, como também se demonstrará brevemente neste trabalho. Ademais, ousa-se também apontar as dificuldades de aplicação prática da tomada de decisão apoiada, esclarecer sobre a necessidade (ou não) de se conferir publicidade à sentença judicial que decretar a tomada de decisão por meio de seu registro no órgão competente, bem como discorrer sobre a impossibilidade das pessoas com deficiência mental ou intelectual serem tratadas, indistintamente, como relativamente incapazes na aplicação do instituto da curatela. Por fim, serão abrangidas algumas das alterações

⁸⁶ barduzzi@yahoo.com.br

legislativas sobre essas questões polêmicas que atualmente se encontram em tramitação no Congresso Nacional e que poderão ser importante para a correção de eventuais distorções causadas pelo importante e necessário Estatuto da Pessoa com Deficiência.⁸⁷

PALAVRAS-CHAVE: Capacidade de agir; Pessoa com deficiência; Código civil; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Tomada de decisão apoiada.

RIASSUNTO: Questo studio è dedicato a una sintetica spiegazione del concetto di capacità di agire previsto dalla legislazione civile e all'analisi di questo istituto dopo la sua modifica dalla legge federale n. 13.146, del 6 luglio 2015, che istituisce la legge brasiliana di inclusione di persone con disabilità (noto anche come Statuto delle persone con disabilità), che è sostituito dalla Convenzione sui diritti delle persone con disabilità. E' anche obiettivo di questo lavoro per analizzare i cambiamenti introdotti dalla legge 13.146 / 15 alla fiduciaria dell'Istituto, e lo studio del nuovo istituto chiamato "tomada de decisão apoiada" (sostenuto il processo decisionale - traduzione gratuita), in particolare le sue conseguenze giuridiche, le peculiarità e alcune delle questioni controverse che coinvolgono questi istituti. D'altra tavola, cerchiamo di dimostrare che la teoria di invalidità previsto dal codice civile è stato mitigato solo dalla condizione delle persone con disabilità, quindi la regola alla conservazione di autonomia e autogoverno delle persone con disabilità mentale o intellettuale e l'eccezione la limitazione di questi diritti a causa di menomazioni fisiche o mentali insormontabili, in quanto la legge 13.146 / 15 relegato alle persone disabili di categoria, unico, globale, inabili relativa agli atti della vita civile, una particolarità che ha causato discussioni in quadro giuridico, ma sarà anche brevemente dimostrato in questo documento. Inoltre, osa sottolineare anche le difficoltà di applicazione pratica del processo decisionale supportato, chiare sulla necessità (o meno) per dare pubblicità alla sentenza del tribunale che decreta il processo decisionale attraverso la sua registrazione presso l'organismo competente, così come il discorso sull'impossibilità per le persone con disabilità mentali o intellettuali di essere trattati, indistintamente, come relativamente incompetenti nell'applicazione dell'istituto della

⁸⁷ Trabalho sem apresentação

tutela. Infine, alcuni dei cambiamenti legislativi su questi temi controversi che sono attualmente in fase di elaborazione nel Congresso Nazionale saranno coperti.

PAROLE CHIAVE: Capacità di agire; Persona disabile; Codice civile; Statuto della persona con disabilità; Supporto decisionale.

A REALIDADE DO COMPLIANCE NA AMÉRICA LATINA SOB O PONTO DE VISTA LEGISLATIVO

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar
Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGO
Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento⁸⁸
Cláudia Carvalho Valente
Professora - FIA Business School
Certified Corporate Compliance Professional - International, CCEP-I⁸⁹

RESUMO: A instituição e implantação de programas de *compliance* por governos, órgãos públicos e empresas privadas vêm estimulando e motivando a criação de movimentos que propagam a integridade na América Latina, com base tanto nos sete pilares usualmente previstos nos programas de *compliance* quanto nas leis instituídas por cada país. Com leis robustas, grande parte dos países da América Latina estabeleceu legislações que subsidiam a implantação dos programas de *compliance* pelas empresas, a fim de promover a transformação do modo como se faz negócios. A América Latina é uma região profícua em recursos naturais e riquezas produtivas, o que atrai a necessidade de formatação de um ambiente capaz de propagar e promover as boas práticas corporativas, a fim de se evitar práticas ilícitas, especialmente a corrupção. Países como o Brasil, México, Peru, Argentina, Venezuela, Bolívia, Colômbia, Chile e Equador, que já protagonizaram escândalos de corrupção mundialmente conhecidos, vêm estabelecendo uma agenda produtiva para aplicação de leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e evasão fiscal, a fim de promover um ambiente mais seguro para investimentos na América Latina. Vale destacar ainda, que vários destes países estão aderindo às normas internacionais estabelecidas pela ONU e pela Convenção da OCDE, bem como, inspirando-se no FCPA Norte-americano. O objetivo deste trabalho é o de fazer uma reflexão acerca dos conhecimentos e práticas de *compliance* estabelecidos por 03 (três) países da América Latina (Argentina, Brasil e Peru), em especial sob o enfoque legislativo pós operação Lava Jato e como a responsabilização de pessoas jurídicas vem sendo aplicadas nesses países. A metodologia a ser aplicada será o estudo

⁸⁸ karinediassadv@hotmail.com

⁸⁹ claudiac.valente@yahoo.com.br

de pesquisa exploratória para fins de apuração das condutas ilícitas em todos os países mencionados, especialmente após a revelação do grande escândalo envolvendo empresas e governos descortinados pela operação Lava Jato e seus desdobramentos. Espera-se, com isso, que o ambiente de negócios na região melhore e que governos e corporações possam entender o quanto um ambiente empresarial saudável pode ser benéfico, atraente e rentável, enquanto a corrupção pode ser um agente de empobrecimento, exclusão e usurpação de recursos. Ressalte-se, que a maior problemática encontrada já é a de coordenar as diferenças legislativas envolvendo estes países com as boas práticas negociais regionais e gerenciais, o que talvez possa ser minimizado com a edição de uma norma supralegal, de caráter orientativo e por adesão, que direcione a todos os países indistintamente e independentemente das peculiaridades legislativas de cada Nação.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção, América Latina, Movimento, Integridade, Ambiente de negócios, Sustentabilidade.

COMPLIANCE ANTIRRACISTA COMO INSTRUMENTO INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
*ANTI-RACIST COMPLIANCE AS AN INDUCTOR INSTRUMENT FOR SUSTAINABLE
DEVELOPMENT*

Mariana Ferreira dos Santos-
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Pós-Graduada Lato Sensu em Direito dos Negócios⁹⁰
Veyzon Campos Muniz
Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra
Doutoramento em Direito Público - Estado Social, Constituição e Pobreza⁹¹

RESUMO: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, presentes na Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas, impõem aos estudos jurídicos a necessidade de se compreender as relações entre o desenvolvimento sustentável como direito humano e o empoderamento socioeconômico das comunidades negras. Partindo da premissa de que o aludido direito sofre um déficit de efetividade quando se depara com ambientes em que a equidade racial não é observada, é fundamental um repensar as estratégias de governança corporativa para atingimento do antirracismo, emergindo o compliance antirracista como o conjunto de técnicas de integridade e conformidade adequado para constituição de ambientes institucionais inclusivos, aptos à diversidade e livres de racismo. Valendo-se do método qualitativo, em abordagem dialética, e baseando-se em revisão bibliográfica e dados empíricos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, da Rede Pacto Global, do Sistema B Brasil e da própria Organização das Nações Unidas, desenvolve-se o presente estudo. Como resultados, tem-se: a imprescindibilidade da afirmação não retórica do direito ao desenvolvimento pelas instituições; o impacto das questões histórico-estruturais que envolvem o racismo, tido como fenômeno complexo, nas dinâmicas econômicas das organizações, diuturnamente relegando espaços precarizados e subalternos a pessoas negras; e a necessidade de se oportunizar o exercício pleno de capacidades e liberdades, em espaços sem discriminações e livres de estereótipos raciais negativos. Faz-se

⁹⁰ mariana.fersan@gmail.com

⁹¹ veyzon.muniz@gmail.com

necessária a elaboração, manutenção e fortalecimento das iniciativas antirracistas, mesmo em tempos de contingenciamento orçamentário, uma vez que estas boas práticas estão intimamente relacionadas aos paradigmas de desenvolvimento sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas. Destaca-se, ao se delinear um desenho institucional estratégico de promoção do desenvolvimento sustentável, o reconhecimento da equidade racial como componente indispensável para realização dos ODS 08 (emprego digno e crescimento econômico), 10 (redução de desigualdades), 16 (instituições fortes) e 17 (parcerias em prol dos objetivos). Por conseguinte, tem-se que temas como a aceitação da comunidade negra em cargos de liderança e a equidade salarial são inequivocamente sintomáticos dos entraves práticos causados por culturas organizacionais racistas, que tornam o desenvolvimento socioeconômico de negras e negros um desafio contemporâneo para a efetividade de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Antirracismo; Desenvolvimento sustentável; Direitos humanos; Empoderamento econômico; Teoria institucional.

ABSTRACT: The Sustainable Development Goals, present in 2030 Agenda, proposed by the United Nations, impose on legal studies the need to understand the relationship between sustainable development as a human right and the socioeconomic empowerment of black communities. Based on the premise that the aforementioned right suffers a deficit of effectiveness when faced with environments in which racial equity is not observed, it is essential to rethink corporate governance strategies to achieve anti-racism, emerging anti-racist compliance as a set of techniques of integrity and adequate compliance for the constitution of institutional environments that are inclusive, capable of diversity and free from racism. Using the qualitative method, in a dialectical approach, and based on a bibliographic review and empirical data from the Organization for Economic Co-operation and Development, the UN Global Compact, the System B Brazil and the United Nations, it is developed the present study. As a result, there are: the indispensability of the non-rhetorical affirmation of the right to development by institutions; the impact of historical-structural issues involving racism, seen as a complex phenomenon, on the economic dynamics of organizations, day by day

relegating precarious and subordinate spaces to black people; and the need to provide opportunities for the full exercise of capabilities and freedoms, in spaces without discrimination and free from negative racial stereotypes. The elaboration, maintenance and strengthening of anti-racist initiatives is necessary, even in times of budgetary constraint, since these good practices are closely related to the paradigms of sustainable development outlined by the United Nations. In outlining a strategic institutional design for promoting sustainable development, the recognition of racial equity as an indispensable component for achieving the Sustainable Development Goals 08 (dignified employment and economic growth), 10 (reduction of inequalities), 16 (strong institutions) and 17 (partnerships in support of objectives). Consequently, issues such as the acceptance of the black community in leadership positions and wage equity are unequivocally symptomatic of the practical barriers caused by racist organizational cultures, which make the socioeconomic development of black and black women a contemporary challenge for the effectiveness of human rights.

KEYWORDS: Anti-racism; Sustainable development; Human rights; Economic empowerment; Institutional theory.

COMPLIANCE: UM BREVE HISTÓRICO E RESGATE DO INSTITUTO MODERADOR, ÉTICO E
ESTRUTURAL, BEM COMO SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE EMPRESARIAL

*COMPLIANCE: A BRIEF HISTORY AND RESCUE OF THE MODERATOR, ETHICAL AND
STRUCTURAL INSTITUTE, AS WELL AS ITS INSERTION IN THE BUSINESS SOCIETY*

Marco Eugênio de Matos Barcelos
Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS -
Graduando em Direito⁹²
Márcio de Matos Barcelos
UNIRITTER
Pós-graduado⁹³

RESUMO: O presente trabalho objetiva compreender o significado do *Compliance* a partir do histórico e do surgimento de sua conceituação no ordenamento jurídico brasileiro. O mesmo transitará desde o seu surgimento, adentrado no tempo em que sua aplicabilidade foi inserida no contexto sócio empresarial, na modernidade e no real conceito de *Compliance*, para que as gerações futuras possam melhor aplicar suas finalidades, inibindo qualquer prática de corrupção, desvio funcional e entrave empresarial. Para tanto se fazem necessária duas perguntas: Para que realmente foi criado o Compliance? A aplicação do instituto do *Compliance* traz significativa relevância ao meio empresarial, ou sua finalidade se dá somente no âmbito punitivo? O resgate histórico-jurídico do *Compliance* é movimento que se justificará no desenvolvimento do trabalho proposto, em detrimento da aplicabilidade de toda sua complexa estrutura e correção de práticas contrárias à boa ética e conduta de todo empresariado, para demonstrar à sociedade empresária a importância do instituto para a saúde jurídica de toda e qualquer empresa inserida no contexto empresarial, legal e juridicamente viável no Brasil. A pesquisa se dará de forma bibliográfica, incluindo livros e artigos relacionados, obras científicas que tragam o resgate histórico do *Compliance* e suas implicações e aplicações conceituais e funcionais na sociedade como um todo, elencando e trazendo elementos para a compreensão, aplicação e desenvolvimento de sua prestabilidade para o bom direito de toda cadeia global inter-relacionada. O estudo se

⁹² marcobarcelosmb@gmail.com

⁹³ juridico@marciobarcelos.adv.br

embasará, não apenas no resgate histórico do *Compliance* e em sua aplicabilidade, mas também na observação da estrutura atual e de sua aplicação na forma da legislação vigente no Brasil, bem como de todas as consequências advindas do *non-compliance* para a sociedade como um todo e das possíveis sanções decorrentes do descumprimento destes regramentos. O objetivo do resgate servirá para que se trace um paralelo entre o ontem, o hoje e o futuro do *Compliance*, sua trajetória incipiente, seu verdadeiro significado, seu desenvolvimento de forma prática e sua aplicabilidade de forma legal e decisiva para que cada vez mais estejam todos em acordo com o bom andamento estatal, empresarial e social.⁹⁴

PALAVRAS-CHAVE: Resgate histórico; Contexto empresarial e compliance; Sociedade empresária e Compliance; Paralelo passado, presente e futuro.

⁹⁴ Trabalho sem apresentação

GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPLIANCE NO SETOR DO TURISMO
STRATEGIC COMPLIANCE MANAGEMENT IN THE TOURISM SECTOR

Sérgio J. Teixeira
Instituto Superior de Administração e Línguas e Centro de Investigação CIISAL
Doutor em Gestão⁹⁵

RESUMO: As empresas do setor do turismo devem cumprir muitos regulamentos e normas legais, de modo a evitar constrangimentos legais e que possam afetar a sua competitividade. Nesse sentido a gestão da conformidade legal no local onde operam, as empresas de viagens e demais operadores turísticos também devem estar familiarizadas com as leis dos locais anfitriões. Cada estado ou país tem regulamentações diferentes que as empresas devem cumprir sempre que oferecerem serviços dentro ou fora de suas fronteiras. O setor de turismo continua a ser um motor fundamental para o desenvolvimento de qualquer economia, de um País ou Região. Tanto para as pequenas, médias e grandes operadoras de turismo recetivo, e o turismo doméstico em geral, pois enfrentam cada vez maior concorrência e regulamentação. Daí, os operadores e os fornecedores de produtos terem de permanecer ágeis para estar na linha da frente. À medida que os canais de distribuição presentes mudam e novos são estabelecidos, os participantes da indústria devem garantir que estão seguindo corretamente nas leis tributárias cada vez mais complexas, bem como tendo acesso a benefícios ou quaisquer concessões que lhes sejam disponibilizadas. Para tal, decidiu-se utilizar uma abordagem bibliométrica, com base no Software VOSviewer, que tem foco na criação dos mapas de visualização de estrutura intelectual. O tipo de análise é baseado no número de artigos publicados e número de citações anuais, para o período de 2000 a 2021, através da base de dados Web of Science. Os resultados evidenciam que a estrutura intelectual sobre a Gestão Estratégica, Compliance e Setor do Turismo. O principal contributo deste estudo prende-se com a identificação das lacunas e principais tendências de investigação científica nesta área e respetivas necessidades de investigação científica futura dentro do campo de investigação da Gestão Estratégica de

⁹⁵ sergio.teixeira@isal.pt

Compliance no Setor do Turismo. Este estudo contribuirá na medida em que irá colmatar essa lacuna de estudos na área e terá implicações teóricas e servir de referência para implicações práticas, para que as entidades governamentais e empresas do setor se possam orientar.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão estratégica; Turismo; Estudos bibliométricos; Compliance; Revisão sistemática.

ABSTRACT: Companies in the tourism sector must comply with many regulations and legal standards in order to avoid legal constraints that could affect their competitiveness. In this sense, the management of legal compliance in the place where they operate, travel companies and other tour operators must also be familiar with the laws of the host locations. Each state or country has different regulations that companies must comply with whenever offering services within or outside their borders. The tourism sector continues to be a fundamental engine for the development of any economy, country or region. Both for small, medium and large inbound tourism operators, and domestic tourism in general, as they face increasing competition and regulation. Hence, operators and product suppliers have to remain agile to be at the forefront. As present distribution channels change and new ones are established, industry participants must ensure they are following the increasingly complex tax laws correctly, as well as having access to benefits or any concessions made available to them. For this, it was decided to use a bibliometric approach, based on the VOSviewer Software, which focuses on the creation of intellectual structure visualization maps. The type of analysis is based on the number of published articles and the number of annual citations, for the period 2000 to 2021, through the Web of Science database. The results show that the intellectual structure on Strategic Management, Compliance and the Tourism Sector. The main contribution of this study is related to the identification of gaps and main trends in scientific research in this area and the respective needs for future scientific research within the research field of Strategic Compliance Management in the Tourism Sector. This study will contribute insofar as it will fill this gap in studies in the area and will have

theoretical implications and serve as a reference for practical implications, so that government entities and companies in the sector can guide themselves.

KEYWORDS: Strategic management; Tourism; Bibliometric studies; Compliance; Systematic review.

O COMPLIANCE DE STARTUPS: BENEFÍCIOS AO INVESTIDOR E ÀS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

Augústo Dutra
Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS
Pós-graduado⁹⁶
Fábio C. Bénités
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Pós-graduado⁹⁷

RESUMO: Sendo o Compliance uma ferramenta de governança que visa regularizar um empreendimento em múltiplos aspectos, v. g. normativo, ético, gerenciamento, prevenção e mitigação de riscos, é possível avaliá-lo como um mecanismo útil para empresas de alto risco que estão em busca de investimentos. É uma necessidade de todo o investidor a certificação de segurança do capital investido, de forma a dar garantia contra atos lesivos ao empreendimento, através de mecanismos objetivos e demonstráveis. A busca por mecanismos de prevenção e repressão de desvios torna-se, então, uma necessidade para as *Startups* - termo em inglês que se refere a empresas inovadoras e disruptivas. Ao demonstrar o cumprimento de normas, tanto públicas, como internas, bem como, a preocupação com a ética e transparência, uma organização passa a ser reconhecida pela sua credibilidade e responsabilidade, tornando-se uma referência perante os stakeholders. A empresa que se aparelha de mecanismos efetivos de Compliance, faz prova social de que o lucro obtido é resultado de um trabalho honesto, não causando prejuízos à sociedade e ao meio ambiente, o que acaba atraindo bons profissionais e atrai também o respeito dos seus fornecedores e consumidores. Para colher tantos benefícios, é necessário um aprimoramento da cultura corporativa, com o total fomento das boas práticas pela alta gestão, pois é necessário criar rotinas de Compliance que irão impactar diretamente em nível operacional. Quanto maior e mais complexa a organização, mais fortes deverão ser os esforços para a implementação do programa de Compliance para a prevenção e mitigação de riscos, pois, dependendo do tamanho da organização, a mudança cultural deverá ser efetivada em uma área mais

⁹⁶ adestrodutra@gmail.com

⁹⁷ fbenites@gmail.com

abrangente, devendo também ser flexível, para que a aplicação dos controles internos se estenda para todos os seus setores. Assim, cumpre apontar que o empreendimento incipiente possui o benefício da novidade, pois, não havendo uma cultura organizacional já arraigada nos colaboradores, torna-se mais fácil a implantação e implementação das boas práticas. Portanto, nota-se que tanto a implantação quanto a implementação de um programa de Compliance deve sempre partir do pressuposto de que os meios de controles são exercidos por pessoas. No âmbito das Startups, exceto àquelas que possuem uma imposição legal de constituição jurídica de companhia aberta, são raras as empresas que possuem programas de Compliance, pois as dificuldades dos empreendimentos inovadores e disruptivos são muito maiores no momento inicial, não se dispendo de tempo ou de recursos financeiros para a implementação de um mecanismo de governança tão abrangente. No entanto, é recomendável, tão logo seja possível, que o programa de Compliance seja instituído, pois, além de ser um diferencial para o mercado, e principalmente, para o investidor, é uma garantia de proteção à imagem da empresa incipiente, fornecendo um selo de qualidade da governança, e evitando problemas regulatórios e legais que podem advir do empreendimento. É fácil entender o porquê da facilitação de relações com os investidores, uma vez que o programa de Compliance blindava a empresa contra tais riscos, e oferece meios de monitoramento dos resultados (*accountability*), favorecendo também um gerenciamento desses riscos, e minimização de ameaças e eventos negativos. Portanto, trata-se de uma rica ferramenta de governança, que embora não possa ser instituída por todas as Startups, devido aos recursos necessários, é extremamente recomendável que seja implementada tão logo exista a possibilidade. Neste artigo, a metodologia utilizada foi a da revisão bibliográfica.⁹⁸

PALAVRAS-CHAVE: Benefícios; Compliance; Governança; Segurança; *Startup*.

⁹⁸ Trabalho sem apresentação

O IMPACTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 NA ESTRATÉGIA EMPRESARIAL
NUMA PME - UM ESTUDO DE CASO
*THE IMPACT OF THE COVID-19 PANDEMIC ON BUSINESS STRATEGY IN AN SME - A CASE
STUDY*

Maurílio Camacho
Centro de Investigação do ISAL
Licenciatura⁹⁹
Ana Carolina Flôr
Centro de Investigação do ISAL
Licenciatura¹⁰⁰
Luís Sardinha
Centro de Investigação do ISAL
Doutorando¹⁰¹

RESUMO: O mundo foi dominado por uma pandemia, COVID-19, com impactos avassaladores ao nível da saúde e a nível económico, aumentando diariamente o número de infetados e de desempregados. A 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde (2020) considerou que a epidemia causava uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, o que culminou com declaração de situação de emergência de saúde global - pandemia, a 11 de março. Houve necessidade de modificar procedimentos com o intuito de mitigar a propagação do vírus. A Secretaria Regional de Saúde e Proteção civil da Região Autónoma da Madeira, por Despacho n.º 100/2020 de 13 de março de 2020 declarou a situação de Alerta em todo o território da regional, por um período estimado de 30 dias, aprovando um conjunto de medidas com o objetivo a conter a propagação da pandemia. Medidas que foram reforçadas pelo Despacho n.º 101/2020 de 14 de março de 2020. Tendo por base estas questões, mas que não são a problematização deste estudo é que se propôs o desenvolvimento desta pesquisa e sob a perspetiva da estratégia que se tem a questão: como uma pandemia pode influenciar a estratégia empresarial ao nível da comunicação interna, de modo a garantir a sua continuidade no mercado? O presente trabalho tem o objetivo analisar o impacto da pandemia ao nível da estratégia empresarial numa empresa de contabilidade, sediada

⁹⁹ zecamacho530@hotmail.com

¹⁰⁰ ana_flor@hotmail.com

¹⁰¹ luis.sardinha@isal.pt

na Madeira, durante a pandemia provocada pela COVID-19. O desenvolvimento desta pesquisa visa determinar como uma pandemia pode influenciar a estratégia empresarial ao nível da comunicação interna, garantindo a sua continuidade no mercado. Assim, o artigo procura analisar as alterações estratégicas à comunicação num período pré e pós COVID-19. Através de um questionário foi possível verificar que foi necessário alterar o modo como os colaboradores comunicam entre si, assim como com os gestores, uma vez que, no período pós COVID-19 entraram em regime de teletrabalho e tiveram de pesquisar, utilizar e se adaptar a meios digitais. A justificativa para concretização deste estudo incide nas alterações de comportamento organizacional que se impõem face aos novos acontecimentos. Com o fim do isolamento social, as empresas e as pessoas, precisaram de atuar de outra forma, quer internamente (colaboradores), quer externamente (clientes e fornecedores). Limitações e sugestões futuras são apresentadas no fim do artigo.¹⁰²

PALAVRAS-CHAVE: Pequenas e médias empresas; Comunicação; COVID-19; Pandemia; Região Autónoma da Madeira

ABSTRACT: The world was dominated by a pandemic, COVID-19, with devastating health and economic impacts, increasing daily the number of infected and unemployed people. On January 30, the World Health Organization (2020) considered that the epidemic caused an international public health emergency, which culminated in the declaration of a global health emergency situation – pandemic, on March 11th. It was necessary to modify procedures in order to mitigate the spread of the virus. The Regional Secretariat of Health and Civil Protection of the Autonomous Region of Madeira, by Order No. 100/2020 of March 13, 2020 declared the status of Alert throughout the territory of the region, for an estimated period of 30 days, approving a set of measures aimed at containing the spread of the pandemic. Measures that were reinforced by Order No. 101/2020 of March 14, 2020. Based on these issues, but which are not the problematization of this study, the development of this research was proposed and from the perspective of the strategy that has the issue : how can a pandemic influence

¹⁰² Trabalho sem apresentação

corporate strategy in terms of internal communication, in order to guarantee its continuity in the market? This paper aims to analyze the impact of the pandemic in terms of business strategy in an accounting firm, based in Madeira, during the pandemic caused by COVID-19. The development of this research aims to determine how a pandemic can influence business strategy at the level of internal communication, ensuring its continuity in the market. Thus, the article seeks to analyze the strategic changes to communication in a period before and after COVID-19. Through a questionnaire, it was possible to verify that it was necessary to change the way in which employees communicate with each other, as well as with managers, since, in the post COVID-19 period, they entered a telework regime and had to research, use and adapt to digital media. The justification for carrying out this study focuses on the changes in organizational behavior that are imposed in the face of new events. With the end of social isolation, companies and people needed to act differently, either internally (employees) or externally (customers and suppliers). Future limitations and suggestions are presented at the end of the article.

KEYWORDS: Small and medium enterprises; Communication; COVID-19; Pandemic; Autonomous Region of Madeira.

O ORÁCULO COMO ELO ENTRE A JURISDIÇÃO E OS SMART CONTRACTS
THE ORACLE AS A LINK BETWEEN JURISDICTION AND SMART CONTRACTS

Jan Felipe Silveira
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestre em Direito¹⁰³

RESUMO: O artigo tem como elemento central o estudo dos reflexos da adoção de *smart contracts* nas relações privadas. O trabalho concentra sua abordagem na possibilidade de esvaziamento das formas de jurisdição tradicionais, pela característica da autoexecutoriedade das cláusulas contratuais, como consequência da utilização da tecnologia *blockchain*. A tecnologia *blockchain* vem se tornando um dos maiores protagonistas na transformação das tecnologias digitais e isso se deve a sua peculiar característica de gestão descentralizada das informações, além de sua confiabilidade. Através de mecanismos matemáticos de criptografia, é possível verificar a origem de uma fonte de informação, bem como verificar se seu conteúdo foi modificado, sem a necessidade de um ente regulador ou intermediário. A partir dessas características, a tecnologia *blockchain* mantém referências sobre todas as operações que aconteceram e estão constantemente acontecendo, adicionando novas transações constantemente ao protocolo. A análise parte da identificação dos elementos intrínsecos dos *smart contracts*, demonstrando, de maneira dedutiva, suas especificidades e seus pontos de intersecção com a teoria contratual tradicional. Essa temática demonstra relevância na medida em que há uma crescente disseminação na utilização de contratos eletrônicos com características de autoexecutoriedade. Com a ampliação da utilização dos *smart contracts* para regular cada vez mais situações da vida privada, estabeleceu-se a necessidade de incorporar um elemento exógeno ao sistema, que é a figura do oráculo, cuja função é alimentar com dados externos a *blockchain*. O oráculo, portanto, deve refletir uma fonte confiável de informações, que pode advir de uma chave pública ou amplamente conhecida. Para operacionalizar transações através do oráculo, o sujeito deve fornecer dados confiáveis de uma fonte determinada. Desse modo, a execução do

¹⁰³ janfelipesilveira@gmail.com

smart contract ocorre através da utilização de uma assinatura digital vinculada aos referidos dados, que serão emitidos com a chave privada associada à chave pública certificada anteriormente. Devido a confiança depositada na chave pública, é possível considerar esse valor fornecido ao sistema como verdadeiro. Tem-se, portanto, um elo entre o mundo fenomênico e o mundo puramente virtual, através da tecnologia *blockchain*. Desse modo, a partir da concepção do oráculo, abre-se a possibilidade de ligação entre a jurisdição e os *smart contracts*

PALAVRAS-CHAVE: *Smart contracts. Blockchain. Oráculo, Jurisdição.*

ABSTRACT: The article has as its central element the study of the effects of the adoption of smart contracts in private relations. The work focuses its approach on the possibility of emptying traditional forms of jurisdiction, due to the characteristic of self-enforcement of contractual clauses, as a consequence of the use of blockchain technology. Blockchain technology has become one of the main protagonists in the transformation of digital technologies and this is due to its peculiar characteristic of decentralized information management, in addition to its reliability. Through mathematical cryptographic mechanisms, it is possible to verify the origin of an information source, as well as to verify if its content has been modified, without the need for a regulatory or intermediary entity. Based on these characteristics, blockchain technology keeps references about all the operations that happened and are constantly happening, constantly adding new transactions to the protocol. The analysis starts from the identification of the intrinsic elements of smart contracts, demonstrating, in a deductive way, their specificities and their points of intersection with the traditional contract theory. This theme demonstrates relevance insofar as there is a growing dissemination in the use of electronic contracts with self-enforcement characteristics. With the expansion of the use of smart contracts to regulate situations of private life more and more, the need was established to incorporate an exogenous element to the system, which is the figure of the oracle, whose function is to supply data external to the blockchain. The oracle, therefore, must reflect a reliable source of information, which may come from a public or widely known key. To operationalize transactions through the oracle, the subject must provide reliable data

from a given source. Thus, the execution of the smart contract takes place through the use of a digital signature linked to said data, which will be issued with the private key associated with the previously certified public key. Due to the trust placed in the public key, it is possible to consider this value given to the system as true. There is, therefore, a link between the phenomenal world and the purely virtual world, through blockchain technology. In this way, from the conception of the oracle, the possibility of linking the jurisdiction and smart contracts opens up.

KEYWORDS: Smart contracts. Blockchain. Oracle. Jurisdiction.

TEORIA DA AGÊNCIA E COMPLIANCE
THEORY OF AGENCY AND COMPLIANCE

Jan Felipe Silveira
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestre em Direito¹⁰⁴

RESUMO: O artigo tem como elemento central o estudo do conflito de agência à luz da teoria geral do Compliance. O trabalho aborda os meios de estruturação de mecanismos de incentivos para que se alcance conformidade normativa, diante de possíveis conflitos de interesses dentro das empresas. O estudo se baseia em uma análise dedutiva de mecanismos eficientes de incentivos positivos e negativos, que possibilitam a preservação da integridade institucional. O tema demonstra elevada relevância na medida em que há uma crescente preocupação reputacional por parte das empresas, especialmente no tocante à observância de princípios éticos em sua atuação. Nas relações de agência, o principal e o agente incorrem em custos positivos de monitoramento e vínculo (não pecuniários e pecuniários) e, em diversas ocasiões, haverá alguma divergência entre as decisões do agente e as decisões que maximizariam o bem-estar dos demais colaboradores. O equivalente financeiro da redução do bem-estar sofrido pelo principal, devido a essa divergência, também é um custo do relacionamento da agência, conhecido como "perda residual". Os custos de agência podem ser definidos como a soma de: 1) despesas de monitoramento pelo principal; 2) despesas de ligação do agente; e 3) perda residual. Na relação de agência também podem ser relacionados dois grandes desdobramentos, que interferem diretamente na performance empresarial, são eles: o risco moral (*moral hazard*) e a seleção adversa (*adverse selection*). Uma das hipóteses para a mitigação de conflitos dessa natureza é o incentivo positivo para que os executivos sejam remunerados através de participação acionária (*skin in the game*), o que, segundo alguns autores, reduziria a tensão entre os agentes. Em outra hipótese, pode-se adotar incentivos negativos como a diminuição percentual nos PPRs (planos de participação no resultado) da empresa. A adoção de tais incentivos visa harmonizar os interesses dos agentes com os da própria companhia, a fim de possibilitar uma maior aceitação e implementação dos mecanismos de conformidade.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Conflito de Agência; Integridade Institucional; *Skin in the game*.

ABSTRACT: The article has as its core element the study of agency conflict through the general theory of Compliance. The research aims to discuss means of incentives to achieve regulatory compliance in the face of possible conflicts of interest within

¹⁰⁴ janfepesilveira@gmail.com

companies. The study is based on a deductive analysis of efficient mechanisms of positive and negative incentives, which enable the preservation of institutional integrity. The topic shows high relevance as there is a growing concern about the reputation of companies, especially with regard to the observance of ethical principles in their operations. In agency relationships, the principal and the agent incur positive costs of monitoring and bonding (non-pecuniary and pecuniary) and, on several occasions, there will be some divergence between the agent's decisions and the decisions that would maximize the well-being of other employees. The financial equivalent of the reduction in welfare suffered by the principal due to this divergence is also a cost of the agency relationship, known as "residual loss." Agency costs can be defined as the sum of: 1) monitoring expenses by the principal; 2) agent connection fees; and 3) residual loss. In the agency relationship, two major developments can also be related, which directly interfere in business performance, they are: moral hazard and adverse selection. One of the hypotheses for mitigating conflicts of this nature is the positive incentive for executives to be remunerated through equity participation (skin in the game), which, according to some authors, would reduce the tension between agents. In another hypothesis, one can adopt negative incentives such as a percentage decrease in the company's PPRs (profit sharing plans). The adoption of such incentives aims to harmonize the interests of agents with those of the company itself, in order to enable greater acceptance and implementation of compliance mechanisms.

KEYWORDS: Compliance; Agency Conflict; Institutional Integrity; Skin in the game.

TEMÁTICA
PROTEÇÃO DE DADOS
E PRIVACIDADE

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

**A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR MEIO DO
COMPLIANCE**
*THE IMPLEMENTATION OF THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW THROUGH
COMPLIANCE*

Dilça Cabral de Jesus
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda¹⁰⁵

Valéria Cristina Garcia Cabral
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestranda¹⁰⁶

RESUMO: O Objetivo proposto da pesquisa é uma análise da utilização dos recursos digitais que em uma escala cada vez maior é uma realidade no mundo contemporâneo, o que tem provocado novos problemas no campo da proteção de dados em uma sociedade inserida em um contexto tecnológico, ou seja, novos desafios a serem enfrentados por países e organizações em busca de soluções que venha suprir essas novas demanda. Em razão disso, a pesquisa bibliográfica exploratória e o referencial teórico no trabalho de pesquisa tem como objetivo proposto verificar a demanda pertinente a proteção de dados pessoais que no Brasil tem como base o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o chamado GDPR, que promulgou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/18. A presente hipótese se orienta pelo objetivo na busca pela primazia da proteção dos direitos fundamentais da liberdade e da privacidade, respaldados na Constituição Federal de 1988. A relevância temática da pesquisa se respalda na concepção de que a LGPD trouxe uma abrangência ampla, alcançando tanto as instituições públicas quanto as privadas, por qualquer meio, seja pessoa natural ou jurídica, que envolva uma relação de tratamento de dados pessoas conforme prevê artigo 1º da referida Lei, atingindo a todos na utilização de recursos digitais. Partindo dessa concepção geral e apesar de representar grande respaldo e contribuição aos envolvidos que dela necessitam, a LGPD traz vários pontos genéricos e com lacunas que precisam ser regulamentadas para a sua efetiva aplicabilidade. Com a

¹⁰⁵ dilcac@gmail.com

¹⁰⁶ valeriacabral_rv@hotmail.com

criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) vinculada à Presidência da República, mas com autonomia técnica garantida pela lei como Agência Reguladora, surge a função de trazer efetividade, fiscalizar e regulamentar a LGPD. Conclui-se em estância preliminar, que a ANPD desempenha o papel de uniformizar entendimentos que incidirão em todo o país, bem como, se traduz em relevante ferramentas para a implementação de Compliance através dos pilares como o Suporte da Alta Administração, Treinamento e Comunicação, podendo fornecer diretrizes que favoreçam a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas organizações de forma eficaz.

PALAVRAS -CHAVE: Compliance; Governança; LGPD; Privacidade; GDPR

ABSTRACT: The proposed objective of the research is an analysis of the use of digital resources that on an increasingly larger scale is a reality in the contemporary world, which has caused new problems in the field of data protection in a society inserted in a technological context, that is, , new challenges to be faced by countries and organizations in search of solutions that will meet these new demands. For this reason, the exploratory bibliographical research and the theoretical framework in the research work aims to verify the relevant demand for the protection of personal data, which in Brazil is based on the General Data Protection Regulation, the so-called GDPR, which promulgated the General Personal Data Protection Law (LGPD) Law No. 13.709/18. The present hypothesis is guided by the objective in the search for the primacy of protection of the fundamental rights of freedom and privacy supported by the Federal Constitution of 1988. The thematic relevance of the research is supported by the conception that the LGPD brought a broad scope, reaching both institutions public and private, by any means, whether natural or legal, which involves a relationship of processing personal data as provided for in Article 1 of the aforementioned Law, reaching everyone in the use of digital resources. Starting from this general conception and despite representing great support and contribution to those involved who need it, the LGPD brings several generic points and gaps that need to be regulated for its effective applicability. With the creation of the National Data Protection Authority (ANPD) linked to the Presidency of the Republic, but

with technical autonomy guaranteed by law as a Regulatory Agency, the function of bringing effectiveness, inspecting and regulating the LGPD arises. It is concluded in a preliminary statement that ANPD plays the role of standardizing understandings that will affect the entire country, as well as being translated into relevant tools for the implementation of Compliance through pillars such as Senior Management Support, as well as Training and Communication it can provide guidelines that favor the effective implementation of the General Personal Data Protection Law in organizations.

KEYWORDS: Compliance; Governance; LGPD; Privacy; GDPR.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A NOVA REALIDADE EMPRESARIAL

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar
Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGO
Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento¹⁰⁷

RESUMO: A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, trouxe para o mercado corporativo uma enorme quantidade de atribuições e responsabilidades para todos aqueles que promovem o tratamento de dados pessoais com fins comerciais, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com isso, ao titular estão sendo conferidas a autonomia e o controle sobre as suas informações. Em assim sendo, uma vez que toda atividade atual do ser humano, seja ela social, acadêmica ou econômica, prescinde da utilização de dados e essa utilização muitas vezes pode causar danos ao proprietário e àquele que detém a guarda dos mesmos, pergunta-se como proteger o indivíduo da utilização indevida de seus dados e garantir direitos fundamentais como a privacidade? E como assegurar que àquele que necessita coletar dados para desenvolver sua atividade econômica e social esteja protegido da utilização indevida dos dados que estão sob a sua guarda? Vislumbrando tais necessidades, não só o Brasil, mas o mundo todo vem estabelecendo, ao longo dos anos, legislações que tornem possíveis o exercício desses direitos e para tanto, contemplam normativas visando proteger os dados pessoais e garantir ao titular a autonomia e o controle sobre as suas informações, bem como, fornecer ao guardião dos dados, métodos seguros de utilização desses dados. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados pessoais, bem como, promover a transparência em relação ao titular e a revisão periódica das medidas implementadas são apenas o início do cumprimento do arcabouço legislativo, que prevê, dentre outras coisas, o mapeamento dos dados, a definição de seu ciclo de vida, o levantamento dos *gap's*, a elaboração do plano de ações e de melhorias, a definição de políticas, o estabelecimento de treinamentos para implantação da cultura de segurança da informação, etc. Além disso, é importante a revisão jurídica dos contratos e a elaboração de aditivos

¹⁰⁷ e-mail. karinediassadv@hotmail.com

contratuais, a fim de que estabeleçam deveres em relação ao tratamento, termos de compromisso e confidencialidade para as ações que envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como, estabelecer bases legais e/ou solicitar/revalidar o consentimento para coleta e tratamento, fazendo-se imperioso garantir a confidencialidade e a integridade das informações. Durante o tratamento de dados pessoais, os responsáveis pelas atividades devem adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados. A fim de coordenar e orientar todas essas ações foi criada a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por estabelecer um ambiente de cumprimento legislativo no Brasil sob grande expectativa quanto as ações e orientações daí provenientes.

PALAVRAS-CHAVE: Privacidade de dados, Segurança da informação, Direitos do titular, Comprometimento no tratamento.

A LGPD E OS NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Marcele Bertoni Adames

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Pós-Graduação em Gestão de Tributos e Planejamento Estratégico¹⁰⁸

RESUMO: O universo do comércio exterior esteve umbilicalmente ligado a diversas trocas de informações entre comprador e vendedor, importador e exportador, entidades que geram e fomentam relações entre empresas de diversos países, organismos e entes públicos que interferem nas transações comerciais internacionais, além de intermediários, despachantes, bancos responsáveis pelo fechamento de câmbio, transportadores internacionais, entre tantos outros agentes do comércio internacional que fornecem e recebem diária e constantemente informações, muitas delas concernentes a dados pessoais. O objetivo da autora com o presente artigo é analisar as diversas coletas de dados pessoais que ocorrem para realização das transações relacionadas ao comércio internacional e como essas coletas vinham sendo realizadas até o advento da Lei Geral de Proteção de Dados para viabilizar um debate a respeito do quanto essas operações passarão a ser impactadas pela legislação. O estudo se baseia em conhecimentos e informações das áreas de comércio exterior, jurídico e legislação internacional, com ênfase no direito comparado em termos de proteção de dados e boas práticas de governança de dados e segurança, dentro de um panorama de interdisciplinaridade. A importância do tema é aprofundar uma análise de como as atividades de comércio exterior podem continuar acontecendo, como as trocas de informações podem ser geradas, sem comprometer a segurança de todos os envolvidos, especialmente no que diz respeito ao tráfego dos dados pessoais, ainda mais em um contexto que certamente irá envolver a transferência internacional de dados. O texto apresenta como resultado uma abordagem realizada a partir da análise de casos concretos e do dia a dia das operações de comércio exterior. Analisando como deverão ser impactadas as empresas pela legislação, vez que a alteração da forma como estas atuam no cenário dos negócios internacionais, dentro de uma perspectiva de que as

¹⁰⁸ marcele@adamescezimbra.com.br

legislações de proteção de dados existentes a nível global irão modificar e aprimorar as relações entre os agentes do comércio internacional.¹⁰⁹

PALAVRAS-CHAVE: Comércio exterior; Negócios internacionais; Governança de dados; Segurança; Lei Geral de Proteção de Dados.

¹⁰⁹ Trabalho sem apresentação

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM CONTRATOS ELETRÔNICOS NA EUROPA,
NO BRASIL E ENTRE PAÍSES**
*THE PROTECTION OF CONSUMER RIGHTS IN ELECTRONIC CONTRACTS IN EUROPE, BRAZIL
AND THEIR INTERRELATIONSHIPS*

Luís Augusto Antunes Rodrigues
Faculdade Estácio de Sá
Especialista em Direito Empresarial com Ênfase em Direito Tributário¹¹⁰

RESUMO: O presente artigo visa fornecer considerações sobre a proteção dos direitos dos consumidores em contratos eletrônicos em diferentes países Europeus, no Brasil e na inter-relação entre os mesmos. Trata-se de pesquisa de natureza didática, que tem por meta identificar como se dá a proteção do consumidor em contratos eletrônicos e como a Europa e o Brasil estão garantindo estes direitos. Conquanto sabe-se que na Europa é garantido que o regime jurídico aplicável ao processo físico contratual é igualmente aplicável aos de via eletrônica, validando seus efeitos jurídicos de igual forma. Já no Brasil, embora não haja regulamentação específica, não há nenhum impeditivo legal que impeça a celebração de um contrato por meios digitais. Sendo assim, as vontades das partes podem sim, ser celebradas e produzidas por um contrato eletrônico. O objetivo do artigo é demonstrar como estes países se posicionam sobre o tema, uma vez que faltam legislações específicas para tratar especificamente deste assunto com a relevância que lhe é pertinente e como devem proceder quanto a uniformização de leis para a proteção geral e irrestrita destes consumidores. Em razão desta possibilidade, surge dois questionamentos importantes: 1º) De que forma o consumidor estaria protegido neste modelo de contrato nestes países? 2º) E se seria possível pensar em uniformização de leis em contratos eletrônicos internacionais, firmados em diferentes países? O processo metodológico bibliográfico é o principal meio de estudo apresentado. O que se busca é identificar como estão acontecendo as proteções aos direitos dos consumidores em diversos países, principalmente na Europa e no Brasil, e a possibilidade de uniformizar leis para resolver conflitos contratuais entre diferentes nações. E quanto à normatização do direito eletrônico, se faz premente torná-lo mais seguro, contudo sua concretização é

¹¹⁰ luisaugustoantunes67@gmail.com

uma tarefa árdua, uma vez que se torna muito difícil definir qual país teria a soberania jurídica sobre o contrato, já que muitas variáveis são utilizadas, tais como: nacionalidade das partes, residência, local da obrigação, local da assinatura, entre outras..¹¹¹

PALAVRAS-CHAVE: Contratos eletrônicos; Direitos do consumidor; Uniformização de leis; Regime jurídico; Direito eletrônico.

ABSTRACT: This article aims to provide considerations on the protection of consumer rights in electronic contracts in different European countries, in Brazil, and the interrelationship between them. This is a research of a didactic nature, which aims to identify how the consumer is protected in electronic contracts and how Europe and Brazil are guaranteeing these rights. While it is known that in Europe it is guaranteed that the legal regime applicable to the physical contractual process is equally applicable to the electronic one, validating its legal effects in the same way. In Brazil, although there is no specific regulation, there is no legal impediment that prevents the conclusion of a contract by digital means. Therefore, the wills of the parties can indeed be concluded and produced by an electronic contract. The objective of the article is to demonstrate how these countries position themselves on the subject, since there is a lack of specific legislation to deal specifically with this issue with the relevance that is pertinent to it, and how they should proceed with the standardization of laws for the general and unrestricted protection of these consumers. Because of this possibility, two important questions arise: 1º) How would the consumer be protected in this contract model in these countries? 2º) And whether it would be possible to think about standardization of laws in international electronic contracts, signed in different countries? The bibliographic methodological process is the main means of study presented. What is sought is to identify how consumer rights protections are happening in several countries, mainly in Europe and Brazil, and the possibility of standardizing laws to solve contractual conflicts between different nations. And as for the standardization of electronic law, it is urgent to make it safer, however, its implementation is an arduous task, since it is very difficult to define which country would have legal sovereignty over the contract, since many

¹¹¹ Trabalho sem apresentação

variables are used, such as: nationality of the parties, residence, place of obligation, place of signature, among others.

KEYWORDS: Electronic contracts; Consumer rights; Uniformity of laws; Legal regime; Electronic law.

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS NAS STARTUPS

Marcele Bertoni Adames

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Pós-Graduação em Gestão de Tributos e Planejamento Estratégico¹¹²

RESUMO: O ambiente de negócios que gira em torno das startups é seletivo. Muitas são as ideias que geram negócios, muitas são as oportunidades de iniciação desses negócios, mas somente algumas dessas iniciativas efetivamente irão prosperar, poucas irão se destacar no sentido de serem avaliadas como ideias potencialmente interessantes para captação de investimento e, por fim, menos ainda serão as startups que realmente serão investidas. Alguns dos fatores que garantem que uma boa ideia efetivamente será um negócio promissor e que merece investimento são quais as ferramentas adotadas desde a fase inicial do negócio que garantem que haverá perenidade e qual o grau de risco que o negócio, e portanto, o investidor está exposto. O objetivo das autoras com o presente artigo é analisar o quanto a implementação de boas práticas e de governança de dados pode contribuir para gerar valor nas startups, garantindo mais visibilidade e ganhos em rodadas de investimento, de forma a demonstrar comprometimento dos idealizadores do negócio com a proteção de dados desde a nascente do negócio. As análises têm como base conhecimentos de governança corporativa, estudo dos ambientes de negócios que envolvem os investimentos feitos em startups, exame comparativo de negociações em que as boas práticas implementadas pelas startups serviram para alavancar o valor dos investimentos recebidos e estudos que demonstram que a adoção de boas práticas e de governança de dados é um item importante para a perenidade do negócio, mesmo que dentro do universo das startups. A importância do tema é destacar que não é porque um negócio está em um estágio embrionário que não deve se atentar para as melhores práticas de segurança e de governança, especialmente se tiver com negócio principal algo que esteja diretamente relacionado à coleta e tratamento de dados, tendo os titulares desses dados como seus principais clientes ou usuários. O texto apresenta como

¹¹² marcele@adamescezimbra.com.br

resultado uma análise da importância da adoção de boas práticas de governança, especialmente governança de dados, para garantir valorização, perpetuidade e crescimento dos negócios nascentes.¹¹³

PALAVRAS-CHAVE: Boas práticas; Governança; Governança de dados; Proteção de dados; Startups.

¹¹³ Trabalho sem apresentação

CESSÃO ONEROSA DE DADOS

Mariana Almirão de Sousa
Universidade de São Paulo
Doutoranda¹¹⁴

RESUMO: Na nova era da comunicação, houve o desenvolvimento de novas tecnologias, as quais revolucionaram a forma como a comunicação e o transporte de informações é realizado. Não é de hoje em há a busca pela informação, empresas buscam um método mais eficaz de atrair clientes, conhecer seus padrões, necessidades básicas, perfis psicológicos. Estes dados, por traduzirem aspectos da personalidade e revelarem perfis de consumo, possuem valor econômico e importância para a publicidade e para o comércio. O objetivo deste trabalho é analisar a possibilidade de indivíduos particulares cobrarem diretamente de empresas pela coleta de seus dados particulares, históricos de busca e perfis de atuação digital. A cessão de dados particulares desafia questões deontológicas, imiscuindo-se na vida privada de consumidores e contratantes, principalmente dos que são usuários da rede de computadores. Como forma de reequilibrar a balança, uma atitude adequada seria que cada titular fosse compensado monetariamente pelo tratamento de suas informações, a qual tenha objetivo de gerar lucro direto. Ao realizar uma analogia como a cessão da imagem, caso a utilização dos dados de outrem tenha o objetivo de gerar lucro, tal titular deverá ser compensado financeiramente. Com o conhecimento de que a ciência é um procedimento metódico, através da qual são solucionados problemas sociais, a fim de que os passos tomados possam ser repetidos no futuro, traz-se os métodos de pesquisa utilizados. Partiu-se do método hipotético - dedutivo popperiano, através de um problema de pesquisa, com a finalidade de percorrer o iter de hipóteses e deduções das consequências observada. A situação problemática a qual ensejou a pesquisa foi a necessidade de empoderamento de titulares de dados, no intuito, que tenham seus direitos resguardados, frente ao setor econômico. Como problema de pesquisa, houve a discussão sobre a questão deontológica da cessão de dados particulares, bem como a licitude da cessão de dados

¹¹⁴ marianaalmirao@usp.br

de terceiros. Inicialmente, como hipótese de pesquisa, partiu-se de que provavelmente, àqueles titulares que almejassem compartilhar seus dados não teriam conhecimento aprofundado sobre proteção de dados, bem como um paralelo de quanto mais elevado o poder aquisitivo, menos se almejaria realizar o compartilhamento. Com relação a eticidade da cessão de dados, essa seria possível, da mesma maneira que a cessão do direito de imagem o é. Também houve a intenção de através da pesquisa aplicada, buscar soluções não somente teóricas, como também práticas. Para tanto, no intento de encontrar dados, os procedimentos foram mistos, sendo uma parcela através da pesquisa bibliográfica, bem como um levantamento através de um questionário, ambos sofreram contratempos em razão da pandemia de COVID-19. Ao interpretar os resultados da pesquisa de campo, foi utilizado o método quantitativo, com intuito de buscar dados estatísticos sobre a vontade do titular em ceder dados.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados; Cessão onerosa de dados; Lei Geral de Proteção de Dados.

LGPD - A PROTEÇÃO DE DADOS, O COMPLIANCE E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA
LGPD - DATA PROTECTION, COMPLIANCE AND LEGISLATIVE EVOLUTION

Márcio de Matos Barcelos

UNIRITTER

Pós-graduado¹¹⁵

Marco Eugênio de Matos Barcelos

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS

Graduando em Direito¹¹⁶

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados, apesar de publicada em 2018, somente passou a vigorar em setembro de 2020, trazendo em seu texto avanços significativos e uma necessária revisão de outras legislações e normas que tratam sobre a privacidade e inviolabilidade do ser humano, face o caráter social e interdisciplinar que a legislação alcançou. Em que pese esses direitos estarem previamente protegidos pela Constituição Federal, somente com a vigência da lei específica foram previstas punições. A metodologia dedutiva foi empregada com o auxílio de obras e artigos científicos que tratam do tema. A compreensão deste estudo passa de uma percepção fragmentária para uma concepção unitária do conhecimento. A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados como um fator essencial para implicações punitivas no âmbito social, vez que, infelizmente normas que não disciplinar sanções, tornam-se inócuas e sem cumprimento espontâneo. À título exemplificativo, o Código de Trânsito Brasileiro, positivado pela Lei Federal n.º 9.503/97, após prever duras penalidades – pecuniárias, administrativas e até mesmo penas – passou a ser observada. É perceptível que a coletividade somente passa a agir de acordo com as leis quando imposições sancionatórias podem ser aplicadas, vez que a sociedade ainda não evoluiu ao nível de que as leis precisam ser cumpridas. Devemos agir previa e fortemente para que ela seja aplicada em sua íntegra com a compreensão da coletividade de que esta nova garantia de princípios basilares da proteção humana já estava prevista constitucionalmente; embora somente neste momento restou positivado e regulado para aplicação no mundo virtual. Assim infelizmente será com a LGPD, não fossem as

¹¹⁵ juridico@marciobarcelos.adv.br

¹¹⁶ marcobarcelosmb@gmail.com

penalidades nela inseridas, natural e infelizmente não teria a mesma efetividade que se pretende, nesta senda, temos por escopo a análise acurada tanto da Legislação, como especialmente das penalidades decorrentes de eventual descumprimento desta. O trabalho proposto vem ao encontro, ao mesmo tempo que evidencia, a evolução das Leis, a necessidade dessa evolução e o caminhar evolutivo necessário, salutar e fundamental que toda Lei necessita para não estar obsoleta precocemente - acredita-se que uma legislação que não acompanha os fatores que alteram a vida social estão fadadas a perder sua eficácia e aplicabilidade por não estarem em consonância com o perfeito ordenamento jurídico.¹¹⁷

.PALAVRAS-CHAVE: Contexto Virtual; Evolução Legislativa; Lei Geral de Proteção de Dados; Proteção à privacidade.

¹¹⁷ Trabalho sem apresentação

O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS E A PROTEÇÃO DE DADOS: UMA PROPOSTA COMPLIANCE

Daniel Radici Jung
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Especialista em Direito Tributário Aplicado: Tributos em Espécie¹¹⁸
Débora Manke Vieira
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Especialista em Direito Tributário¹¹⁹
Eduardo Gerhardt Martins
Fundação Getúlio Vargas - FGV
Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -
UFRGS¹²⁰

RESUMO: O Supremo Tribunal Federal do Brasil, em sede de repercussão geral, reconheceu a desnecessidade de prévia autorização judicial para o compartilhamento, com os órgãos de persecução penal, de relatórios de inteligência financeira produzidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF). O compartilhamento de informações fiscais sem prévia autorização judicial já é prática entre os Fiscos das três esferas da federação brasileira, sempre dentro de um sistema de cooperação fiscal onde todos estão obrigados a observar a proteção devida ao sigilo das informações fiscais dos contribuintes. Há muitos anos os países têm verificado que a globalização trouxe desafios em matéria tributária, como a redução de sua base de cálculo e a alteração do local de geração do lucro. O que vemos são as Administrações Tributárias atuando de forma integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais protegidas por sigilo, flexibilizando a legislação bancária (Lei Complementar 105/2001), sem a necessidade de uma decisão judicial prévia, como essa prática pode ser alcançada sem a violação de diversos preceitos constitucionais que protegem os direitos básicos do contribuinte? A preponderância do interesse público com a proteção da arrecadação tributária e o combate ao crime organizado sobre a privacidade, sigilo e intimidade fez com que, em 2019, o Supremo Tribunal Federal reconhecesse a constitucionalidade do envio de dados entre a Receita Federal e o Ministério Público com o COAF, para fins

¹¹⁸ danielrjung@gmail.com

¹¹⁹ deboramanke@gmail.com

¹²⁰ eduardo@mgr.adv.br

penais. O compartilhamento de dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e pelas normas de proteção ao sigilo fiscal e bancário, com órgãos de persecução penal sem a participação prévia do judiciário carece, ainda, de estudos mais aprofundados que indiquem, de forma objetiva e previsível, como a proteção aos dados pessoais dos cidadãos e o interesse público de persecução penal devem limitar-se nesse conflito e, sob essas perspectivas, iremos nos concentrar neste estudo. Ainda que de forma parcial, podemos concluir que, o que vemos é que antes da Lei de Proteção de Dados brasileira já havia uma autorização para o Fisco tratar os dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo, sem o consentimento do titular, ainda que possua o dever de prestar informações claras e atualizadas sobre a finalidade, práticas e os procedimentos utilizados para a execução das atividades (artigo 23, da LGPD). O objetivo deste estudo é evidenciar como as modernas práticas de *compliance* influem na transparência fiscal e constroem uma idoneidade tributária sem esquecer que a Lei Geral de Proteção de Dados pode alterar paradigmaticamente o entendimento da Corte Superior quanto ao compartilhamento irrestrito de informações. Para isso, o método hipotético-dedutivo será empregado com vistas a analisar os instrumentos legais e legislativos em vigor que embasam a (i)legalidade tributária no tocante ao tema e ainda, a pesquisa empírica com apoio de periódicos e obras jurídicas.

PALAVRAS-CHAVES: Proteção de dados pessoais; Sigilo fiscal; Compartilhamento de relatórios de inteligência financeira; Compliance; Idoneidade fiscal.

O COMPLIANCE E AS REPERCUSSÕES LEGAIS DO VAZAMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

Eduardo Gerhardt Martins
Fundação Getúlio Vargas - FGV
Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -
UFRGS¹²¹
Débora Manke Vieira
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Especialista em Direito Tributário¹²²

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados passou a vigorar no Brasil em meio a pandemia de COVID-19. Não bastassem os desafios enfrentados pela prestação dos serviços de saúde, com o agravamento da pandemia e o uso massivo da internet os incidentes digitais foram acentuados, especialmente aqueles que afetam os direitos personalíssimos do usuário. O prontuário médico eletrônico é um documento constituído de informações e imagens geradas a partir de dados clínicos - de caráter científico e sigiloso - do paciente, que possibilita a comunicação entre profissionais de saúde e permite a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. Considerando que estão presentes dados com potencial altamente discriminatório, a Lei Geral de Proteção de Dados deu tratamento de dado pessoal sensível às informações constantes neste documento digital, disciplinando com rigor a formalização do consentimento para evitar o erro e vício da manifestação de vontade e ainda impondo aos agentes de tratamento de dados pessoais alguns requisitos de segurança, acesso e controle. Apesar da existência de normas administrativas do Conselho Federal de Medicina que já estabeleciam padrões básicos de segurança da informação aplicáveis aos Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde e os obrigam a ter uma certificação específica, é comum que os profissionais troquem informações e experiências por aplicativos mensageiros, sem oferecer qualquer segurança ao conteúdo compartilhado. Este trabalho buscará compreender as implicações jurídicas por incidentes de segurança da informação, como é o caso do vazamento de dados de prontuários médicos e como os pilares do compliance podem ser instrumentos aptos a fornecer maior segurança nessa relação obrigacional

¹²¹ eduardo@mgr.adv.br

¹²² deboramanke@gmail.com

nutrida pela confiabilidade. Nosso propósito é tratar do tema analisando a doutrina, as legislações pertinentes e o Direito Comparado, elevando a importância do implemento do compliance na regulação da proteção de dados de saúde; sobretudo porque as oportunidades de ganhos reputacionais de mercado para as instituições elevam a credibilidade junto aos seus pacientes. Para tanto, realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica e exploratória com o emprego da metodologia dedutiva, concluindo que ações educativas e treinamentos para conscientização dos colaboradores hospitalares podem reforçar as políticas de privacidade e implementar medidas de segurança adequadas alertando os profissionais que, em casos, de violações legais, a instituição irá instaurar investigação interna para apuração dos fatos.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados pessoais; Compliance; Regulamentação; Saúde; Prontuário médico eletrônico.

OS CARTÓRIOS E A PROTEÇÃO DE DADOS

Rachel Leticia Curcio Ximenes de Lima Almeida
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP
Doutora em Direito Constitucional¹²³

RESUMO: Após a aprovação de inúmeros marcos legais regulando a proteção de dados, as discussões sobre privacidade e seu conteúdo ganharam destaque. Na doutrina, o direito à privacidade é reconhecido como direito fundamental, porém, diante das constantes e cada vez mais rápidas transformações sociais, que muitas das vezes são incentivadas especialmente pelos avanços tecnológicos, o âmbito de incidência tomou outras formas, o debate sobre o tema ganhou complexidade. O tema escolhido está baseado no momento em que vivemos. A privacidade agora tem um valor e a irresponsabilidade tem um preço. Com a sanção da LGPD, o que antes era considerado como boas práticas, agora passará a ser obrigação. Quanto tempo se levará para compreender que, na era da informação, tudo são dados? E falando em dados, como fica a situação da proteção de dados para os cartórios? Afinal, os cartórios possuem muitas informações nossas. A escolha do tema não poderia estar mais em debate. Com o avanço da tecnologia, com a exposição massiva dos dados – onde estará a nossa privacidade? Qual a efetiva proteção ou controle de acesso a essas informações? A privacidade nos dias de hoje é ilusão para quem quer viver num mundo conectado. Temos muita responsabilidade sobre as informações que estão disponíveis. A cada dia os cidadãos deixam uma trilha de dados pessoais em suas interações do cotidiano. Eventualmente acabamos produzindo informações que serão usadas contra nós mesmos. O que era privado, ocasionalmente confidencial, tornou-se compartilhado e até público. Privacidade e confidencialidade digital têm de ser protegidas. O que fariam com históricos médicos detalhados e contatos dos pacientes? Causa de grande desconforto é o fato de ir à farmácia fazer uma simples compra e não ser possível sem informar o número do CPF – seja para fazer um cadastro, obter um desconto e até autorizar a compra. Através dessa coleta, os planos de saúde, seguro de vida, e outros itens relacionados a publicidade

¹²³ rachelximenes@yahoo.com.br

dirigida, recebem essas informações e trabalham nelas. O que podemos fazer é apagar as informações pessoais, desabilitar localização, compartilhamento de dados de todas as redes, deixar de seguir algumas páginas, não clicar em anúncios. É difícil, mas possível diminuir o acesso que as empresas têm sobre nossa vida, o que fazemos dela e o que pensamos. Esta experiência de compartilhamento transforma o indivíduo e ele passa a atuar de um novo lugar. Com o avanço da revolução 4.0, com a aceleração dos serviços digitais, temos como problema a privacidade dos dados dos cartórios. Dados que antes somente eram realizados no balcão e agora são feitos em diversas plataformas digitais. Importante fazer a análise dos principais atos a fim de se observar a segurança dos dados em cada um deles. As serventias extrajudiciais como um todo são possuidoras de dados pessoais e principalmente de dados pessoais sensíveis. Fundamental mostrar que os cartórios podem ser aliados nesse processo de proteção de dados. Serviços mais rápidos com qualidade e segurança jurídica. Será feito um estudo para se analisar o histórico da proteção de dados no Brasil, buscando entender os dados presentes nas serventias extrajudiciais. São todos necessários? São todos protegidos? A desjudicialização é necessária. Os avanços e a celeridade dos serviços realizados pelas serventias extrajudiciais são significativos. Dessa forma, a ideia do texto é explorar a importância dos cartórios, a qualidade, a fé pública atreladas a segurança dos dados. Inicialmente se pode pontuar que os dados pessoais e sensíveis presentes nos cartórios sempre estiveram seguros e o que seria passível de falha consegue ser facilmente protegido com base nas diretrizes da LGPD.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados; Privacidade; Segurança; Cartórios; Registros.

OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

Flávia Coêlho Leite
Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS
Especialista em Direito Digital¹²⁴
Paola Ávila
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS
Especialista em Compliance¹²⁵
Maís Ritter
Fundação Getúlio Vargas - FGV
MBA em Gestão Comercial¹²⁶

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Brasileira, de número 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, em vigor em 18 de setembro de 2020, com penalidades administrativas aplicáveis somente após 01 de agosto de 2021, gerou (e ainda gera) bastante expectativa acerca dos seus efeitos. Há tempos o Brasil carecia de uma legislação que dispusesse sobre a proteção de dados pessoais, ainda mais após os efeitos da *General Data Protection Regulation* (GDPR), vigente na União Europeia desde 25 de maio de 2018. Um dos efeitos da GDPR acima mencionado foi a urgência em se criar um ordenamento jurídico voltado para a regulamentação de dados pessoais e privacidade, para que o Brasil pudesse continuar suas relações comerciais com os países da União Europeia, vez que existe previsão expressa neste sentido na lei da União Europeia. Desde então, empresas de todos os segmentos têm buscado se adequar à lei ao mínimo, principalmente com o intuito de evitar as penalidades administrativas, as quais podem variar de uma simples advertência a aplicação de uma multa no importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive podendo haver a publicidade da infração. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que teve sua estrutura regimental aprovada através do Decreto 10.474 de 26/08/2020, possui diversas competências, dentre elas: zelar pela proteção de dados pessoais, fiscalizar e aplicar penalidades quando ocorridas infrações que envolvam violações de proteção de dados

¹²⁴ flavia@clra.com.br

¹²⁵ paola@clra.com.br

¹²⁶ mais@clra.com.br

pessoais, como também deve educar e elaborar diretrizes sobre a temática. As boas práticas de governança em proteção de dados estão previstas na LGPD a partir do art. 46 e seguintes, mas algumas ainda carecem de regulamentação específica. Um item que causa muitas dúvidas, por exemplo, é a nomeação do encarregado de dados pessoais. À luz da legislação vigente, toda e qualquer empresa, independente do seu porte, deverá nomear um DPO (*Data Protection Officer*), com fulcro no art. 41. No entanto, o próprio § 3º do aludido dispositivo prevê que a ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição, atribuições e obrigatoriedade de indicação do DPO, gerando dúvidas, se um microempresário individual (MEI) deveria nomear um encarregado, por exemplo. Uma outra temática bastante discutida pelas empresas atualmente, refere-se ao tratamento do banco de dados pessoais constituído antes da vigência da legislação. O art. 63 da LGPD novamente delega esta definição para a ANPD, que até o momento, não se posicionou sobre o impasse, gerando insegurança quanto à implementação das adequações da Lei. Objetiva-se com este artigo fomentar algumas destas questões que ainda geram dúvidas quanto ao alcance da LGPD, bem como sua aplicabilidade pela ANPD, já que o Regulamento que a própria lei menciona em diversos de seus dispositivos legais ainda não foi divulgado. Sendo assim, faz-se salutar entender como a aplicabilidade da GDPR, as ISOs e as melhores práticas de mercado podem auxiliar as empresas brasileiras a se adequarem à proteção de dados pessoais até que a ANPD se posicione com a publicação de seu regulamento.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD; GDPR; Compliance de dados pessoais.

OS LIMITES E A LEGITIMIDADE DAS EXCEÇÕES DE APLICAÇÃO DA LGPD PARA O PODER PÚBLICO

José Luiz de Medeiros
Universidade Cruzeiro do Sul
Pós-graduado em Ciências Jurídicas, Filosofia e Sociologia¹²⁷
João Rodrigo de Morais Stingham
Escola Brasileira de Direito (EBRADI)
Pós-graduando em Direito Digital e Proteção de Dados¹²⁸

RESUMO: Com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em vigor há vários meses, cresce cada vez mais o debate da comunidade jurídica em torno da interpretação da norma. As regulamentações e demais publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem orientado e aprimorado esse debate, fomentando também que organizações acelerem seus projetos de implementação de programas de compliance em proteção de dados. Nesse contexto, uma das temáticas mais importantes, seja por sua relevância acadêmica, seja por seu apelo pragmático, diz respeito às peculiaridades da aplicação da LGPD aos diferentes setores públicos e privados. De maneira mais específica, destaca-se o debate acerca das exceções de aplicabilidade da LGPD ao setor público, previstas no art. 4º, inciso III da lei., que envolve o tratamento de dados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. O presente trabalho tem como objetivo analisar qual é o real escopo dessa “hipótese de não incidência” da LGPD, para aferir seus limites e a legitimidade de sua aplicação prática. Essa pesquisa se fará a partir de uma hermenêutica que considere a totalidade do ordenamento jurídico, cotejando a importância da proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais com a necessidade do uso de dados pessoais pelo Estado, principalmente com a finalidade específica de promover a segurança pública e nos demais casos afetos à defesa do território nacional. O objetivo da pesquisa, portanto, é de contribuir para a compreensão de qual seria a melhor interpretação do art. 4º, III da LGPD levando em consideração todos os fatores relevantes. A importância desse trabalho se justifica pela importância da prestação de

¹²⁷ j.l.demedeiros@gmail.com

¹²⁸ diretoria@icnr.com.br

serviços públicos relacionados à segurança sem restrição ilegítima e desproporcional dos direitos fundamentais dos cidadãos, com destaque para a autodeterminação informativa. A metodologia empregada será eminentemente bibliográfica, a partir da doutrina e da legislação pertinentes, sem prejuízo da consulta a documentos técnicos e pesquisas estatísticas que se mostrarem relevantes para a compreensão da matéria.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados; Autodeterminação informativa; Poder Público; Segurança pública; Art. 4º, III da LGPD.

PROTEÇÃO DE DADOS NO CAMPO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À LUZ DA LGPD.

Josy Luisa dos Santos Souza

Faculdade La Empresa

Mestranda¹²⁹

Fernanda de Souza Cardoso

Faculdade La Empresa

Mestranda¹³⁰

RESUMO: Neste artigo, discutiremos a proteção de dados no campo da tecnologia da informação. Para este fim, abordaremos a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, e boas práticas de governança na proteção de dados. Será utilizado o método de pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, pretende-se trazer uma análise sobre os principais dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), verificando quais as suas mudanças e também trazendo um paralelo com o regulamento geral sobre a proteção de dados da União Europeia. Tendo como objetivo principal analisar o impacto que a nova norma terá para a sociedade civil, assim como para o setor público, apresentando quais serão as dificuldades mais prováveis que serão encontradas para dar efetividade a Lei nº 13.709/2018. A LGPD visa estipular parâmetros para possesso de dados pessoais em mídias físicas e digitais, a fim de proteger a liberdade, a privacidade e os direitos básicos do livre desenvolvimento da personalidade das pessoas físicas. A LGPD atinge diversos setores da economia, não apenas as grandes empresas. Vale ressaltar que a área de tecnologia da informação-TI é uma das áreas mais afetadas. Pode-se dizer que o departamento de TI e o departamento jurídico são essenciais para a organização e cumprimento efetivo da LGPD. Conforme indicado no artigo 50 da LGPD, os controladores e os operadores, na área de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por intermédio de associações, poderão elaborar regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, abrangendo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os envolvidos

¹²⁹ la_adv@outlook.com

¹³⁰ fernandadoc.cardoso@gmail.com

no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, assim como, outros aspectos referentes ao tratamento de dados pessoais. É imprescindível o desenvolvimento de boas práticas, medidas e regras de governança para que todos os requisitos necessários à proteção de dados pessoais sejam efetivos (PINHEIRO, 2020). Para formular tais regras, os controladores e os operadores devem considerar a natureza, escopo, finalidade, probabilidade, gravidade dos riscos relacionados ao processamento de dados, e os benefícios gerados. Dessa forma, para cumprir os requisitos expressos no artigo citado, pode ser implementado um sistema de gestão de segurança de rede e segurança da informação (SGCI). O sistema está dividido em quatro grupos de controle: construção SGCI, implementação SGCI, manutenção SGCI, implementação SGCI e implementação SGCI (GARCIA, 2020). Muitas áreas serão afetadas pela LGPD. O departamento de TI é responsável por gerenciar os dados pessoais e implementar procedimentos de segurança. Portanto, a área de TI deve garantir a proteção dos dados pessoais, e, em especial, dos dados pessoais sensíveis. Vale ressaltar que os dados devem ser mantidos em sigilo e não podem ser acessados sem autorização. A área de TI deve desenvolver mecanismos projetados para evitar a ocorrência de ataques cibernéticos. Portanto, é claro que a LGPD traz uma série de obrigações para a organização e seu estudo aprofundado e crítico faz-se extremamente necessário.¹³¹

PALAVRAS-CHAVE: Proteção; Dados; Direito; Informação; Legalidade.

¹³¹ Trabalho sem apresentação

TEMÁTICA
SISTEMAS DE COMPLIANCE

CONGRESSO
LUSO-BRASILEIRO
DE GESTÃO E
CONFORMIDADE

OS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* A PARTIR DA NORMATIZAÇÃO ISO E ABNT

Francis Rafael Beck
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Pós-Doutorado¹³²

RESUMO: Os programas de *compliance* têm recebido cada vez mais atenção no mundo corporativo e organizacional, sendo crescente a sua discussão e implementação no âmbito nacional e internacional. O presente artigo tem como problema o seguinte questionamento: como ocorre a normatização dos programas de *compliance* a partir das normas ISO e ABNT? O objetivo do artigo, assim, é realizar uma ampla revisão das normas técnicas publicadas pelos referidos órgãos, a fim de analisar o amparo por elas proposto na criação, implementação e execução de programas de *compliance*. A metodologia do artigo se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica. O tema se justifica porque um dos grandes problemas na atuação relacionada ao *compliance* se refere a um déficit de normatividade, especialmente estatal, o que estabelece diversas dúvidas relacionadas a sua estruturação e funcionamento. Na falta de uma maior disciplina estatal (muitas vezes restrita à imposição da implementação de um programa de *compliance* associada a algumas disposições genéricas), tomam força as normatizações trazidas por organizações independentes, especialmente as normas ISO (no âmbito internacional) e aquelas padronizadas pela ABNT (no âmbito interno brasileiro). Como hipótese, tem-se que a referida normatização deve ser mais conhecida e observada, embora igualmente não apresente orientações muito específicas em relação aos aspectos práticos de um programa. A principal conclusão é a de que a aderência às normas ISO e ABNT, com especial destaque à recente ABNT NBR ISO 37301 (que dispõe sobre os sistemas de gestão de *compliance*, assim como apresenta requisitos com orientações para o uso), publicada no mês de junho de 2021, além de trazerem um amparo técnico de grande reputação, possibilitam a adoção de critérios (embora usualmente de natureza mais genérica) que contribuem – e muito – para a efetividade de um programa de *compliance*.

¹³² francis@francisbeck.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; ABNT; ISO.

